



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 004/2022-CCL

PROCESSO N° 3.183/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/09/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Auditório da Comissão Central de Licitação – CCL – situada no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça José Sarney, n.º 560 – Centro - Pinheiro – MA - CEP: 65.200-000.

PREÂMBULO

O Município de Pinheiro, na qualidade de Poder Concedente, torna público a todos os interessados que abre os procedimentos para a licitação em referência, na modalidade de Concorrência do tipo melhor proposta em razão do critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior desconto na estrutura tarifária com o de melhor técnica, conforme definido no inciso V do artigo 15 da Lei 8.987/95, regida pelas Leis Federais 8.987/95, 9.074/95, 9.648/98, 11.445/07, 14.026/2020 e 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n° 2.843/2021, visando à prestação plena do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no regime de concessão de serviço público previsto na alínea II do artigo 2º da Lei 8.987/95.

A presente licitação foi precedida de Audiência Pública realizada em 20 de Abril de 2022 bem como de Consulta Pública no período de 4 de Abril de 2022 a 22 de Maio de 2022, nos termos do artigo 11, inciso IV da Lei federal 11.445/07 e do artigo 39 da Lei Federal 8.666/93.

O aviso sobre este Edital foi publicado em 22 de julho de 2022, bem como no seguinte site www.pinheiro.ma.gov.br

Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Central de Licitação – CCL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pinheiro, com sede situada à Praça José Sarney, n.º 560, Centro, Pinheiro – MA – CEP: 65.200-000, podendo ser adquirido mediante o recolhimento da

Edital Concorrência n° 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, n.º. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvane José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria n° 003/2022

Página 1/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

importância de R\$ 100,00 (cem reais), feito exclusivamente através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). A entrega dos documentos de habilitação e propostas será às 09:00 horas do dia 09 de setembro de 2022, no mesmo local.

Para obtenção do edital os interessados poderão realiza-lo através do Site de Prefeitura municipal de Pinheiro ou diretamente no setor de Licitações da Prefeitura Municipal através do pagamento dos custos de cópia do mesmo.

Para fins desta licitação são válidas as definições abaixo:

1. **ANEXOS:** são os documentos que integram este EDITAL segundo o quanto segue:

Anexo 1 – Minuta do Contrato de Concessão.

Anexo 2 – Regulamento dos Serviços de Saneamento.

Anexo 3 – Tarifas e Preços dos Serviços.

Anexo 4 – Instruções para elaboração das propostas e critérios de avaliação e julgamento

Anexo 5 – Relação de Bens Reversíveis

Anexo 6 – Plano Municipal de Saneamento Básico

Anexo 7 – Termo de Referência

Anexo 8 – Modelos de declarações

Anexo 9 – Ato Justificativo da Concessão

2. **ÁREA DE CONCESSÃO:** Área definida pelo anexo 7 no qual a CONCESSIONÁRIA será única e exclusiva responsável pela exploração dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos no MUNICÍPIO.

3. **BENS VINCULADOS:** são os bens que são indispensáveis à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, compostos de BENS REVERSÍVEIS e BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

4. **BENS PRIVADOS:** são os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA.
5. **BENS REVERSÍVEIS:** são todos os ativos fixos, dados em concessão pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, quando da DATA DE ASSUNÇÃO, descritos no anexo 5 deste EDITAL, cuja construção, operação e manutenção é obrigação da CONCESSIONÁRIA, devendo, ao final do PERÍODO DA CONCESSÃO, retornar ao PODER CONCEDENTE.
6. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** é a comissão de licitação, nomeada pela Prefeito do Município de Pinheiro, por meio do Decreto Municipal nº [•] de [•]/[•]/2022, encarregada de atender aos interessados em participar da LICITAÇÃO, franqueando-lhes os documentos e as informações necessárias, esclarecendo as eventuais dúvidas, bem como responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO.
7. **CONCESSÃO:** serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado no regime de concessão de serviço público previsto no inciso II do artigo 2º da Lei 8.987/95, de acordo com as condições definidas no CONTRATO e REGULAMENTO.
8. **CONCESSIONÁRIA:** a Sociedade de Propósito Específico – SPE a ser constituída pela CONTRATADA, a qual caberá a execução do SERVIÇO no PERÍODO DA CONCESSÃO.
9. **CONTRATADA:** é a LICITANTE que se sagrar vencedora da LICITAÇÃO.
10. **CONTRATANTE:** o MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal.
11. **CONTRATO:** o contrato da concessão, conforme anexo 1.
12. **DATA DE ASSUNÇÃO:** a data na qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO e os direitos de exploração do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, com o recebimento pela CONCESSIONÁRIA da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA do PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 13. DATA DE ENTREGA:** é a data de entrega dos documentos de habilitação e propostas prevista no Preâmbulo deste EDITAL.
- 14. EDITAL:** é o presente EDITAL e seus anexos, nos quais são estabelecidos os critérios e condições para a participação na Concorrência, entrega, análise e julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, com o objetivo de selecionar a LICITANTE vencedora.
- 15. ENTE REGULADOR:** é a Agência Reguladora de Saneamento Básico de Pinheiro, criada pela Lei Municipal nº 2.855/2021 que fiscalizará as atividades de verificação do atendimento às condições gerais de prestação dos serviços de saneamento, em conformidades com as diretrizes, políticas públicas e legislação nacionais, estaduais e municipais, bem como às normas específicas da entidade reguladora, através da avaliação indireta de indicadores e metas operacionais e econômicas.
- 16. FATOR K:** Fator a ser aplicado à estrutura tarifária vigente ofertado pela LICITANTE conforme regras apresentadas no EDITAL e ANEXOS.
- 17. INVESTIMENTO RECONHECIDO:** é o investimento efetuado pela CONCESSIONÁRIA vinculado ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, que tenha observado os termos e condições previstos no CONTRATO, sendo um crédito da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, devendo ser amortizado ao longo do PERÍODO DA CONCESSÃO.
- 18. LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo cujo objetivo é a seleção, por meio de concorrência, de empresa ou consórcio de empresas, para a prestação do escopo descrito nos itens 1.1. e 1.1.1. deste EDITAL.
- 19. LICITANTE:** é a empresa ou consórcio destas que tenham adquirido o EDITAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 20. LIGAÇÃO:** é a LIGAÇÃO do imóvel ou conjunto destes à rede de distribuição ou rede coletora.
- 21. LICITANTE VENCEDORA:** é a licitante que a COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO declarou vencedora da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL, para a prestação SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO que lhe foi adjudicado e que constituiu a SPE, para a assinatura do presente CONTRATO.
- 22. MUNICÍPIO:** é o Município de Pinheiro – MA.
- 23. ORDEM DE SERVIÇO PROVISÓRIA:** é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para o início do período de operação assistida do sistema, com duração estimada em até 120 (cento e vinte dias), a qual deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias da assinatura do presente CONTRATO.
- 24. ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA:** É o instrumento a ser expedido pelo PODER CONCEDENTE em até 120 (cento e vinte) dias da emissão da ORDEM DE SERVIÇO PROVISÓRIA e findado o período de operação assistida quando a CONCESSIONÁRIA passará a realizar a exploração dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO concedidos.
- 25. OPERAÇÃO ASSISTIDA:** Período de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da expedição da ordem de serviço provisória onde a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a operação diária do sistema, porém não sendo responsável pela exploração dos serviços durante o período em questão. Caso a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE definam em comum acordo, poderá ser antecipado o término deste período antes do prazo pré-estabelecido mediante emissão antecipada da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA.
- 26. OUTORGA:** é o valor a ser pago ao poder concedente pelo LICITANTE vencedor do certame, de acordo com as condições definidas neste edital e Contrato de Concessão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 27. PERÍODO DA CONCESSÃO:** é o prazo da CONCESSÃO definido entre a DATA DE ASSUNÇÃO até a extinção do CONTRATO por qualquer motivo ou de sua eventual prorrogação.
- 28. PLANO DE METAS:** é a definição das metas quantitativas e temporais de parâmetros do SERVIÇO ADEQUADO e abrangência do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, e das principais obras, serviços ou fornecimentos necessários a recuperação, melhoria e ampliação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO a serem implantadas pela CONCESSIONÁRIA, definidos no anexo 7.
- 29. PLANO DE NEGÓCIOS:** é o instrumento pelo qual o LICITANTE apresenta seu plano de investimentos, projeções comerciais e operacionais, além de estimativas de receitas que comporão e nortearão sua operação para o atendimento às metas definidas de acordo com as regras do anexo 4
- 30. PLANO DE SANEAMENTO:** é o Plano de Saneamento Básico, conforme exigido na alínea I do artigo 11 da Lei 11.445/07, com foco exclusivo nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, definido no anexo 6.
- 31. PODER CONCEDENTE:** é o MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal.
- 32. PREFEITURA MUNICIPAL:** é a Prefeitura do Município de Pinheiro – MA.
- 33. PROPOSTA:** é o conjunto formado pela PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.
- 34. PROPOSTA TÉCNICA:** é o conjunto de dados, análises e informações técnicas e operacionais, que consolida a proposta da LICITANTE para a prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e operação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO.
- 35. PROPOSTA COMERCIAL:** é o conjunto de dados, análises e informações econômico financeiras e demais elementos financeiros relativos à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

execução do CONTRATO, contendo ainda a carta do valor percentual de desconto na estrutura tarifaria e de serviços constantes no Anexo 3.

36. REAJUSTE: é a correção automática da TARIFA, contados da DATA DE ASSUNÇÃO, conforme a sistemática prevista no EDITAL e no CONTRATO.

37. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/05.

38. REGULAMENTO: Regulamento dos serviços que define a forma de prestação e fruição do SERVIÇO, conforme anexo 2 deste EDITAL.

39. REVISÃO: é o mecanismo previsto no CONTRATO destinado a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

40. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO: é o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme escopo definido no objeto deste EDITAL.

41. SERVIÇO ADEQUADO: serviço como definido no artigo 6º da Lei 8.987/95.

42. SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ACESSÓRIOS: são os serviços complementares, acessórios, auxiliares e correlatos que integram o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e que serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo aqueles previstos no EDITAL e seus Anexos, bem como no CONTRATO.

43. SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO: é o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, englobando todas as edificações, instalações, equipamentos e canalizações, inclusive ramais e hidrômetros, utilizados com fins exclusivo para o SERVIÇO.

44. SPE: Sociedade de Propósito Específico, constituída pela CONTRATADA, nos termos da Lei 6.404/64.

Silvana José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 45. TARIFA:** é o preço a ser pago pelo USUÁRIO em razão da prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO prestado pela CONCESSIONÁRIA, que poderá ser fixado e reajustado mediante a fórmula prevista no CONTRATO, bem como revisado conforme os termos e condições previstas no CONTRATO.
- 46. USUÁRIO:** é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza, efetiva ou potencialmente, os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e ela prestados ou postos à sua disposição pela CONCESSIONÁRIA.
- 47. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** corresponde ao valor presente líquido das receitas estimadas para o horizonte de contrato.
- 48. VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS:** valor estimado dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, previsto no item 1.3. deste EDITAL.

1. OBJETO, ÁREA, PRAZO E VALOR ESTIMADO

1.1 O objeto desta licitação é a outorga da CONCESSÃO do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo toda a ÁREA DE CONCESSÃO do Município de Pinheiro - MA, a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS, com exclusividade, englobando o seguinte escopo:

- a) O serviço de fornecimento de água tratada aos USUÁRIOS, envolvendo as atividades de operação, ampliação, melhoria, conservação e manutenção do sistema público de abastecimento de água;
- b) O serviço de coleta e tratamento de esgoto envolvendo as atividades de implantação, ampliação, melhoria, conservação e manutenção do sistema público de esgotamento sanitário.
- c) O serviço comercial inerente à exploração do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e de atendimento ao USUÁRIO, envolvendo as atividades de leitura, faturamento, cobrança e arrecadação das tarifas e preços públicos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

bem como a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ACESSÓRIOS definidos no CONTRATO e REGULAMENTO.

1.1.1 Farão parte do escopo desta CONCESSÃO todas as obras, serviços e fornecimentos necessários à recuperação, melhoria e ampliação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, conforme metas constantes do anexo 7 – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 O prazo da CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, podendo este prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes sob a necessidade de continuação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

1.2.1 O prazo da CONCESSÃO previsto na cláusula 1.2. acima também poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no CONTRATO.

1.3 O VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS corresponde a R\$ 189.519.156,14 (Cento e oitenta e nove milhões quinhentos e dezenove mil cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) correspondente ao valor estimado dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme consta do item 7 do Plano de Saneamento Básico constante do Anexo 6.

1.4 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 354.171.673,42 (Trezentos e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) correspondente ao valor presente líquido das receitas estimadas para o horizonte de contrato.

1.5 O valor de OUTORGA a ser pago pelo LICITANTE vencedor do certame será fixa no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) que deverá ser paga da seguinte forma:

1.5.1 20% (Vinte por cento) do valor de OUTORGA fixa será pago em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

1.5.2 80% (oitenta por cento) do valor da OUTORGA fixa será paga em até 15 (quinze) dias da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA;

1.6 Considerando que os Estudos e Projetos que subsidiam o presente certame, tiveram origem em Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, Processo Administrativo Nº 3.183/2021, a CONCESSIONÁRIA ressarcirá à empresa/consórcio autorizado a elaboração dos estudos, no valor de R\$ R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a ser pago em até 15 (quinze) dias da emissão da ORDEM DE SERVIÇO PROVISÓRIA, como condição prévia para a assinatura do CONTRATO.

2. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

2.1 O prazo para celebração do CONTRATO será de até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do ato de homologação do resultado da LICITAÇÃO. Entre a data de homologação e a data da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá constituir uma Sociedade de Propósito Específico, formada pela licitante ou as empresas membro do consórcio, que deverá ter sede no MUNICÍPIO e objetivo social exclusivo ao objeto do CONTRATO, devendo o CONTRATO ser celebrado com a SPE devidamente constituída nos termos previstos neste EDITAL e no CONTRATO.

2.1.1 O prazo indicado no item 2.1. deste EDITAL poderá ser prorrogado pelo mesmo período, a pedido do adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério do PODER CONCEDENTE.

2.1.2 A CONCESSIONÁRIA será uma Sociedade Propósito Específico - SPE constituída para este fim e deverá se submeter às disposições legais aplicáveis.

2.1.3 A responsabilidade técnica da CONCESSIONÁRIA caberá ao indicado pela CONTRATADA em sua PROPOSTA, sendo que a LICITANTE VENCEDORA deverá deter o controle do capital social votante da CONCESSIONÁRIA, durante todo o contrato, observadas as disposições específicas previstas neste EDITAL sobre transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

2.1.4 A empresa CONCESSIONÁRIA não poderá ser extinta antes de extinta a CONCESSÃO, nem a CONTRATADA poderá transferir o controle do capital social votante da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência da PODER CONCEDENTE ou em desrespeito ao art. 27 da Lei 8.987/95.

2.1.5 Na data de assinatura do CONTRATO, o capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA deverá ser equivalente a 30% (trinta por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS, em valores reais, sem projeções inflacionárias, sendo 30% do valor subscrito na assinatura do CONTRATO e o saldo deverá ser integralizado no início de cada ano da CONCESSÃO, sempre no valor equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) dos investimentos previstos para o respectivo ano, até a completa realização dos investimentos previstos no CONTRATO.

2.2 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia nos contratos de financiamento os direitos emergentes da CONCESSÃO e direitos de crédito operacional futuro, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

2.3 As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO.

2.4 A delegação da prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e a concomitante assunção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá com o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA.

2.5 O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO deverá ser prestado pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o CONTRATO e o REGULAMENTO, atendendo as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.6 A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO, não podendo o PODER CONCEDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam englobados no escopo da presente LICITAÇÃO, durante o PERÍODO DA CONCESSÃO.

2.7 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO assumirá a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as disposições previstas no CONTRATO.

2.8 Os direitos e obrigações da Prefeitura Municipal em relação ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO terão continuidade até a DATA DE ASSUNÇÃO, cabendo ao PODER CONCEDENTE manter sob sua exclusiva responsabilidade todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, exceto os casos expressamente registrados no presente EDITAL.

2.9 A CONCESSÃO pressupõe a constante manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base nas condições estipuladas neste EDITAL, no CONTRATO e na PROPOSTA da CONTRATADA.

2.10 O PODER CONCEDENTE se obriga a homologar o REAJUSTE das tarifas e preços vinculados ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO na forma e prazo estabelecidos no CONTRATO, como condição básica para manutenção do equilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO.

2.11 A fiscalização e regulação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA será executada pelo ENTE REGULADOR, sendo acompanhada pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da fiscalização de demais órgãos municipais, estaduais ou federais, no âmbito e limites de suas competências, cabendo à CONCESSIONÁRIA disponibilizar todas as informações necessárias e elaborar os relatórios conforme determinação da fiscalização, nos termos previstos no CONTRATO e no REGULAMENTO.

3. RESPONSABILIDADES PELOS BENS E DESPESAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

3.1 Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas e custos de exploração do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como os investimentos nos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, no PERÍODO DE CONCESSÃO de acordo com o disposto no PLANO DE NEGÓCIOS apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

3.2 Os investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA na recuperação, ampliação ou melhoria do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, serão tratados como INVESTIMENTO RECONHECIDO da CONCESSIONÁRIA.

3.3 Os bens da CONCESSIONÁRIA são constituídos pelos BENS REVERSÍVEIS e BENS PRIVADOS.

3.3.1 A CONCESSIONÁRIA terá no PERÍODO DA CONCESSÃO o direito de uso de todos os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, incluindo aqueles já existentes na DATA DA ASSUNÇÃO e os novos bens construídos, recebidos ou adquiridos sem custo pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente dedicados à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

3.3.2 Os BENS VINCULADOS deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PERÍODO DA CONCESSÃO em condições normais de utilização e bem conservados, ficando a seu encargo a responsabilidade e o ônus decorrente da manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

3.3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação de BENS VINCULADOS que utiliza exclusiva e permanentemente para a prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO anualmente.

3.3.4 Os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, na data de expiração do CONTRATO, salvo prorrogação, nos termos e condições previstos no CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

3.3.5 Os BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA são e permanecerão propriedade da CONCESSIONÁRIA na data de expiração do CONTRATO, a menos que as Partes decidam uma operação de venda e compra para a totalidade ou parte dos bens.

3.3.6 O Município se responsabilizará pelos atos e ônus necessários para as desapropriações e/ou instituições de servidões administrativas para fins do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;

3.3.7 A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários aos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com as disposições contratuais e do REGULAMENTO, cabendo ao Município auxílio e fornecimento de toda documentação necessária de forma ágil e eficiente nas ações necessárias.

3.3.8 Na demora de ação do MUNICÍPIO quanto às responsabilidades referidas acima, o PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser repactuado.

3.3.9 Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade e o ônus pela elaboração dos projetos necessários à melhoria e ampliação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, que obedecerá às normas e padrões vigentes à época da realização da obra, bem como dos estudos de impacto ambiental para sua implantação e correspondente licenciamento para a sua implantação, observados os termos deste EDITAL, do CONTRATO e da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

3.4 Caberá à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de todas as informações solicitadas pelo CONCEDENTE para que este proceda à atualização do PLANO DE SANEAMENTO constante do anexo 6, a cada 10 (dez) anos, contados da DATA DA ASSUNÇÃO.

3.4.1. Estas atualizações serão realizadas atendendo às disposições legais, especialmente à Lei 14.026/2020, bem como às cláusulas contratuais e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

assegurando a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, sendo garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

3.5 Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar em até 60 (sessenta) dias da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA um diligenciamento de ativos para a atualização dos BENS REVERSÍVEIS, caso necessário.

4. SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Respeitadas as disposições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, além dos termos e condições previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo da aplicação de advertência, decretação de intervenção na concessão e declaração da caducidade da CONCESSÃO, nos termos descritos no CONTRATO, em razão da não execução do CONTRATO, de forma total ou parcial, aplicar as seguintes multas:

- a) até 2% (dois por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA acumulado nos 12 meses que antecederem ao mês da aplicação da multa, se a inadimplência se referir às obrigações da CONCESSIONÁRIA que poderiam resultar em extinção do CONTRATO.
- b) 1 % (um por cento) do preço do serviço complementar que a CONCESSIONÁRIA inadimpliu, por dia de atraso em relação aos prazos máximos fixados no REGULAMENTO.
- c) 0,1% (zero vírgula um por cento) do último faturamento mensal da CONCESSIONÁRIA, por dia de atraso, em relação ao prazo determinado pela fiscalização, para sanar qualquer outra irregularidade.

4.2 As multas previstas nesta seção não terão caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao MUNICÍPIO ou terceiros.

5. DAS TARIFAS, REAJUSTES E REVISÕES

Silvana José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria N.º 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

5.1 Serão da CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, todos os direitos de faturamento das TARIFAS do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e preços do serviço complementares, bem como demais direitos de cobrança aos USUÁRIOS, na forma definida no CONTRATO e REGULAMENTO.

5.2 As TARIFAS e preços do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO são fixados no anexo 3 deste EDITAL, sendo que a forma e periodicidade de REAJUSTE e a sistemática de REVISÃO estão definidas no CONTRATO.

5.3 As TARIFAS a serem praticadas são aquelas constantes do anexo 3 multiplicada pelo FATOR K ofertado pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL, sendo tal desconto aplicado para as TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES constantes do anexo 3.

5.4 O FATOR K será aplicado de forma uniforme em todas as classes e estruturas tarifárias apresentadas no anexo 3.

5.5 O limite de economias de água e esgotos beneficiadas pela tarifa social que deverá ser suportado pela CONCESSIONÁRIA é de 3% (três por cento) do total de economias de água ativas.

5.6 Em caso de a quantidade de economias ativas enquadradas na categoria social superior ao limite estabelecido pelo item 5.5 poderá a CONCESSIONÁRIA solicitar revisão contratual.

5.7 O REAJUSTE das TARIFAS são as revisões inflacionárias anuais a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA a cada 12 (doze) meses de acordo com a métrica definida nos anexos 2 e 4.

5.8 Especificamente com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA será feito o primeiro REAJUSTE considerando o período entre a data base da estrutura tarifária apresentada no anexo 3, aplicada o FATOR K até o mês anterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVO, devendo ser considerada 50% (cinquenta por cento) do reajuste aplicado neste momento e o saldo inflacionário (50%) aplicado no reajuste subsequente. Este reajuste será calculado pelo IPCA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

acumulado da data base da estrutura tarifária até o mês anterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA.

5.9 A REVISÃO das TARIFAS e preços do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO será efetuada sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o especificado na minuta de CONTRATO, EDITAL e PROPOSTA ou a cada 4 (quatro) anos.

5.10 Eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, ou seja, possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados deverão ser consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

6. DA LICITAÇÃO

6.1 Os prazos estimados para o julgamento, adjudicação e homologação da Licitação, serão divulgados oportunamente após a DATA DA ENTREGA das Propostas.

6.2 Para o perfeito conhecimento dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO as LICITANTES poderão, a seu critério, efetuar visita técnica a qual deverá ser agendada junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal, durante todo o prazo que antecede a DATA DA ENTREGA, limitado a 2 (dois) dias úteis à DATA DA ENTREGA., devendo esse agendamento ser efetuado através do e-mail: cpl-pinheiro@hotmail.com.

6.2.1 A LICITANTE fica ciente de que a PROPOSTA considerar-se-á elaborada com total e perfeito conhecimento do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, não cabendo direito à LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO ou, ainda, alegar prejuízo de qualquer espécie, sob a alegação de insuficiência de dados ou informações sobre o SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO e das condições locais para a prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

6.2.2 Qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos adicionais sobre o EDITAL, que deverão ser formulados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por escrito e protocolados na sede da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: cpl-pinheiro@hotmail.com, sendo que os mesmos serão respondidos a todas as LICITANTES em até 7 (sete) dias da data de apresentação das PROPOSTAS mediante publicação no órgão da imprensa oficial do MUNICÍPIO.

6.3 Eventual pedido de impugnação do Edital deve ser protocolado da sede da Prefeitura Municipal de Pinheiro ou através do e-mail: cpl-pinheiro@hotmail.com, por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA ou, pela LICITANTE, em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA das propostas.

6.4 O PODER CONCEDENTE poderá, independentemente do motivo, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas face às solicitações de esclarecimentos, modificar o presente EDITAL, mediante a emissão de errata, a ser publicada no órgão da imprensa oficial do MUNICÍPIO.

6.5 Caso seja necessário, o PODER CONCEDENTE poderá alterar a DATA DE ENTREGA, prorrogando ou reabrindo o referido prazo.

6.6 As LICITANTES deverão arcar com os seus respectivos custos e despesas que incorrerem para a elaboração de documentação de habilitação e qualificação, assim como para a apresentação de suas PROPOSTAS na LICITAÇÃO.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras ou estrangeiras, devidamente autorizadas a funcionar no País, nos termos dos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil e do artigo 28, inciso V da Lei Federal 8.666/93, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, de até 3 (três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos deste EDITAL e legislação pertinente.

7.2 No caso de consórcio será exigido:

Silvana José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- a) comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas.
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá ser obrigatoriamente a líder, com amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, inclusive assumindo obrigações, direitos e deveres em nome do ente consorcial.
- c) apresentação de todos os documentos de habilitação por todas as consorciadas, excetuando-se os referentes à qualificação técnica, que só será exigido de qualquer um dos membros do consórcio com capacidade para atendê-la.
- d) para fins das exigências de habilitação, adotar-se-á o previsto no inciso III do artigo 33 da Lei 8.666/93, sendo que o valor definido no sub-item "c" do item 9.1.3 será majorado em 30% (trinta por cento).
- e) compromisso de constituição de SPE, caso o consórcio se sagre vencedor da LICITAÇÃO, observadas as condições previstas neste EDITAL e no CONTRATO.
- f) Outorga de amplos poderes à empresa líder do Consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consorcio;

7.3 Não será permitida a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente.

7.4 A empresa líder do consórcio será a responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento do CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

7.4.1 Na hipótese do CONSÓRCIO formado por pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e pessoas jurídicas brasileiras, caberá a liderança à brasileira, termos do artigo 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 Será vedada a participação das empresas:

- a) declaradas inidôneas pela Município ou impedidas de licitar, contratar, ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- b) sob processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto para aquelas que apresentem plano de recuperação devidamente aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;
- c) estrangeiras que funcionem diretamente no país que não atendem o disposto no inciso V do artigo 28 da Lei 8.666/93; e
- d) isoladas, quando participarem por meio de consórcio.
- e) Que possuam, entre seus administradores, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, algum servidor ou dirigente do Município.

7.6 Interessados em realizar a VISITA TÉCNICA às unidades existentes deverão agendar com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, até 2 (dois) dias úteis antes da data de ENTREGA DAS PROPOSTAS no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro. Ressalta-se que a VISITA TÉCNICA não é obrigatória para a participação do presente procedimento licitatório e não haverá nenhum tipo de reembolso por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO. O agendamento da visita técnica deverá ser realizado pelo seguinte e-mail: cpl-pinheiro@hotmail.com.

8. DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1 A documentação necessária para a HABILITAÇÃO deverá ser apresentada no ENVELOPE N°1 – “HABILITAÇÃO”, em 1 (uma) via, contendo todos os

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Página 20/235

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 0032/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

documentos exigidos, apresentados no original ou em cópias autenticadas, discriminados a seguir:

8.1.1 Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada por documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no país.

8.1.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (tributos mobiliários), da sede da LICITANTE;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das PROPOSTAS.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.
- c) Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou maior que R\$ 35.417.167,34 (trinta e cinco milhões quatrocentos e dezessete mil cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, cuja comprovação será feita através do balanço patrimonial apresentado para atendimento do item "a" deste tópico;
- d) Comprovação de apresentação de GARANTIA de PROPOSTA equivalente a R\$ 3.541.716,73 (Três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), correspondente a 1% (hum por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.
- I. A Garantia deverá ser válida por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da DATA DE ENTREGA das propostas.
 - II. Quando se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco, agência e conta corrente, de titularidade do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

PODER CONCEDENTE, devendo a LICITANTE solicitar tais informações junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

- III. Caso a LICITANTE opte por seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentado o original da apólice ou da carta em favor do MUNICÍPIO. Havendo prorrogação do período de validade das PROPOSTAS, poderá ser solicitado às LICITANTES que estas igualmente procedam à prorrogação ou, então, à substituição das garantias prestadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.
- IV. GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida à LICITANTE que for declarada vencedora do certame, após a assinatura do CONTRATO ou que não for habilitada e/ou declarada a vencedora do certame, em até 60 (sessenta) dias após a data de inabilitação/desclassificação e na hipótese de suspensão, anulação ou revogação da LICITAÇÃO, em até 05 (cinco) dias após a publicação do respectivo ato.
- V. No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada, em sua totalidade, por uma única empresa consorciada ou, então, por todas as integrantes, conjuntamente, na proporção de suas respectivas participações, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.
- VI. GARANTIA DE PROPOSTA cobrirá o valor de multas, penalidades e de eventuais indenizações devidas pelas LICITANTES ao MUNICÍPIO durante a LICITAÇÃO, sendo que a sua não apresentação implicará na inabilitação da LICITANTE.
- VII. A LICITANTE VENCEDORA perderá o direito de restituição da GARANTIA DE PROPOSTA caso não ofereça a GARANTIA DE CONTRATO exigida para a assinatura do CONTRATO, ou, ainda, caso recuse-se a assiná-lo no prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

8.1.4 Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

- a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da sede da LICITANTE.
- b) Atestado (s) de capacitação técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado (s) no CREA, que comprove(m) a experiência da LICITANTE na prestação dos serviços de mesma natureza deste edital, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, conforme segue:
- b1)** Experiência da LICITANTE em operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário, incluindo as atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgoto, que atenda, no mínimo 33.963 habitantes;
- b2)** Experiência da LICITANTE em operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo as atividades de captação, produção, reservação e distribuição de água tratada que atenda, no mínimo, 33.963 habitantes;
- b3)** Experiência da LICITANTE em controle de sistema de gestão comercial em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que atenda, no mínimo 3.785 ligações;
- c) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante ou sua afiliada tenha captado pelo menos R\$ 94.759.578,00 (Noventa e quatro milhões setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e oito reais), considerada a data-base da DATA DA ENTREGA para a viabilização de empreendimentos de infraestrutura em qualquer setor para participação do certame, desde que os recursos captados compreendam retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

c1) Para Comprovação do montante previsto será admitido o somatório de quantitativos referentes a diferentes empreendimentos, desde que, pelo menos uma das captações corresponda a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido, não sendo permitido atestados menores do que R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).

c2) Para a comprovação do quantitativo previsto no item “8.1.4.c” pelos LICITANTES, individualmente ou organizados em CONSÓRCIO, serão considerados os quantitativos proporcionais ao percentual de participação da LICITANTE, ou de sua afiliada, nas sociedades ou consórcios que tenham sido responsáveis pelo empreendimento objeto da atestação;

c3) O valor integral do atestado, equivalente a 100% (cem por cento) do quantitativo nele constante, no caso em que a participação da LICITANTE, ou de sua afiliada, tenha sido superior a 50% (cinquenta por cento) nas sociedades ou consórcios responsáveis pelo empreendimento objeto da atestação;

c4) No caso de participação de LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, será permitido o somatório de atestados entre as CONSORCIADAS, para a comprovação do montante referente ao subitem “8.1.4.c”, sendo que caso a CONSORCIADA detenha no mínimo 30% de participação no CONSÓRCIO, poderá se valer integralmente da atestação que faz jus ou caso a CONSORCIADA detenha menos de 30% de participação no CONSÓRCIO, poderá se valer da sua atestação proporcionalmente a sua participação no CONSÓRCIO.

c5) Para comprovação de que o retorno sobre o capital investido é de longo prazo, a PROPONENTE deve demonstrar, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, aplicável, exclusivamente, para fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento deve ser superior a 5 (cinco) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

c5.1) Poderão ser aceitos, para fins de comprovação do atendimento da exigência contida no Subitem "8.1.4.c5", deste EDITAL, dentre outros documentos hábeis, declaração e/ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado, em referido documento, o respectivo empreendimento e os valores obtidos.

c5.2) Os valores descritos nos documentos de comprovação do Subitem "8.1.4.c" deste EDITAL serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a data de publicação deste EDITAL, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

d) Declaração expressa da LICITANTE de que tomou pleno conhecimento do sistema e das condições locais para a prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, tem disponibilidade dos recursos necessários e que, em sendo contratado, se obriga a constituir empresa concessionária conforme definido neste EDITAL.

e) Indicação do responsável técnico pelo SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, que deverá ser engenheiro do quadro permanente da LICITANTE ou sócio e comprovar experiência anterior, através de Atestado e Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, abrangendo:

e1) Operação, conservação manutenção de sistemas públicos de esgotamento sanitário incluindo as atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgoto;

e2) Operação, conservação manutenção de sistemas públicos de abastecimento de água incluindo as atividades de captação, produção, reservação e distribuição de água tratada;

e3) Controle de sistema de gestão comercial em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

8.1.4.1 A qualificação técnica referida nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.1.4. poderá ser feita através da comprovação, mediante a documentação societária pertinente, de que desde a data de publicação deste edital a LICITANTE possui o controle de pelo menos 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto de empresa concessionária que atenda estas exigências.

8.1.4.2 Deverá ser apresentado Atestado de Visita técnica (Anexo 8.8) por pessoa devidamente habilitada, assinado pela Prefeitura do Município de Pinheiro ou ainda TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENUNCIA À VISITA TÉCNICA (Anexo 8.9).

8.1.4.3 A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da LICITANTE.

8.1.5 Os documentos referentes ao item 8.1.2 que não contenham data de validade terão que ter sido expedidos num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da PROPOSTA.

8.1.6 Além dos documentos de habilitação, as LICITANTES deverão apresentar declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.1.7 A LICITANTE que deixar de apresentar os documentos exigidos neste EDITAL ou apresentá-los em desconformidade com os termos e condições determinados neste EDITAL será declarada inabilitada na LICITAÇÃO.

8.2 A PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser formuladas conforme as instruções constantes no anexo 4 deste EDITAL, sob pena de desclassificação da LICITANTE.

8.3 A LICITANTE declarada vencedora da LICITAÇÃO deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a R\$ 17.708.583,67 (dezessete milhões setecentos e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

conforme previsto no item 13.1 do CONTRATO e no item 8.3.2. deste EDITAL, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 4 (quatro) dias antes da data prevista para assinatura do CONTRATO.

8.3.1 A garantia prevista no item 8.3. deste EDITAL pode ser apresentada em uma das seguintes modalidades, nos termos previstos no artigo 31, inciso III e artigo 56, §1º ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, à escolha do Licitante Vencedor:

- a) Caução em dinheiro, depositada em conta indicada pelo PODER CONCEDENTE, com apresentação do depósito na sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste EDITAL;
- b) Títulos da dívida pública brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Seguro-garantia, fornecida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço mencionado no preâmbulo deste EDITAL; ou
- d) Fiança-bancária fornecida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço mencionado no preâmbulo deste EDITAL.

8.3.2 A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores a 12 (doze) meses, até a data de extinção do Contrato de Concessão.

8.3.3 A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o vigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da garantia, devendo ser mantido o saldo restante até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da garantia será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o reajuste da tarifa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

8.3.4 A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar o impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto sua firmeza.

8.3.5 Caso a garantia prevista no item 8.3. deste EDITAL não seja apresentada pelo LICITANTE VENCEDOR no prazo ou no valor estabelecidos neste EDITAL, a adjudicação do objeto da CONCESSÃO será anulada.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

9.1 Na DATA DE ENTREGA, no local mencionado no Preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá dos representantes credenciados das LICITANTES, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme exigências constantes do item 8 deste EDITAL, bem como a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, elaboradas conforme instruções constantes do Anexo 4 deste EDITAL. Todas as folhas de cada documento devem ser rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras.

Cada um desses documentos deverá ser apresentado em quatro envelopes distintos, indevassáveis e claramente identificados quanto à LICITANTE, ao número e objeto desta LICITAÇÃO e seu conteúdo segundo os assuntos:

Envelope n.º 00 – **“DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO”**

Município de Pinheiro - MA Processo nº 3.183/2021

Proponente: .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Comissão Central de Licitação-CCL

Concorrência Pública nº 004/2022-CCL

Envelope n.º 01 – **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

Município de Pinheiro - MA Processo nº 3.183/2021

Proponente: .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Comissão Central de Licitação-CCL

Concorrência Pública nº 004/2022-CCL

Envelope n.º 02 – “PROPOSTA TÉCNICA”

Município de Pinheiro - MA Processo nº 3.183/2021

Proponente: .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Comissão Central de Licitação-CCL

Concorrência Pública nº 004/2022-CCL

Envelope n.º 03 – “PROPOSTA COMERCIAL”

Município de Pinheiro - MA Processo nº 3.183/2021

Proponente: .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Comissão Central de Licitação - CCL

Concorrência Pública nº 004/2022-CCL

9.1.1. O Envelope nº 01 deverá apresentar a procuração e carta de nomeação de representante para a seção de entrega dos envelopes. Neste envelope deverá constar única e exclusivamente a procuração que conceda poderes ao PROCURADOR CREDENCIADO para representá-la no decorrer da presente licitação, ou, sendo sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar a cédula de identidade do representante, acompanhada do ato constitutivo da LICITANTE e o ato de eleição de diretoria.

9.2 Os procedimentos de recebimento pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO dos envelopes contendo separadamente a documentação de habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial, rubrica e abertura dos envelopes, e a verificação e rubrica do seu conteúdo dar-se-ão sempre em sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

9.3 O critério de julgamento da Licitação será conforme inciso V do artigo 15 da Lei 8.987/95, ou seja, melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior desconto percentual na estrutura tarifaria existente com o de melhor técnica.

9.4 O critério de julgamento da Licitação será 70% (setenta por cento) referente a nota obtida pela LICITANTE na PROPOSTA TÉCNICA e 30% (trinta por cento) referente a nota obtida pela LICITANTE na PROPOSTA COMERCIAL. A atribuição de notas está explicitada no anexo 4.

$$\text{Nota Final} = 0,7 \times \text{NT} + 0,3 \times \text{NC}$$

Onde:

NT = Nota da Proposta Técnica

NC = Nota da Proposta Comercial

9.5 A sequência de fases obedecerá:

- a) Abertura do envelope "Documentos de Credenciamento", análise do seu conteúdo e credenciamento dos procuradores para participação do Procedimento de Entrega e Abertura dos Envelopes.
- b) Abertura do envelope "Documentos de Habilitação", análise do seu conteúdo e decisão quanto a habilitação ou não habilitação das LICITANTES. Serão inabilitadas as LICITANTES que não atenderem ou não comprovarem todas as solicitações e exigências constantes do item 9 deste EDITAL.
- c) Abertura do envelope "Proposta Técnica" das empresas habilitadas, análise do seu conteúdo, decisão quanto a qualificação ou não da PROPOSTA TÉCNICA e atribuição da nota técnica de cada uma. Os critérios para avaliação das propostas, qualificação ou não das mesmas e atribuição das notas são especificados no Anexo 4 deste EDITAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- d) Abertura do envelope da “Proposta Comercial” das empresas com propostas qualificadas da fase anterior, análise do seu conteúdo, decisão quanto à qualificação ou não da PROPOSTA COMERCIAL e atribuição da nota comercial. Os critérios para avaliação, qualificação ou não da proposta comercial e atribuição da nota comercial são especificados no anexo 4 deste EDITAL.
- e) Será considerada vencedora a LICITANTE que obtiver a maior NOTA FINAL, conforme item 9.4 deste EDITAL. No caso de empate será efetuado sorteio entre as PROPOSTAS empatadas.
- f) Homologação do resultado da LICITAÇÃO pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou, caso assim entenda, saneamento de eventual falha formal, revogação da LICITAÇÃO em razão de interesse público ou, ainda, anulação da LICITAÇÃO, em razão de ilegalidade.
- g) Uma vez homologado o resultado da LICITAÇÃO, o objeto da LICITAÇÃO será adjudicado à LICITANTE declarada vencedora.

9.6 Entre cada fase será obedecido o prazo legal para interposição e julgamento de eventuais recursos, a serem submetidos à Comissão de Licitação, de acordo com as disposições do artigo 109 da Lei 8.666/93.

9.6.1 Os recursos interpostos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório nos casos de habilitação ou inabilitação da PROPONENTE e de julgamento, seja de GARANTIA DE PROPOSTA, seja de PROPOSTA COMERCIAL ou TÉCNICA e em qualquer caso previsto legalmente, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.6.2 Interposto um recurso, o mesmo será comunicado aos demais LICITANTES que poderão apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3 No caso de haver declaração expressa por escrito de todas as LICITANTES que apresentarem proposta abdicando do direito de interposição de recursos, os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

prazos legais entre fases, acima referido, poderão ser abreviados, a critério da Comissão de Licitação.

9.7 A LICITANTE VENCEDORA terá um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após ter sido notificada por escrito, para constituir a CONCESSIONÁRIA sob a forma de SPE e, por esta, comparecer à sede da Prefeitura Municipal a fim de assinar o CONTRATO, devendo apresentar o comprovante de entrega da garantia de execução das obrigações contratuais no prazo e nos termos previstos no item 8.3. deste EDITAL.

9.7.1 O prazo indicado no item 9.7 poderá ser prorrogado pelo mesmo período, a pedido do adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério da CONTRATANTE.

10. BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

10.1 A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, hoje existentes, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período de CONCESSÃO, que estejam vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

10.2 Ato contínuo ao recebimento da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão assinar o TERMO DE RECEBIMENTO dos BENS REVERSÍVEIS, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sejam aqueles previstos no Anexo 5 do EDITAL ou aqueles que venham a integrar o inventário de BENS REVERSÍVEIS após concluído o processo licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

10.3 Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade.

10.4 Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser onerados ou alienados por ela, CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e não causem a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais dela, para continuidade da adequada prestação do serviço.

10.5 Os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

10.6 O CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

10.7 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em adequadas condições operacionais, de todos os bens integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que lhes tenham sido confiados pelo PODER CONCEDENTE, bem como os bens que vierem a ser incorporados ao sistema, cabendo-lhes realizar, para esse fim, programas contínuos de manutenção, conservação, substituição e modernização dos componentes dos sistemas.

10.8 É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir que os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS REVERSÍVEIS, especialmente de operação ou manutenção do SISTEMA, sejam rescindidos anteriormente à data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, não sendo assumida pela CONCESSIONÁRIA responsabilidade quanto às obrigações ou pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

10.9 Caso o PODER CONCEDENTE não tenha rescindido anteriormente à data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS REVERSÍVEIS, deverá, em caráter provisório, viabilizar a imissão na posse dos BENS REVERSÍVEIS indispensáveis a prestação dos serviços objeto do EDITAL para a execução do contrato, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

10.10 Caso não seja disponibilizado o acesso à CONCESSIONÁRIA aos BENS REVERSÍVEIS relacionados à operação ou manutenção do SISTEMA, fica automaticamente SUSPENSA a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA até a solução do impasse, não computando qualquer prazo em prejuízo a CONCESSIONÁRIA.

10.11 Concluídos o prazo de prestação dos serviços previsto neste instrumento de outorga, os BENS REVERSÍVEIS serão restituídos pela CONCESSIONÁRIA e revertidos para o CONCEDENTE, mediante inventário e avaliação dos bens restituídos diante das obrigações pactuadas, apurando-se nesse ato as indenizações eventualmente devidas, que serão integralmente cobradas no ato de resilição do instrumento de outorga, nos termos deste instrumento e demais normas legais, regulamentares e disposições contratuais.

10.12 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

11. REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

11.1 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, conforme for indicado à época e nas condições estabelecidas neste CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

11.2 Para os fins previstos no item 11.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

11.3 Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e assinado o TERMO DE DEVOLUÇÃO pelo CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, com a indicação detalhada do seu estado de conservação.

11.4 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE no montante a ser calculado por este último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

11.5 O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

11.6 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 11.4, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

11.7 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO do CONTRATO.

11.8 Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista no item anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecidos neste CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

11.9 Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo termo definitivo de devolução dos BENS REVERSÍVEIS.

11.10 A reversão dos bens, importará pagamento de indenização pelas parcelas de investimento a ele vinculados, ainda não amortizados ou depreciados pelas receitas auferidas pelo CONCESSIONÁRIO através da cobrança de TARIFAS, que tenham sido realizados como objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos deste instrumento de outorga, da Lei Municipal nº 2.843/2021 e demais normas legais, regulamentares, e demais disposições contratuais.

11.11 A metodologia de cálculo de valor dos bens reversíveis deverá considerar, além de outros que se entendam relevantes, os seguintes elementos:

- a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de duração do CONTRATO, corrigidos pela inflação do período, apurada pelo IPCA/IBGE e subtraídos os investimentos não onerosos à CONCESSIONÁRIA;
- b) os investimentos mínimos necessários à perfeita manutenção da rede e para a instalação de novas conexões orgânicas, que deveriam ter sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das metas estabelecidas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, respectivamente, do EDITAL e deste CONTRATO, no período anterior ao vencimento do CONTRATO; e
- c) as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período anterior ao vencimento do CONTRATO.

12. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 A partir da assinatura do CONTRATO até a DATA DE ASSUNÇÃO, a PREFEITURA MUNICIPAL deverá, durante 30 dias, acompanhar a operação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as demais atividades relacionadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

com o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, que estarão sendo executados pela Municipalidade em caráter precário, de maneira a se preparar em relação aos detalhes operativos, período este denominado de "pré-operação".

12.2 A plena realização das atividades previstas em 12.1, determinará a conclusão da fase de pré-operação, implicando no recebimento pela CONCESSIONÁRIA da ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo PODER CONCEDENTE, data esta definida como DATA DE ASSUNÇÃO, e início da contagem do PERÍODO DE CONCESSÃO.

13. SEGUROS

13.1 Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA contratará diretamente com seguradoras que operem no Brasil, e manterá em vigor durante o PERÍODO DA CONCESSÃO, as coberturas de seguros estabelecidas nos itens seguintes:

- a) Seguro de Riscos de Engenharia – cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do PERÍODO DE CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;
- b) Seguro do Tipo “Compreensivo” - cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pela Prefeitura Municipal e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO.
- c) O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Para fins de proposta o valor segurado no primeiro ano da CONCESSÃO deverá ser de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

d) Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a SMS e, após a sua criação, ao ENTE REGULADOR, e o PODER CONCEDENTE, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de cursos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não devendo ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

13.1.1 O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

13.1.2 A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

13.1.3 As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como co-segurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

13.1.4 As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de co-seguradas.

13.2 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, sempre que exigido pelo PODER CONCEDENTE, que todas as Apólices estão válidas naquela data e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos, bem como fazer constar das apólices a obrigação da seguradora de informar à fiscalização, com antecedência de 30 (trinta) dias, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial do seguro, redução de cobertura, aumento de franquias e redução de importância segurada, e do vencimento das apólices de seguros.

13.3 Quaisquer alterações nas coberturas, franquias ou condições das apólices previstas estarão sujeitas à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Fortaleza, 003/2022

Página 39/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

14.1 Eventuais divergências decorrentes do CONTRATO serão resolvidas pelo processo de mediação e/ou arbitragem conforme Lei 9.307/96 e as disposições previstas no CONTRATO.

14.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

14.3 O MUNICÍPIO reserva-se no direito de revogar a presente LICITAÇÃO, nos limites legais em razão de fatos supervenientes. O MUNICÍPIO poderá anular a LICITAÇÃO em razão de ilegalidade que não possa ser sanada, desde que observados os procedimentos previstos na legislação aplicável, sem que caiba às LICITANTES quaisquer indenizações ou ressarcimentos decorrentes de sua participação no processo.

Pinheiro - MA, aos 20 dias do mês de julho de 2022.

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Fotaria N° 003/2022

Presidente da Comissão Central de Licitação-CCL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 1

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça José Sarney, n.º 560, Centro, Pinheiro – MA - CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º [...], neste ato legalmente representado pelo Senhor [...], Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º [...], inscrito no CPF/MF sob o n.º [...], doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a [...], concessionária de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com sede na [...], Município de [...], Estado de [...], inscrita no CNPJ sob n.º [...], por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Saneamento Básico de Pinheiro, criada pela Lei Municipal n.º 2.855/2021, **ENTE REGULADOR**, celebram contrato de prestação dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário deste Município, no regime de concessão de serviço público previsto na alínea II do artigo 2º da Lei 8.987/95, de acordo as Leis Federais 8.987/95, 9.074/95, 9.648/98, 11.445/07 e 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 2.843/2021, em total vinculação com o Edital da Licitação n.º [•] e a proposta apresentada pela contratada à mesma, conforme as cláusulas abaixo estipuladas, sendo válidas as definições contidas no Edital deram origem ao presente contrato.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1 Para construção e interpretação do presente CONTRATO são adotadas as siglas, expressões e termos a seguir definidos, sem prejuízo de outras definições inseridas neste CONTRATO, seus anexos, no EDITAL e seus anexos, ou, ainda, na legislação e regulamentação aplicáveis.

1. ANEXOS: significa qualquer anexo a este CONTRATO e/ou ao EDITAL.

Edital Concorrência n.º 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, n.º. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria n.º 003/2022

Página 41/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

2. **ARBITRAGEM:** é o procedimento arbitral, previsto na Lei Federal n.º 9.307/1996 e organizado nos termos da Cláusula 15 deste CONTRATO.
3. **BENS VINCULADOS:** são os bens que são indispensáveis na prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, compostos de BENS REVERSÍVEIS e BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA.
4. **BENS PRIVADOS:** são os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA.
5. **BENS REVERSÍVEIS:** são todos os ativos fixos, dados em concessão pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, quando da DATA DE ASSUNÇÃO, descritos no anexo 5 ao EDITAL, cuja construção, operação e manutenção é obrigação da CONCESSIONÁRIA, devendo, ao final do PERÍODO DA CONCESSÃO, retornar ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO.
6. **CONCESSÃO:** é serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado no regime de concessão de serviço público previsto no inciso II do artigo 2º da Lei 8.987/95, de acordo com as condições definidas no CONTRATO e REGULAMENTO.
7. **CONCESSIONÁRIA:** é a Sociedade de Propósito Específico – SPE constituída pela LICITANTE VENCEDORA, à qual caberá a execução dos serviços concedidos.
8. **CONTRATO:** é este contrato de concessão
9. **CONTRATOS DE SEGURO:** são as apólices de contrato de seguro exigidos para a operação da CONCESSÃO, conforme a Cláusula Décima Terceira do CONTRATO.
10. **DATA DE ASSUNÇÃO:** a data na qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO e os direitos de exploração do serviço DE ÁGUA E ESGOTO, com o recebimento pela CONCESSIONÁRIA da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA do PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

11. **DISPUTA:** significa qualquer ação, disputa, desacordo ou assunto litigioso entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE relativamente ao desempenho operacional, ao inadimplemento ou à violação por qualquer uma das Partes das respectivas obrigações nos termos do CONTRATO.
12. **EDITAL:** é EDITAL Concorrência n.º 004/2022-CCL e seus anexos, nos quais são estabelecidos os critérios e condições para a participação na Concorrência, entrega, análise e julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, com o objetivo de selecionar a LICITANTE vencedora.
13. **ENTE REGULADOR:** é o ente que exercerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades descritas nos itens 1.1. e 1.1.1. do EDITAL.
14. **EMPREGADOS:** é o pessoal da CONCESSIONÁRIA.
15. **LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo cujo objetivo é a seleção, por meio de concorrência, de empresa ou consórcio de empresas, para a prestação do escopo descrito nos itens 1.1. e 1.1.1. do EDITAL.
16. **LICITANTE VENCEDORA:** é a licitante que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarou vencedora da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL, para a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO que lhe foi adjudicado e que constituiu a SPE para a assinatura do presente CONTRATO.
17. **MUNICÍPIO:** é o Município de Pinheiro - MA.
18. **ORDEM DE SERVIÇO PROVISÓRIA:** é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para o início do período de operação assistida.
19. **ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA:** é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para o início da exploração dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO concedidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

20. OUTORGA: é o valor a ser pago ao poder concedente pelo LICITANTE vencedor do certame.
21. PARTES: são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidas neste CONTRATO, indistintamente de forma individual ou em conjunto.
22. PERÍODO DA CONCESSÃO: é o prazo da CONCESSÃO definido entre a DATA DE ASSUNÇÃO até a extinção deste CONTRATO por qualquer motivo ou de sua eventual prorrogação.
23. PLANO DE METAS: é a definição das metas quantitativas e temporais de parâmetros do SERVIÇO ADEQUADO e abrangência do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, e das principais obras, serviços ou fornecimentos necessários a recuperação, melhoria e ampliação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO a serem implantadas pela CONCESSIONÁRIA, definidos no anexo 7 do EDITAL.
24. PLANO DE NEGÓCIOS: é o instrumento pelo qual o LICITANTE apresenta seu plano de investimentos, projeções comerciais e operacionais, além de estimativas de receitas que comporão e nortearão sua operação para o atendimento às metas definidas de acordo com as regras do anexo 4 do EDITAL.
25. PLANO DE SANEAMENTO: é o Plano de Saneamento Básico, conforme exigido na alínea I do artigo 11 da Lei 11.445/07, com foco exclusivo nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, definido no anexo 6 ao EDITAL.
26. PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal.
27. PROPOSTA VENCEDORA: é o conjunto formado pela PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que é anexada ao presente CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

28. REAJUSTE: é a correção automática da TARIFA, contados da DATA DE ASSUNÇÃO, conforme a sistemática prevista no EDITAL e no CONTRATO.
29. RECEITAS EXTRADORDINÁRIAS: são as receitas previstas no artigo 11 da Lei Federal 8.987/05.
30. REGULAMENTO: Regulamento dos serviços que define a forma de prestação e fruição do SERVIÇO, conforme anexo 2 ao EDITAL.
31. REVISÃO: é o mecanismo previsto no CONTRATO destinado a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.
32. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO: é o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme escopo definido no objeto deste edital.
33. SERVIÇO ADEQUADO: serviço como definido no artigo 6o da Lei 8.987/95.
34. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços complementares, acessórios, auxiliares e correlatos que integram o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e que serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA.
35. SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO: é o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, englobando todas as edificações, instalações, equipamentos e canalizações, inclusive ramais e hidrômetros, utilizados com fins exclusivo para o SERVIÇO.
36. SPE: Sociedade de Propósito Específico, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos termos da Lei 6.404/64.
37. SUBCONTRATADA: é a empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como para a implementação de projetos associados e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
38. TARIFA: é o preço a ser pago pelo USUÁRIO em razão da prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO prestado pela CONCESSIONÁRIA, que poderá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ser fixado e reajustado mediante a fórmula prevista no CONTRATO, bem como revisado conforme os termos e condições previstas no CONTRATO.

39. USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza, efetiva ou potencialmente, os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e ela prestados ou postos a sua disposição pela CONCESSIONÁRIA.

40. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: corresponde ao valor presente líquido das receitas estimadas para o horizonte de contrato.

41. VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS: valor previsto na Cláusula 7.7. deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O ENTE REGULADOR será a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL do Município de Pinheiro, criada pela Lei Municipal nº 2.855/2021.

2.2 A OUTORGA da CONCESSÃO decorre da entrega pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE de:

- a) Contratos de Seguro previstos no item 12 do EDITAL;
- b) Prova de constituição da SPE;
- c) Comprovante de pagamento ao PODER CONCEDENTE do montante previsto no item 1.5 e 1.6 do EDITAL;
- d) Comprovação de possuir em seus quadros funcionais profissional técnico com experiência exigida no item 8.1.4 “d” do EDITAL;
- e) Execução das obrigações previstas no item 10 do EDITAL;
- f) Apresentação da garantia de execução prevista no item 8.3. do EDITAL; e
- g) Celebração pelas partes do presente CONTRATO.

2.3 A apresentação dos documentos e a celebração pelas Partes dos documentos indicados acima importa na transferência pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA de todos os direitos, títulos e interesses oriundos da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CONCESSÃO e existentes a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, necessários para a prestação normal dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

2.4 A CONCESSIONÁRIA assume, com exclusividade, a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, devendo na execução de seus serviços, atender o disposto na legislação específica, nas normas regulamentares, as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR, bem como as cláusulas deste CONTRATO e seus anexos.

2.5 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, os quais serão gerenciados e explorados por sua conta e risco, nas condições estabelecidas na legislação específica, nas normas regulamentares e no CONTRATO e seus anexos.

2.6 A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, perfil de pessoal, emprego de material e tecnologia, desde que observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e ENTE REGULADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO, ÁREA, VALOR E PRAZO

3.1 O objeto é a CONCESSÃO do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, delegada pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo toda a ÁREA DE CONCESSÃO do Município de Pinheiro – MA de acordo com o anexo 7 do EDITAL, com exclusividade, englobando o seguinte escopo:

- a) O serviço de e fornecimento de água tratada aos usuários, envolvendo as atividades de operação, ampliação, melhoria, conservação e manutenção do sistema público de abastecimento de água;
- b) O serviço de coleta e tratamento de esgotos, envolvendo as atividades de operação, ampliação, melhoria, conservação e manutenção do sistema público de esgotamento sanitário;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

c) O serviço comercial inerente à exploração do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e de atendimento ao usuário, envolvendo as atividades de leitura, faturamento, cobrança e arrecadação das tarifas e preços públicos, bem como a execução dos serviços complementares e acessórios definidos no CONTRATO e REGULAMENTO.

3.1.1 Farão parte do escopo desta CONCESSÃO todas as obras, serviços e fornecimentos necessários à recuperação, melhoria e ampliação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, respeitadas as metas previstas no anexo 7 ao EDITAL.

3.2 O valor do presente Contrato de Concessão é de R\$ 354.171.673,42 (trezentos e cinquenta e quatro milhões cento e setenta e um mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) correspondente ao valor presente líquido das receitas estimadas para o horizonte de contrato. Em caso de divergência entre o PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE VENCEDORA e o presente documento prevalecerá o PLANO DE NEGÓCIOS.

3.3 O prazo da CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e da necessidade do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

3.3.1 Na eventualidade de haver investimentos não amortizados ao fim do prazo do CONTRATO, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou o saldo de investimento deverá ser indenizado no ato de extinção, a critério do PODER CONCEDENTE.

3.3.2 O prazo da CONCESSÃO previsto na cláusula 3.2. acima também poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

4.1 O objeto deste CONTRATO será prestado pela CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, a qual deverá ter e manter sua sede no MUNICÍPIO, com o objeto social exclusivo ao objeto do CONTRATO.

4.1.1 A responsabilidade técnica da CONCESSIONÁRIA caberá ao indicado pela CONTRATADA em sua PROPOSTA, sendo que a LICITANTE VENCEDORA deverá deter o controle do capital social votante da CONCESSIONÁRIA, observado as disposições específicas previstas no EDITAL e neste CONTRATO.

4.1.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá ser extinta antes do término do CONTRATO, nem a CONCESSIONÁRIA poderá transferir o controle do capital social votante da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência da PODER CONCEDENTE ou em desrespeito ao art. 27 da Lei 8.987/95, observado as disposições específicas previstas neste CONTRATO sobre transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.

4.1.3 Na data de assinatura do CONTRATO, o capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA deverá ser equivalente a 30% (trinta por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS, em valores reais, sem projeções inflacionárias, sendo 30% do valor subscrito na assinatura do CONTRATO e o saldo deverá ser integralizado no início de cada ano da CONCESSÃO, sempre no valor equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) dos investimentos previstos para o respectivo ano, até a completa realização dos investimentos previstos no CONTRATO.

4.1.4 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia nos contratos de financiamento os direitos emergentes da CONCESSÃO e direito de crédito operacional futuro, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

4.1.5 As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

4.2 A delegação da prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e a concomitante assunção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá com o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA.

4.3 O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO deverá ser prestado pela CONCESSIONÁRIA de acordo com este CONTRATO e o REGULAMENTO, atendendo as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.3.1 A qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, prestados pela CONCESSIONÁRIA no MUNICÍPIO, será avaliada pelos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros especificados no REGULAMENTO (anexo 2 ao EDITAL) e as metas quantitativas e temporais fixadas no PLANO DE METAS E INVESTIMENTOS (anexo 7 ao EDITAL).

4.4 A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E SGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam englobados no escopo do presente CONTRATO, durante o PERÍODO DA CONCESSÃO.

4.5 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, assumirá a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as disposições previstas neste CONTRATO e as condições descritas no inventário dos BENS REVERSÍVEIS previsto no item 10.1.1. do EDITAL e na Cláusula 14.2 deste CONTRATO.

4.6 Os direitos e obrigações da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA em relação ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO terão continuidade até a DATA DE ASSUNÇÃO, cabendo ao PODER CONCEDENTE manter sob sua exclusiva responsabilidade todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, exceto os casos expressamente registrados no presente CONTRATO;

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silviana de M. Ribeiro
Presidente da CCL
Fortaleza nº 003/2022
Página 50/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

4.7 A CONCESSÃO pressupõe a constante manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, com base nas condições estipuladas no mesmo e na PROPOSTA da CONTRATADA.

4.7.1 O PODER CONCEDENTE se obriga a homologar o reajustamento das tarifas e preços vinculados ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO na forma e prazo estabelecidos neste CONTRATO, como condição básica para manutenção do equilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO.

4.8 A fiscalização e a regulação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA será executada pelo ENTE REGULADOR, sendo acompanhada pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da fiscalização de demais órgãos municipais, estaduais ou federais, no âmbito e limites de suas competências, cabendo à CONCESSIONÁRIA disponibilizar todas as informações necessárias e elaborar os relatórios conforme determinação da fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 São de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, todas as despesas definidas abaixo, cujo fato gerador seja posterior a DATA DE ASSUNÇÃO:

- a) as despesas de investimentos em recuperação, ampliação e melhoria dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO de maneira que a condição de SERVIÇO ADEQUADO seja constantemente atendida.
- b) As despesas geradas pela prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO tais como produtos químicos, energia elétrica e demais despesas imputáveis à CONCESSIONÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

5.1.1 As obras necessárias para atendimento das metas de serviço adequado serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme o PLANO DE NEGÓCIOS DA LICITANTE VENCEDORA a ser anexado ao presente contrato.

5.1.2 A manutenção dos bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO é encargo da CONCESSIONÁRIA e pressupõe a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter o SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO conforme foi recebido ou após a recuperação inicial por ela realizada, conforme detalhado no inventário dos BENS REVERSÍVEIS relacionados no Anexo 5 do EDITAL, a ser elaborado nos termos do item 10.1.1. do EDITAL e na Cláusula 14.2 deste CONTRATO.

5.1.3 Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade e o ônus pela elaboração dos projetos necessários à melhoria e ampliação do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, que obedecerá às normas e padrões vigentes à época da realização da obra, bem como a responsabilidade e ônus dos estudos de impacto ambiental e correspondente licenciamento para sua implantação, observados os termos deste CONTRATO, do EDITAL e da PROPOSTA VENCEDORA.

5.1.4 Caberá à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de informações para a atualização do Plano de Saneamento Básico no que se refere ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, constante do anexo 5 ao EDITAL, a ser apresentado para avaliação e aprovação da CONTRATANTE a cada 10 (dez) anos, contados da DATA DA ASSUNÇÃO.

5.1.4.1 Estas atualizações serão realizadas atendendo às disposições legais, especialmente à Lei 14.026/2020, bem como às cláusulas contratuais e assegurando a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, sendo garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

5.2 No âmbito da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, são responsabilidades exclusivas do PODER CONCEDENTE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- a) as declarações de utilidade pública, desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectivas obras, ou para instituição de faixas de servidão será feita pelo Poder Concedente, sendo os custos de desapropriação e pagamentos de responsabilidade CONCESSIONÁRIA;
- b) Envidar esforços no apoio à CONCESSIONÁRIA na obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto ou implantação da obra, excetuado o licenciamento ambiental que será de competência da CONCESSIONÁRIA.

5.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para que o PODER CONCEDENTE possa cumprir com estas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS DO VALOR DE INDENIZAÇÕES

6.1. A CONCESSIONÁRIA indenizará a atual operadora do sistema em caso de factibilidade o valor equivalente ao montante dos direitos dos créditos desta junto aos USUÁRIOS do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, referentes ao ciclo de faturamento do mês de assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, calculado “pro-rata tempore” de acordo com o número de dias corridos entre a DATA DE ASSUNÇÃO dos serviços pela CONCESSIONÁRIA e a data de início do ciclo de faturamento do mês anterior ao da DATA DE ASSUNÇÃO.

6.1.1 A Indenização acima referida será feita em até 90 (noventa) dias após a efetiva arrecadação da conta.

6.1.2 Em razão da assunção dos direitos destes créditos, a indenização dos mesmos não será considerada INVESTIMENTO RECONHECIDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS E PREÇOS

7.1 Serão da CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, todos os direitos de faturamento das TARIFAS do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como demais direitos de cobrança aos USUÁRIOS, na forma definida no REGULAMENTO.

7.2 As TARIFAS e preços do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO são as fixadas no anexo 3 do EDITAL, aplicados o FATOR K ofertado pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL e o início de sua cobrança será autorizado, por ato do PODER CONCEDENTE a ser expedido no prazo de até 30 (trinta) dias antes da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA prevista, sendo, de acordo com as condições estipulados neste CONTRATO, no REGULAMENTO e na PROPOSTA VENCEDORA, suficientes para atender plenamente:

a) as despesas operacionais que englobam a operação e manutenção do sistema público; a depreciação dos bens utilizados; a comercialização dos serviços; o atendimento aos usuários e; a hidrometria.

b) As despesas de investimentos que englobam a remuneração e amortização de investimentos em estudos, projetos, obras, serviços e fornecimentos para recuperação, melhoria ou ampliação do sistema público, decorrentes da prestação dos serviços.

7.3 O limite de economias de água beneficiadas pela tarifa social que deverá ser suportado pela CONCESSIONÁRIA é de 3% (três por cento) do total de economias de água ativas.

7.3.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, todavia, não poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso este venha ser rompido em razão dessa prática.

7.4 As TARIFAS e preços serão submetidos ao REAJUSTE instituído de modo que se façam valer, em cada ano, no primeiro dia do mês correspondente ao da DATA DE ASSUNÇÃO, sendo que o primeiro reajuste será calculado para a DATA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

DE ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO a partir da data base da estrutura tarifária vigente apresentada no Anexo 3 do EDITAL.

7.4.1 O Primeiro REAJUSTE se dará no mês de emissão ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA e será referente a 50% (cinquenta por cento) do indicador IPCA entre a data base da estrutura tarifária vigente (Anexo 3 do EDITAL) ao mês anterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA aplicada ao FATOR K. Os 50% (cinquenta por cento) de reajuste restantes serão aplicados no REAJUSTE subsequente.

7.4.2 Os REAJUSTES subsequentes serão anuais ou na periodicidade que a legislação em vigor determinar.

7.4.3 Para o cálculo do reajuste utilizar-se-á um indicador combinado a seguir descrito.

Os valores das TARIFAS pela prestação dos serviços, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 meses de acordo com as regras anteriormente definidas obedecendo à seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{Tarifab} = \text{Tarifab-1} * \text{IRC}$$

Onde:

Tarifab = Tarifa Base a ser calculada após REAJUSTE

Tarifab-1 = Tarifa vigente período anterior

IRC = Índice de Reajuste do Contrato

O IRC será calculado da Seguinte forma:

$$\text{IRC} = \text{P1} * \text{Ai/Ao} + \text{P2} * \text{Bi/Bo} + \text{P3} * \text{Ci}$$

Onde:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

P1, P2 e P3 são os fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices de reajustes vindos da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE vencedor e cujo somatório é obrigatoriamente igual a 1,00.

Ai: Índice "ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Ao: Índice "ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV", correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

Bi: É a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária de energia, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário;

Bo: É a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária de energia, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado;

Ci: É o índice "IPCA - Índice Nacional de preços ao Consumidor publicado pelo IBGE", correspondente à variação acumulada do mês do último reajuste ao mês anterior ao mês do REAJUSTE em questão;

7.4.4 Na ausência ou modificação do índice de REAJUSTE, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, escolherão outro índice que melhor reflita a variação do item de custo, ouvida da AGÊNCIA REGULADORA.

7.4.5 A cada 4 (quatro) anos a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ENTE REGULADOR revisão de seu PLANO DE NEGÓCIOS com a sugestão de reavaliação dos pesos P1, P2 e P3 para eventual necessidade de alteração de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

estrutura de custos da CONCESSIONÁRIA em função de sua estrutura de custos operacionais.

7.4.6 Os cálculos dos valores atualizados das TARIFAS e Preços deverão ser apresentados à apreciação ao ENTE REGULADOR, para verificação de consistência e posterior homologação pelo ENTE REGULADOR, com antecedência mínima de 15 dias antes de sua instituição, de modo que se possa aprovar, instituir e dar a correspondente publicidade à tarifa, em respeito às disposições do artigo 39 da Lei 11.445/07, no prazo máximo de 10 dias.

7.4.7 Caso não haja manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo previsto na cláusula 7.4.5. deste CONTRATO, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, a mesma estará autorizada a publicar e praticar as novas tarifas e preços, de modo a atender as condições contratuais de equilíbrio econômico-financeiro.

7.5 A REVISÃO das TARIFAS e preços do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO será efetuada sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do CONTRATO, imposta pelo PODER CONCEDENTE, que importe em variações de custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA;
- b) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, os prazos previstos neste CONTRATO;
- c) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente ao mês de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA, incidentes direta ou indiretamente na receita, despesa ou fator que influencie a equação de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- d) sempre que houver imposto pelo PODER CONCEDENTE ou pela necessidade de cobertura dos serviços, acréscimo ou supressão de encargos da CONCESSIONÁRIA, não previstos neste CONTRATO;
- e) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração, interferências imprevistas ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, incluindo eventos excepcionais que cause significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou diminuição de receita da CONCESSIONÁRIA;
- f) Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- g) Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça a CONCESSIONÁRIA cobrar a TARIFA ou de reajustá-la, nos termos pactuados neste CONTRATO, exceto quando a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão;
- h) Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA em razão da demora ou omissão do PODER CONCEDENTE e dos demais entes integrantes da Administração Pública municipal, estadual e/ou federal; e

7.5.1 Não serão considerados como razão de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO os fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou força maior, que, em condições razoáveis de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, dentre os quais greves ou paralisações, fenômenos naturais, furacões, enchentes, e outros eventos.

7.5.2 O equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será garantido pela PODER CONCEDENTE, devendo esta garantia se efetuar através:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- a) da alteração das tarifas;
- b) da prorrogação do prazo da CONCESSÃO;
- c) da adequação no Plano de Negócios, inclusive com a inclusão ou exclusão de investimentos;
- d) da assunção de despesas;
- e) da indenização direta à parte; ou
- f) da combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.
- g) Da adequação das áreas e metas quantitativas ou temporais de atendimento;

7.5.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA VENCEDORA.

7.5.4 Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONTRATANTE requerimento fundamentado ao PODER CONCEDENTE, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da CONCESSIONÁRIA, para analisar o pleito e dar a sua decisão.

7.5.5 Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras constantes da PROPOSTA VENCEDORA serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

7.6 O valor das TARIFAS e Preços deverá ser preservado pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silviano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Fortaleza nº 005/2022
Página 59/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

7.7 O VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS corresponde a R\$ 189.519.156,14 (Cento e oitenta e nove milhões quinhentos e dezenove mil cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que eventual divergência com o PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE VENCEDORA prevalecerá o valor constante do PLANO DE NEGÓCIOS.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DE ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO:

- a) prestar o SERVIÇO ADEQUADO, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste CONTRATO, do REGULAMENTO e da legislação aplicável;
- b) usar os bens e exercer os direitos vinculados aos SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;
- c) operar, ampliar, melhorar, recuperar, manter e conservar todas as instalações físicas dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, incluindo os ramais domiciliares e o sistema de micromedição, observados o estado de conservação dos ativos cedidos e relacionados no anexo 5 ao EDITAL.
- d) faturar e cobrar, diretamente dos USUÁRIOS, todos os créditos previstos neste CONTRATO, além de interromper o fornecimento de água, por “corte” da ligação, em caso de inadimplência do USUÁRIO, atendendo as disposições do REGULAMENTO e dos parágrafos 2º e 3º do artigo 40 da Lei 11.445/07.;
- e) não conceder ou manter qualquer gratuidade que implique na redução da receita decorrente dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- f) responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando manter o atendimento ao conceito de SERVIÇO ADEQUADO do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- g) garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, promovendo as ampliações necessárias, respeitado o PLANO DE METAS E INVESTIMENTOS, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- h) dar ciência prévia ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;
- i) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO;
- j) prestar contas da gestão dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS de acordo com o disposto neste CONTRATO;
- k) permitir livre acesso da fiscalização do PODER CONCEDENTE, em qualquer época, às instalações do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, aos cadastros das instalações e dos usuários e aos relatórios contratuais exigidos;
- l) submeter ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, a relação e valores de investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA e a projeção de amortização dos mesmos, podendo, para tanto, consolidar essas projeções em bases semestrais;
- m) solicitar ao PODER CONCEDENTE, em tempo hábil, os atos de desapropriação e/ou instituição de servidão necessários à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- n) zelar pela integridade dos bens destinado à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- o) responder por quaisquer fatos ou atos praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus, assumindo o ônus correspondente às indenizações decorrentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- p) responder pelas normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente; e
- q) responder pela repavimentação dos danos causados as vias públicas em razão dos serviços por ela executados, bem como pela pelas intervenções e eventuais danos causados às vias, bens públicos ou privados em razão dos serviços por ela executados.
- r) Realizar o reparo ou restabelecimento do calçamento ou da pavimentação das vias públicas em condições iguais ou melhores que a encontrada no local onde se deu a intervenção, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o término da obra.
- s) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como responder pelas responsabilidades delas decorrentes.

8.2 São direitos da CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DE ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO:

- a) utilizar, durante todo o PERÍODO DE CONCESSÃO, os bens relacionados no anexo 5 ao EDITAL;
- b) ter acesso às informações referentes às atividades necessárias pertinentes à gestão dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- c) obter a colaboração do PODER CONCEDENTE, dentro dos limites de competência deste, no acesso aos locais e instalações necessários à execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- d) obter do PODER CONCEDENTE, quando possível, a declaração de utilidade pública de bens e áreas necessárias à execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas e a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- e) manifestar-se previamente acerca dos projetos dos sistemas de água e esgoto de novos loteamentos;
- f) submeter à apreciação do PODER CONCEDENTE eventuais conflitos com outras concessionárias; e
- g) obter do PODER CONCEDENTE a manifestação forma cerca de suas propostas, solicitações e pleitos.
- h) impor penalidades e sanções correspondentes às pessoas físicas ou jurídicas em razão da utilização irregular do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO ou não pagamento pelo consumo mínimo mensal, nos termos previstos no anexo 2 do EDITAL.
- i) Realizar a cobrança de água por disponibilidade (tarifa mínima de água e esgoto em volume de 10 m³) nos locais servidos por sistemas de abastecimento, coleta e tratamento de esgotos que se negarem a realizar o pedido de ligação junto a CONCESSIONÁRIA.

8.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá prestar serviços adicionais não relacionados aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, mas que se utilizem dos bens afetos à prestação dos serviços concedidos, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

8.2.2 A CONCESSIONÁRIA terá o direito de contratar terceiros, por sua conta e risco, para desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, não podendo terceirizar a atividade-fim.

8.2.2.1 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável perante o PODER CONCEDENTE no que se refere às atividades eventualmente subcontratadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

8.2.3 A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a transferência do seu controle nos termos previstos nas Cláusulas 4.1.2., 4.1.4 e 4.1.5. deste CONTRATO, além das disposições constantes na Lei Federal n.º 8.987/95.

8.3 São direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:

- a) fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e da legislação aplicável;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste CONTRATO e do REGULAMENTO;
- c) promover estudos técnicos com vista ao aperfeiçoamento dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- d) extinguir a CONCESSÃO ou intervir na prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e/ou aplicar as penalidades regulamentares e contratuais de acordo com a legislação, este CONTRATO e o REGULAMENTO;
- e) zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e apurar eventuais queixas quanto à conduta da CONCESSIONÁRIA, cientificando o USUÁRIO em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- f) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS;
- g) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como garantir os seus direitos;
- h) transferir à CONCESSIONÁRIA as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, as quais retornarão ao MUNICÍPIO, finda a CONCESSÃO;
- i) Responsabilizar-se pela fiscalização e autuação de locais que utilizam água de caçimbas de forma irregular, aplicando-lhes as sanções devidas e permitindo que a CONCESSIONÁRIA emita faturas por disponibilidade de água.

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Página 64/235

Silviana José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Fortaleza nº 005/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- j) editar normas e executar atos concretos de controle e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- k) elaborar o inventário previsto no item 3.2.3 do EDITAL e na Cláusula 14.2 deste CONTRATO;
- l) fornecer à CONCESSIONÁRIA as autorizações municipais competentes para a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, desde que cumpridas, pela CONCESSIONÁRIA, todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente para obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO;
- m) colaborar com a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado e no limite de suas competências, no acesso aos locais e instalações necessários à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- n) obter a anuência da CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de fornecimento de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e as instalações de novas indústrias;
- o) condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador ou incorporador, entre outras obrigações, a implantação da rede de distribuição de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive ramais, bem como a obtenção da aprovação específica da CONCESSIONÁRIA acerca do projeto do sistema de água e esgoto do novo loteamento.
- p) colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA toda a documentação disponível referente às contas dos USUÁRIOS existentes;
- q) prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;
- r) dar apoio aos entendimentos junto a concessionários de serviços públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da CONCESSÃO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- s) ter ciência prévia dos projetos executivos dos serviços a serem implantados ou modificados;
- t) manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo, em caso de ruptura, promover a sua recomposição nas formas admitidas no CONTRATO; e

8.4 Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- a) receber o SERVIÇO ADEQUADO;
- b) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) obter e utilizar o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, observadas as normas do REGULAMENTO;
- d) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;
- f) zelar e contribuir para a permanência em boas condições dos bens do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, através dos quais lhe são prestados o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;
- g) proceder à ligação ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO sempre que este lhe for disponibilizado sendo obrigatória a utilização do sistema coletiva operado pela CONCESSIONÁRIA ou pagar pela disponibilidade de uso; e
- h) recorrer aos órgãos de fiscalização para a obtenção de informações, apresentação de reclamações e sugestões à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CLÁUSULA NONA – MULTAS E PENALIDADES

9.1 Respeitadas as disposições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, além dos termos e condições previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, em razão da não execução do CONTRATO, de forma total ou parcial, sempre garantido o direito à ampla defesa da CONCESSIONÁRIA, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) declaração de caducidade da Concessão.

9.2 Em caso de inadimplência, o PODER CONCEDENTE deverá advertir a CONCESSIONÁRIA por escrito, sem prejuízo de recorrer a multas ou, no limite, à decretação da caducidade da CONCESSÃO, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4 No caso de inadimplemento não ser sanado de acordo com o plano de remediação e no prazo proposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá impor multas, de acordo com a gravidade da falha.

9.5 A penalidade de advertência escrita imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir as obrigações contratuais em que esteja inadimplente e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) fornecer, fora do prazo estabelecido e sem justificativa para o atraso, as informações e dados de natureza administrativa, técnica, contábil e financeira, requisitados pelo PODER CONCEDENTE;
- b) adotar, fora do prazo estabelecido e sem justificativa para o atraso, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO; e
- c) descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Página 67/235

Silviana
Piedade
Forânea nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

que isso comprometa a continuidade, a universalidade ou a qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

9.7 O ENTE REGULADOR editará regulamento específico sobre a aplicação das penalidades fixadas no CONTRATO DE CONCESSÃO, detalhando o seu devido processo e os instrumentos de exercício da ampla defesa pela Concessionária.

9.8 As infrações sujeitas à multa serão classificadas nos seguintes termos:

- a) até 2% (dois por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA acumulado nos 12 (doze) meses que antecederem ao mês da aplicação da multa, se a inadimplência se referir às obrigações da CONCESSIONÁRIA no PERÍODO DA CONCESSÃO e resultar em extinção do CONTRATO.
- b) 1% (um por cento) do preço do serviço complementar que a CONCESSIONÁRIA inadimpliu, por dia de atraso em relação aos prazos máximos fixados no REGULAMENTO.
- c) 0,1% (zero vírgula um por cento) do último faturamento mensal da CONCESSIONÁRIA, por dia de atraso, em relação ao prazo determinado pela fiscalização, para sanar qualquer outra irregularidade.

9.8.1 As multas previstas nesta seção não terão caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à PREFEITURA ou terceiros.

9.8.2 A multa deverá ser recolhida num prazo de 30 (trinta) dias da notificação ou indeferimento do recurso, sendo garantido à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa, devendo o mesmo ser manifestado em até 20 (vinte) dias após a sua notificação por escrito.

9.8.3 Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multa imposta no prazo estabelecido ou apresente o recurso previsto na cláusula 9.8.2. deste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CONTRATO, a CONTRATANTE exercerá a garantia prestada para o cumprimento deste CONTRATO.

9.8.4 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura do auto de infração respectivo, pelo ENTE REGULATÓRIO.

9.8.4.1 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso com a respectiva defesa, conforme previsto na cláusula 9.8.2. deste CONTRATO.

9.8.4.2 A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa, a partir da lavratura do auto de infração, caso não seja apresentado recurso, ou após a decisão final referente ao recurso apresentado, devendo ser paga ao ENTE REGULADOR.

9.8.4.3 As importâncias pecuniárias resultantes de aplicação de multas serão revertidas ao ENTE REGULADOR.

9.9 Além das multas acima previstas, em razão da inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas nas normas legais e regulamentares pertinentes deste CONTRATO, o Poder Concedente poderá, garantida a ampla defesa da Concessionária, declarar a caducidade da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

10.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, sempre que a ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ameaçar de forma efetiva, concreta e insuperável a regularidade ou a qualidade da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

10.2 A intervenção será decretada por ato PODER CONCEDENTE que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ser instaurado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa, sendo ouvida a Agência Reguladora Municipal.

10.3 Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua instauração, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.

10.4 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público concedido ser imediatamente reassumido pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.

10.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço público concedido será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

10.6 Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto por:

- a) advento do prazo contratual;
- b) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- c) caducidade, decorrente da prestação dos serviços que não atender ao REGULAMENTO ou desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1º do artigo 38 da Lei 8.987/95;

- d) Rescisão;
- e) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

11.2 Os procedimentos quanto à reversão dos bens no caso do advento do prazo contratual, da encampação e da caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987/95, respectivamente, observando-se os seguintes itens

11.2.1 Considera-se extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a extinção derivada do término da CONCESSÃO, após o decurso do prazo previsto na Cláusula 3.2. deste CONTRATO, salvo em caso de prorrogação.

11.2.1.1 Uma vez advindo o término do CONTRATO, será instaurado o competente procedimento administrativo para a assunção pelo PODER CONCEDENTE dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, além da sistemática contábil, operacional, administrativa, dentre outras, a ser utilizada para a reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

11.2.1.2 Serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, na extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS, mediante a indenização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos na Cláusula 11.3 e seguintes deste CONTRATO.

11.2.2 Considera-se encampação a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE durante o PERÍODO DA CONCESSÃO, por motivo de interesse público, devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica.

11.2.2.1 No caso de encampação, o PODER CONCEDENTE deverá pagar antecipadamente à CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, o pagamento por término, resultante dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados realizados pela CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DE ASSUNÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

11.2.3 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade mediante procedimento previsto nesta Cláusula, nos seguintes casos:

a) A prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO estiver sendo conduzida, habitualmente e, depois de repetidas notificações por parte do PODER CONCEDENTE, de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os padrões e metas dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO definidos no anexo 7 ao EDITAL e demais normas aplicáveis desde que não justificadas ou em decorrência de problemas não imputável ao PODER CONCEDENTE;

b) O não-cumprimento significativo, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações, representações, garantias e compromissos com base neste CONTRATO, que tenha um efeito significativamente negativo sobre os direitos ou obrigações do PODER CONCEDENTE ou sobre a sua capacidade de cumprir com qualquer Lei.

c) A renúncia ou o abandono da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

d) Comportamento fraudulento ou criminoso por parte da CONCESSIONÁRIA, relativo aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

e) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a adequada prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

f) As multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA excederem ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

11.2.3.1 Observado o disposto nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE, antes da emissão da declaração de caducidade, instaurará processo administrativo de inadimplência, e expedirá comunicação detalhada à CONCESSIONÁRIA acerca dos descumprimentos contratuais ensejadores referidos da caducidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

11.2.3.2 Os prazos de remediação conferidos à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) banco(s) financiador(es) não poderão colocar em risco a continuidade da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

11.2.4 O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por:

- a) Inadimplemento do PODER CONCEDENTE;
- b) Acordo entre as Partes; ou
- c) Ocorrência de um evento de força maior que inviabilize a manutenção do CONTRATO.

11.2.4.1 A Concessionária poderá rescindir o CONTRATO no caso de não cumprimento por parte do PODER CONCEDENTE de qualquer das cláusulas deste CONTRATO, obtida mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, não podendo paralisar ou interromper o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO até a decisão transitada em julgado.

11.2.4.1.1 Na eventualidade da rescisão conforme acima, a CONCESSIONÁRIA deverá ter garantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO até a decisão transitada em julgado.

11.2.4.1.2 A indenização devida à CONTRATADA, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do CONTRATANTE, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista na subcláusulas 11.2.2 e 11.2.2.1 deste CONTRATO.

11.2.4.2 As Partes podem terminar o CONTRATO de Concessão de comum acordo a qualquer momento.

11.2.4.2.1 O término antecipado da CONCESSÃO, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras de cálculo do pagamento por término.

11.2.4.3 As Partes podem terminar o CONTRATO por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior que impossibilite a manutenção do CONTRATO.

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Sistema de Informação de Pinheiro
Edital nº 004/2022
Página 73/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

11.2.5 O término antecipado do CONTRATO poderá ocorrer em decorrência da anulação deste CONTRATO, decorrente de decisão de autoridade competente para a declaração de nulidade, sendo definidas pela mesma os procedimentos de término e indenização.

11.2.6 O término antecipado do CONTRATO de Concessão poderá ocorrer em decorrência da falência, liquidação ou dissolução da Concessionária.

11.2.6.1 No caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA o pagamento por término a ser pago à CONCESSIONÁRIA a título de indenização deverá observar o valor dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados realizados pela Concessionária a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, deduzidos de todas as indenizações devidas por danos causados pela CONCESSIONÁRIA bem como multas e penalidades aplicadas em face do término da CONCESSÃO por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA.

11.3 Finda a CONCESSÃO, por qualquer causa, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir à PREFEITURA todos os BENS REVERSÍVEIS, nos termos e condições previstos no presente CONTRATO.

11.4 Eventual indenização à CONCESSIONÁRIA, deduzidos os eventuais débitos da mesma para com o PODER CONCEDENTE, será efetuada, previamente ao ato de extinção, especialmente quanto:

- a) o montante dos INVESTIMENTOS RECONHECIDOS e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente às contas de água e esgoto por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes aos ciclos de faturamento dos doze últimos meses imediatamente anteriores ao da extinção do CONTRATO.
- c) o montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção do CONTRATO, calculado "pro-rata tempore".



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

11.4.1 A indenização referente aos créditos junto aos usuários (itens “b” e “c” acima), em qualquer caso de extinção do CONTRATO, será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, fixas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 dias após a data de extinção do CONTRATO;

11.4.2 A indenização referente aos INVESTIMENTOS RECONHECIDOS (item “a” acima) ocorrerá previamente à extinção do CONTRATO no caso de advento do prazo contratual ou encampação dos serviços, e, nos demais casos de extinção, a indenização será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo INPC e acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

12.1 O patrimônio da Concessionária é constituído pelos:

- a) Bens Reversíveis;
- b) Bens Privados.

12.2 Os bens vinculados são os bens que são indispensáveis na prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, compostos de BENS REVERSÍVEIS e BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA, sendo que, mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderão ser utilizados na execução de atividades não consignadas no objeto do CONTRATO, desde que não haja qualquer prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

12.3 A CONCESSIONÁRIA terá no PERÍODO DA CONCESSÃO o direito de uso de todos os bens vinculados ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO existentes na DATA DA ASSUNÇÃO, bem como os futuramente implantados, os quais serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, no término do CONTRATO.

12.3.1 Estes bens deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PERÍODO DA CONCESSÃO em condições normais de utilização e bem

~~SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E FINANÇAS
PINHEIRO - MA
06/12/22~~



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

conservados, ficando a seu encargo a responsabilidade e o ônus decorrente da manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

12.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação de BENS VINCULADOS que utiliza exclusiva e permanentemente para a prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO anualmente.

12.3.3 Em caso de dúvida ou necessidade de revisão da relação de BENS REVERSÍVEIS constante no Anexo 5 do Edital, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar manifestação de intenção de realização de diligenciamento de ativos entre a emissão da ORDEM DE SERVIÇO PROVISÓRIA e ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA e qualquer discrepância ou bem não afeto a CONCESSÃO que possa gerar algum tipo de desequilíbrio econômico-financeiro do PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA deverão ser solicitada na forma de REVISÃO contratual.

12.3.4 Os BENS REVERSÍVEIS são bens públicos e não podem ser alienados, exceto mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

12.3.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da manifestação de intenção de realização de diligenciamento, a avaliação destes bens, feitas as suas custas através de empresa especializada independente, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

12.4 Os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA são denominados BENS PRIVADOS.

12.4.1 Os BENS PRIVADOS incluem os bens que podem ser alocados ou utilizados em outras atividades além da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, tais como edificações para escritório ou moradia, veículos não especializados, equipamento de escritório e software genérico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

12.4.2 Os BENS PRIVADOS são e permanecerão propriedade da CONCESSIONÁRIA na data de expiração do CONTRATO, a menos que as Partes decidam uma operação de compra-venda para a totalidade ou parte dos bens.

12.4.3 A CONCESSIONÁRIA pode a qualquer momento alienar os BENS PRIVADOS, independentemente de qualquer autorização prévia, desde que não importe em qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, no EDITAL, na regulamentação e legislação aplicáveis.

12.5 Mediante a celebração de contrato de concessão de direito real de uso, poderão ser cedidos à CONCESSIONÁRIA bens públicos necessários à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

12.6 A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conta de ativo, o registro contábil específico do valor do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO sob sua guarda, devendo haver clara distinção dos demais bens da CONCESSIONÁRIA, incluindo os BENS PRIVADOS, registrando as despesas de manutenção corretiva e as depreciações mensais, utilizando como contrapartida de lançamento contábil o registro em reserva de capital específica, temporária e reversível.

12.7 Os bens da CONCESSIONÁRIA que não se incorporarem ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO serão desmobilizados com a mesma, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar, periodicamente, a relação dos BENS PRIVADOS que, exclusiva e permanentemente, utiliza na prestação do serviço.

12.8 A propriedade do bem implantado com investimento da CONCESSIONÁRIA só será transferida ao Município após sua plena amortização.

12.9 Os investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA na recuperação, ampliação ou melhoria do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, serão tratados como INVESTIMENTO RECONHECIDO da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

12.10 Os investimentos nos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO necessários e realizados para atender aos critérios de SERVIÇO ADEQUADO, que não possam ser amortizados no prazo contratual, deverão ter prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE e solução para a sua efetiva amortização, sendo justificativa para prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS E SEGUROS

13.1 Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA, previamente a sua assinatura e conforme estabelecido no Edital, presta a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor presente estimado das receitas do contrato no montante de R\$ 17.708.583,67 (dezesete milhões setecentos e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), em quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.1.1 A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores a 12 (doze) meses, até a data de extinção deste Contrato de Concessão.

13.1.2 A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o vigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da garantia, devendo ser mantido o saldo restante até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da garantia será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o reajuste da tarifa.

13.1.3 A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar o impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto sua firmeza.

13.1.4 A GARANTIA poderá ser utilizada quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos não definidos neste contrato, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido nesse contrato de

Silviana M. Ribeiro
Prestadora de Serviços
Licitação nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Concessão, ao pagamento das multas que, por ventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos nesse instrumento ou sempre que necessário, nos termos referidos neste Contrato de Concessão.

13.1.5 A restituição ou liberação da garantia do contrato dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA.

13.1.6 O depósito da GARANTIA é condição para assinatura do Contrato de Concessão.

13.2 A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará, com seguradoras que operem no Brasil, e manterá em vigor durante o PERÍODO DA CONCESSÃO, diretamente as coberturas de seguros estabelecidas nos itens seguintes:

a) Seguro de Riscos de Engenharia – cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do PERÍODO DE CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

b) Seguro do Tipo “Compreensivo” - cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pela SMS e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. No primeiro ano da CONCESSÃO o valor mínimo segurado deverá ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

c) Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de

Silviana
PMP/MA
004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

danos materiais, pessoais e morais, indenização cursos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não devendo ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

13.2.1 O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

13.2.2 A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

13.2.3 As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como co-segurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

13.2.4 As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de co-seguradas.

13.3 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, sempre que exigido pelo PODER CONCEDENTE, que todas as Apólices estão válidas naquela data, e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos, bem como fazer constar das apólices a obrigação da seguradora de informar com antecedência de 30 (trinta) dias, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial do seguro, redução de cobertura, aumento de franquias e redução de importância segurada, e do vencimento das apólices de seguros.

13.3.1 Quaisquer alterações nas coberturas, franquias ou condições das apólices previstas, estarão sujeitas à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA FASE PRÉ-OPERAÇÃO

14.1 A partir da assinatura do CONTRATO e durante até 30 (trinta) dias a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a operação do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as demais atividades relacionadas com o SERVIÇO DE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ÁGUA E ESGOTO, que estarão sendo executadas de maneira a se preparar em relação aos detalhes operativos, período este denominado de "pré-operação".

14.2 A plena realização das atividades previstas na Cláusula 14.1 deste CONTRATO, juntamente com o pagamento da primeira parcela do valor referido na Cláusula 2.2., "c" deste CONTRATO, determinará a conclusão da fase de pré-operação, implicando automaticamente na decretação, pela Prefeitura Municipal, da outorga da CONCESSÃO e suas respectivas tarifas, data esta definida como DATA DE ASSUNÇÃO, e início da contagem do PERÍODO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

15.1 Observado o disposto na Cláusula 9 deste CONTRATO, eventuais conflitos decorrentes deste CONTRATO serão resolvidos preferencialmente pelo processo de mediação e, na sua persistência, pelo processo de arbitragem, e enquanto não conclusos as partes deverão dar normal andamento ao CONTRATO e em suas atividades.

15.2 A mediação iniciará-se com a notificação por escrito, de uma parte à outra, requerendo a medição da questão por uma Comissão de Peritos, consubstanciada pela documentação e argumentos que achar necessário, tendo a parte reclamada 15 dias úteis para apresentar defesa.

15.2.1 A comissão de peritos será formada por 3 (três) profissionais com comprovada habilitação e experiência na área a que se referem à questão levantada, dois indicados por cada uma das partes, os quais indicarão por consenso o terceiro, cabendo as despesas e custas da comissão de peritos à parte que solicitou a mediação.

15.2.2.2 O não comparecimento da Parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de 50% (cinquenta por cento) das custas e honorários sucumbenciais, caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

15.2.3 A Comissão deverá emitir parecer justificado e conclusivo sobre cada questão que lhe for formulada, em até 15 dias úteis após ter recebido a documentação de ambas as partes.

15.3 ARBITRAGEM

15.3.1 Caso qualquer das partes não aceite o parecer da comissão de peritos, poderá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data em que o referido parecer lhe tenha sido comunicado, solicitar que a questão objeto de divergência seja atribuída a um Tribunal Arbitral, de acordo com a lei 9.307/96 e desde que o assunto seja compatível e que não haja infração à Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

15.3.1.1 A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que haja manifestação prévia de ambas Partes sobre a intenção de firmar o compromisso arbitral, nos termos deste CONTRATO.

15.3.2 A arbitragem será Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Empresarial "CBMAE-MA" será competente para emitir decisões sobre as questões que lhe forem submetidas, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a contrato e a legislação pertinente.

15.3.3 O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, um indicado pela Parte Reclamante e o outro pela Parte Reclamada, sendo que estes dois árbitros indicados pelas Partes Reclamante e Reclamada escolherão o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral.

15.3.4 Considera-se constituído o Tribunal na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e comunicar a ambas as partes a sua aceitação.

15.3.5 A parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias para produzir a sua defesa, a qual deverá ser simultaneamente remetida à parte reclamante e ao presidente do tribunal arbitral.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

15.3.6 As decisões do Tribunal deverão ser proferidas num prazo não superior a 6 (seis) meses da data de sua constituição, cabendo as despesas e custas do processo do arbitral suportadas pela parte que o solicitou.

15.3.7 As PARTES elegem o Foro da Comarca de Pinheiro – Maranhão para obter (i) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (ii) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida em virtude de mediação ou pelo tribunal arbitral.

15.3.8 O tribunal arbitral julgará segundo o direito constituído e suas decisões têm força normativa, independentemente de homologação judicial.

15.3.8.1 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores, observado, conforme o caso, o disposto no art. 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO o caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

16.2 Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

16.3 A redução do escopo do objeto da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus demais ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

17.1 Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas na LICITAÇÃO, no EDITAL e nos seus ANEXOS, ou ainda, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

17.2 O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO

18.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

18.2 No caso da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

18.3 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A CONCESSIONÁRIA, durante o PERÍODO DA CONCESSÃO, deverá apresentar anualmente uma prestação de contas dos serviços ora contratados, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras conforme disposição da legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

19.2 As atividades de fiscalização e regulação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO serão realizadas pelo ENTE REGULADOR, nos termos previstos neste CONTRATO e no EDITAL.

19.3 O PODER CONCEDENTE é o único e exclusivo responsável por todo e qualquer passivo ambiental relacionado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO, eventualmente existentes, antes da DATA DE ASSUNÇÃO, mesmo que suas causas venham a ser conhecidas após essa data.

19.4 A CONCESSIONÁRIA, na fase de CONCESSÃO:

a) será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade quanto aos mesmos, sendo que não incidirá sobre as tarifas de água e esgoto o imposto municipal referente ao ISSQN.

b) poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o objeto do presente contrato, permanecendo, entretanto, como única responsável perante o PODER CONCEDENTE e terceiros.

19.4.1 As contratações, inclusive de mão de obra, não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e a Prefeitura Municipal.

19.5 Fica eleito o foro de Pinheiro - MA para solução de qualquer pendência decorrente do presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, Estado do MA, aos
.... (.....) dias do mês de de 2022.

Silviana V. Pinheiro
Secretária de Licitação
Fotografia nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

MUNICÍPIO DE PINHEIRO

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

CNPJ nº – Sócio Administrador

Agência Reguladora de Saneamento Básico de Pinheiro
ENTE REGULADOR

AQUI TEM TRABALHO!

Testemunhas:

1ª) _____

Nome: CPF nº

2ª) _____

Nome: CPF nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 2

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o Município de Pinheiro/MA.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE

Art. 1º - Esta Deliberação tem por objeto estabelecer as disposições relativas às condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo concessionário e usuários desses serviços regulados pela Agência Reguladora Municipal que exercerá a função fiscalizatória e regulatória.

Parágrafo único. Esta deliberação disciplinará as matérias atinentes à relação do concessionário com os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Deliberação, são adotadas as seguintes definições:

- I. – Abastecimento de água: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento público de água potável,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- que envolve, parcial ou integralmente, as etapas de captação, elevação, tratamento, reservação, adução e distribuição de água, até as ligações prediais e respectivos medidores;
- II. – Acreditação: declaração oficial de habilitação emitida pelo órgão metrológico oficial ou por entidade pública por ele autorizada, ao laboratório que atenda aos requisitos estabelecidos, tornando-o apto à realização das atividades metrológicas;
- III. – Adutora: tubulação principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;
- IV. – Aferição do medidor: verificação das medidas indicadas pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica, realizada pelo concessionário do serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, órgão metrológico oficial, entidade acreditada na unidade usuária ou em laboratórios;
- V. – Água bruta: água da forma como é encontrada na natureza antes de receber qualquer tipo de tratamento;
- VI. – Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, definido pelo órgão competente;
- VII. – Água de reuso: água proveniente do processo de tratamento de esgotos, não potável, destinada a usos diversos que não o consumo humano ou animal;
- VIII. – Água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada para determinado fim;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- IX. – Alta de consumo: consumo mensal da unidade usuária, cujo volume medido ultrapassa em 50% (cinquenta por cento), no mínimo, a média dos últimos 180 (cento e oitenta) dias efetivamente medidos;
- X. – Aviso de débito: comunicado ao usuário informando o valor do débito pendente em seu nome;
- XI. - Caixa de inspeção: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto;
- XII. – Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro; é considerado o ponto de entrega de água no imóvel;
- XIII. – Ciclo de Faturamento: período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;
- XIV. – Coleta de esgoto: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento;
- XV. – Consumo mínimo: volume mínimo de água expresso em m³ (metro cúbico), que determina para cada categoria de uso, o valor da conta mínima a ser faturada por mês, por ligação e/ou economia, nos termos de definição da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL;
- XVI. – Contrato especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o concessionário de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL;
- XVII. – Contrato de adesão: contrato padronizado, que disciplina as condições para o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, em conformidade com o modelo elaborado pela AGÊNCIA REGULADORA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

MUNICIPAL, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo concessionário de serviços ou pelo usuário;

- XVIII. - Corte do Fornecimento: suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo concessionário, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento;
- XIX. – Efluente não doméstico: resíduo líquido proveniente de utilização de água para fins comerciais ou industriais e que adquire características próprias em função do processo empregado;
- XX. – Economia: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.
- XXI. - Esgotamento sanitário: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações, e envolve uma ou mais etapas de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;
- XXII. - Esgoto doméstico ou domiciliar: provêm principalmente de residências, edifícios comerciais, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins com característica de doméstico.
- XXIII. – Estação elevatória: conjunto de bombas, tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;
- XXIV. - Exclusão da ligação: consiste na exclusão da ligação do cadastro do concessionário de serviço, após a verificação de inexistência da mesma.
- XXV. – Fatura: documento comercial que apresenta o valor monetário total que deve ser pago pelo usuário ao concessionário dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, devendo especificar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

claramente os serviços fornecidos, o volume faturado, tarifa e período de faturamento, nos termos desta Deliberação;

- XXVI. – Fonte alternativa de abastecimento de água: fonte de suprimento de água não proveniente do sistema público de abastecimento;
- XXVII. – Hidrômetro: aparelho destinado a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água que o atravessa, fornecido por meio da ligação a uma unidade usuária;
- XXVIII. – Inspeção: procedimento fiscalizatório da unidade usuária, efetivado a qualquer tempo, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança do concessionário de serviços, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais;
- XXIX. – Instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;
- XXX. - Instalação predial de esgoto: Conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de esgotos, sob responsabilidade de uso e manutenção do usuário;
- XXXI. – Lacre: dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;
- XXXII. – Ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da unidade usuária;
- XXXIII. - Ligação Ativa: imóvel com ligação de água e/ou esgoto conectada à rede pública e com cadastro regular junto ao concessionário de serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- XXXIV. - Ligação Inativa: imóvel com a ligação de água e/ou esgoto suprimida, permanecendo no cadastro do concessionário de serviço;
- XXXV. – Medição: processo de apuração de consumo que possibilita a quantificação e o registro de grandezas associadas ao volume de água e de esgoto;
- XXXVI. - Medidor: aparelho, inclusive hidrômetro, destinado a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de esgoto coletado ou de água que o atravessa, fornecido por meio da ligação a uma unidade usuária;
- XXXVII. – Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante o uso de equipamentos e instalações pertencentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- XXXVIII. – Padrão de ligação de água: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou de medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;
- XXXIX. - Plano de investimentos: programação de investimentos do concessionário nas infraestruturas e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão, contrato de programa ou de outros compromissos assumidos pelo concessionário;
- XL. – Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do concessionário de serviços de abastecimento de água;
- XLI. - Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

limite de responsabilidade do concessionário de serviços de esgotamento sanitário;

- XLII. – Ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da unidade usuária que fornece água para uso;
- XLIII. - Concessionário de Serviços: titular ou terceiro responsável pela prestação de serviços públicos de água e de esgotamento sanitário;
- XLIV. – Ramal predial de água: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;
- XLV. – Ramal predial de esgoto: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário;
- XLVI. – Rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;
- XLVII. – Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;
- XLVIII. – Registro: peça instalada no cavalete destinada ao controle e interrupção do fluxo de água;
- XLIX. – Religação: procedimento efetuado pelo concessionário que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;
- L. – Reservatório: componente do sistema público de abastecimento de água destinado a armazenar água para assegurar a normalidade do fornecimento e otimizar o funcionamento dos sistemas de produção e distribuição;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- LI. - Restabelecimento dos serviços: procedimento efetuado pelo concessionário que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;
- LII. – Sistema público de abastecimento de água: conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos necessários ao abastecimento público de água potável;
- LIII. – Sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos necessários ao esgotamento sanitário utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;
- LIV. - Supressão da ligação: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;
- LV. - Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- LVI. – Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao concessionário de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;
- LVII. – Vazamento não visível: vazamento de difícil percepção, inclusive pelo usuário, cuja detecção na maioria das vezes é feita por meio de testes ou por técnicos especializados.

CAPÍTULO III DA UNIDADE USUÁRIA

Seção I Da Titularidade

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
F. 004/2022

Página 94/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 3º Um usuário poderá ser titular de uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em local diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma unidade usuária, de um mesmo usuário, no mesmo local, condicionar-se-á observância de requisitos técnicos e de segurança, previstos em normas e/ou padrões do concessionário dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário.

Seção II Das Categorias

Art. 4º. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL:

- I. – Residencial: ligação usada exclusivamente em moradias
- II. – Comercial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio e serviços estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- III. – Industrial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- IV. – Pública: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;
- V. – Outras: novas categorias que venham a ser criadas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, para as atividades exercidas que não se enquadrem nas categorias relacionadas acima; § 1º Todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial, exceto os descritos no § 2º.

§ 2º Ficam incluídas na categoria industrial:

- I. - As embarcações de qualquer calado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- II. - As obras em construção referentes a edificações que tenham área construída igual ou superior a 100 (cem) metros quadrados.

§ 3º Depois de concluídas as obras de que trata o inciso II do § 2º, o imóvel deverá ser cadastrado conforme a categoria que será destinada, competindo ao usuário promover tal comunicação.

§ 4º Quando uma mesma ligação for utilizada para mais de uma atividade, para efeito de classificação, o concessionário de serviços deverá informar e possibilitar ao usuário a opção dentre as seguintes alternativas:

- I. - Uso misto, com divisão de consumo medido pelo número de economias e suas respectivas tarifas;
- II. - Separação da ligação das unidades usuárias;
- III. - Classificação da unidade usuária na categoria de maior consumo.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o usuário pode solicitar medição de água em separado, cabendo-lhe, neste caso, a responsabilidade pela adequação do ponto de entrega de água e pontos de coleta de esgoto, nos termos das normas técnicas do concessionário de serviços e desde que viável a execução da conexão pelo mesmo.

§ 6º Na criação de subcategorias pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, serão consideradas as características socioeconômicas dos usuários e os benefícios sociais e ambientais inerentes aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º Caberá ao interessado informar ao concessionário de serviços a natureza da atividade a ser exercida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o usuário na forma de lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

Art. 6º Quando houver reclassificação da unidade usuária, o concessionário do serviço deve proceder aos ajustes necessários, bem como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- I. Emitir comunicado específico ao usuário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da apresentação da fatura subsequente à reclassificação, esclarecendo as condições da nova categoria e tarifa; e
- II. Quando for o caso, emitir comunicado ao usuário responsável, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da reclassificação, informando-o da necessidade de celebrar aditivo ao contrato de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 1º Nos casos de reclassificação da unidade usuária por classificação incorreta por culpa exclusiva do usuário, o concessionário de serviços deverá realizar os ajustes necessários e emitir comunicado específico, informando as alterações, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o concessionário de serviços cobrar os valores retroativos a até 90 (noventa) dias para os casos onde foi feita cobrança a menor.

§ 2º No caso de erro de classificação da unidade usuária por culpa exclusiva do concessionário de serviços, o usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior e comprovadamente pagos, sendo vedado ao concessionário cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Subseção I Da Tarifa Social

Art. 6-A: Para o USUÁRIO obter o benefício da Tarifa Social deverá efetuar seu cadastramento atendendo, simultaneamente, aos seguintes critérios:

- I. - Ser cadastrado na categoria residencial, junto à CONCESSIONÁRIA;
- II. - Comprovar ser beneficiário de algum Programa de Proteção Social do Governo Federal, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás;
- III. - Tenha ligação cadastrada como apenas 01 (uma) economia, com área construída menor ou igual a 50 m²;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- IV. - Tenha comprovado, através de seu histórico de consumo médio de energia elétrica nos últimos 12 (doze) meses, consumo igual ou inferior a 80 KWh, possuindo padrão de energia monofásico;
- V. - Tenha quitado os débitos com a CONCESSIONÁRIA ou, no ato da concessão, efetuado o seu parcelamento;
- VI. - Não possua fonte alternativa de abastecimento, tendo como fonte exclusiva de abastecimento água da CONCESSIONÁRIA;

Art. 6-B: Os critérios são cumulativos. A concessão do benefício está vinculada ao preenchimento dos critérios acima mencionados, com exceção do Item b acima. O benefício da Tarifa Social será concedido apenas às ligações em que seus proprietários ou inquilinos estejam regularmente com seus cadastros atualizados na CONCESSIONÁRIA.

Art. 6-C: Os USUÁRIOS que atenderem os critérios acima serão enquadrados na categoria social, respeitando-se a data e horário do cadastramento.

Art. 6-D: Caso o número de ligações sociais ultrapasse o limite de 3% (três por cento) do total de ligações ativas do Município a Concessionária terá direito ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato.

Art. 6-E: O benefício da Tarifa Social também será concedido às ligações que abasteçam proprietários ou inquilinos em situação de comprovada carência, que sejam portadores de doenças graves. A comprovação das doenças graves será feita por laudo pericial expedido por instituições de saúde pública situadas no Município de Pinheiro.

§1º: A comprovação de carência dar-se-á mediante Relatório Sócio Econômico, de execução e comprovação da própria CONCESSIONÁRIA.

Art. 6-F: A concessão do benefício fica condicionada à análise e aprovação do cadastro pela CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 6-G: Os USUÁRIOS cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o direito ao benefício da Tarifa Social, podendo ser requerido novamente o benefício 02 (dois) anos após a data do cancelamento.

Art. 6-H: Nos casos de cancelamento ou não concessão do benefício, o interessado poderá interpor recurso administrativo, devendo ser analisados e julgados pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo.

Seção III - Do Ponto de Entrega

Art. 7º. O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a instalação do padrão de ligação e leitura do medidor.

§ 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária, de acordo com o padrão técnico estabelecido pelo concessionário de serviços.

§ 2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões do concessionário de serviços, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a unidade usuária.

§ 3º O concessionário deverá elaborar descritivo do(s) modelo(s) de padrão de ligação de água, compreendendo no mínimo, o tipo do material e dimensões das tubulações, conexões, medidor, caixa de proteção e lacres. O modelo de padrão de ligação deverá ser aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL e observado nas novas ligações e sempre que houver necessidade de troca do padrão nas ligações existentes.

§ 4º O modelo de padrão de ligação de água a que se refere o parágrafo anterior será apresentado pelo concessionário ao usuário, sempre que solicitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 5º O concessionário de serviço poderá desenvolver padrão de ligação de água específico para ligação que apresente característica especial, devidamente e formalmente caracterizada pelo usuário e pelo concessionário de serviço.

Art. 8º. O concessionário de serviços deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados até o ponto entrega de água e de coleta de esgoto.

§ 1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, e, quando for o caso, a sua participação financeira e a participação financeira do usuário e/ou interessado.

§ 2º As obras de que trata o parágrafo anterior, caso pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada.

§ 3º No caso de a obra ser executada pelo interessado, o concessionário de serviços

fornecerá a autorização para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões, que deverão ser previamente disponibilizados ao interessado.

§ 4º O concessionário de serviços deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias:

- I. - Todas as alterações necessárias ao projeto apresentado, justificando-as indicando o prazo de validade das informações; e
- II. - Todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado dentro do período de validade do estudo efetuado pelo concessionário de serviços.

§ 5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pelo concessionário, este será responsável por sua execução, exceto quando há perda de prazo por parte do interessado.

[Handwritten signature and stamp]
F. Sarney, 01/03/22



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 6º As instalações resultantes das obras de que tratam os parágrafos deste artigo irão compor o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma das deliberações da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, e poderão destinar-se também ao atendimento de outros usuários que possam ser beneficiados.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção I Do Pedido de Ligação Definitiva

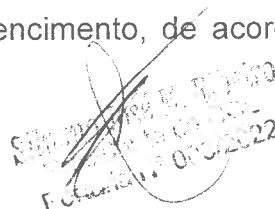
Art. 9º. O pedido de ligação de água e/ou de esgoto caracteriza-se por um ato do interessado, no qual ele solicita o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto ao concessionário de serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas do serviço realizado pelo concessionário de serviços, através de contrato firmado ou de contrato de adesão, conforme o caso.

§ 1º As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§ 2º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto ao concessionário de serviços, este cientificará ao usuário quanto à:

I.- Obrigatoriedade de:

- a) apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e, se houver, o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;
- b) apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação;
- c) efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário até a data de vencimento, de acordo com as





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- tarifas, sob pena de acréscimos por impontualidade nos termos do artigo 79 e de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 89;
- d) observar nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões do concessionário de serviços, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos dos artigos 88 e 89;
 - e) instalar em locais apropriados de livre acesso, caixas, abrigos ou cubículos destinados à instalação de medidores e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais do concessionário de serviços;
 - f) declarar, sempre que exigido pelo concessionário, o número de pontos de utilização da água na unidade usuária, de acordo com as suas orientações;
 - g) celebrar os respectivos contratos de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; e
 - h) fornecer informações referentes à(s) natureza(s) da(s) atividade(s) desenvolvida(s) na unidade usuária, a(s) finalidade(s) da utilização da água, uso de fontes alternativas de abastecimento de água e comunicar eventuais alterações supervenientes.

II.- Eventual necessidade de:

- a) executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos do concessionário de serviços ou do usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;
- b) obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- c) apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade usuária se localizar em área com restrições de ocupação;
- d) participar financeiramente das despesas relativas às instalações a serem executadas pelo concessionário necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, incluindo mão-de-obra, encargos, equipamentos e materiais, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas entre as partes;
- e) tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação; e
- f) aprovar, junto ao concessionário de serviços, projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§ 3º O concessionário de serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 4º Quando da efetivação da ligação, o concessionário de serviços deverá informar ao usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de políticas de diferenciação tarifária.

§ 5º A obrigatoriedade de apresentação dos documentos mencionados no parágrafo 2º, incisos I e II, poderá ser afastada em situações excepcionais, observadas as exigências dos artigos 15 e 16, devendo sempre e obrigatoriamente haver o cadastramento do usuário que solicitou a ligação.

- a) Na falta da documentação do usuário o concessionário poderá efetivar o pedido de ligação de água e/ou de esgotos, exclusivamente para atender usuário de baixa renda, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo usuário cadastrado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- b) Na falta da documentação do imóvel o concessionário poderá efetivar o pedido de
- c) ligação de água e/ou de esgotos, exclusivamente para atender o usuário de baixa renda ou núcleos onde a área está regularizada, mas não os imóveis, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo usuário cadastrado.
- d) Para o cadastramento da ligação em determinada categoria de uso o concessionário avaliará a utilização dos serviços no imóvel juntamente com a documentação apresentada, e, em havendo incompatibilidade prevalecerá a finalidade de utilização dos serviços para efeito de cadastramento.

Art. 10. Toda construção permanente urbana, em uso, situada em via pública beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitadas as exigências técnicas do concessionário de serviços.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo é dever do usuário providenciar as medidas necessárias em suas instalações prediais, que permitam o abastecimento de água e a coleta de esgotos pelo concessionário e solicitar o fornecimento dos serviços.

§ 2º Uma vez tomadas pelo usuário as medidas a que se referem o parágrafo anterior, é dever do concessionário fornecer os serviços, salvo nas situações expressamente excepcionadas nesta Deliberação.

§ 3º Desde que preservada a isonomia entre os usuários, o concessionário poderá, justificadamente, permitir que o usuário não efetue a interligação de seu imóvel à rede de abastecimento de água.

§ 4º A faculdade prevista no parágrafo anterior não se aplica ao caso de interligação à rede de esgotamento sanitário em área urbana.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 5º O concessionário apresentará a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL relatório em até 180 dias do final de cada exercício anual sobre as interligações não efetuadas com base no parágrafo 3º deste artigo, discriminando as razões que justificaram as exceções e a natureza da utilização de água pelos usuários.

Art. 11. O concessionário de serviços não poderá condicionar a ligação à quitação ou renegociação de débitos anteriores do mesmo usuário, para o mesmo ou para outro imóvel.

§ 1º O concessionário de serviços não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros, ainda que referente ao mesmo imóvel.

Art. 12. Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pelo concessionário de serviços, efetuar o pagamento das despesas decorrentes, no caso de:

- I. - Serem superadas as distâncias previstas no caput do artigo 32; e
- II. - Haver necessidade de readequação da rede pública;

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deverá ser realizado previamente à execução das obras ou serviços, salvo se o concessionário negociar forma alternativa de pagamento, inclusive parcelado.

§ 2º O pagamento previsto na hipótese do inciso II somente será devido se o investimento estiver em desacordo com a área ou o cronograma do plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações.

§ 3º Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, o concessionário de serviços exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postas à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 4º O concessionário poderá isentar o usuário de baixa renda do pagamento dos custos de ligação de água e/ou de esgotos.

§ 5º Para os casos previstos no §4º deverá o concessionário enviar anualmente, até 30 de abril do ano subsequente, relatório consolidado a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL para acompanhamento e exclusão das despesas efetuadas para fins de remuneração pela tarifa. Art. 13. Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pelo concessionário de serviços, cabendo-lhe um só número de registro ou inscrição, sempre vinculado ao usuário responsável pela unidade.

Art. 14. O interessado no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto será orientado sobre o disposto nesta Deliberação, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na inspeção, o concessionário de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 15. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação somente serão executadas mediante autorização expressa da autoridade pública competente ou por determinação judicial.

Art. 16. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pelo concessionário de serviços, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização da autoridade pública.

Art. 17. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 18. O dimensionamento e as especificações das instalações prediais e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou do concessionário de serviço.

Seção II Dos Prazos para a Ligação

Art. 19. O pedido de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, será atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, da seguinte forma, ressalvado o disposto no artigo 20:

- I. – Para a realização de inspeção: até 3 (três) dias úteis;
- II. – Para a execução da ligação: até 7 (sete) dias úteis.

§ 1º A inspeção para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário em conformidade com o artigo 9º, inciso I, alíneas d, e, f e h.

§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na inspeção, o concessionário de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

§ 3º Na hipótese do parágrafo 2º, após a adoção das providências corretivas, o interessado deve solicitar nova inspeção ao concessionário de serviços, que deverá observar os prazos previstos no inciso I deste artigo.

§ 4º Na hipótese de nova inspeção, nos termos do parágrafo anterior, caso as instalações sejam reprovadas por irregularidade que não tenha sido apontada anteriormente pelo concessionário, caberão a ele as providências e as despesas decorrentes das medidas corretivas.

§ 5º O prazo fixado no inciso II deste artigo deve ser contado a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 6º Caso os prazos previstos neste artigo não possam ser cumpridos por motivos alheios ao concessionário, este deverá apresentar ao usuário, em até 10 (dez) dias úteis da data do pedido de ligação, justificativa da demora e estimativa de prazo para o atendimento de seu pedido.

§ 7º Considera-se motivo alheio ao concessionário, dentre outros, a demora da expedição de autorizações e licenças imprescindíveis à realização das intervenções necessárias à ligação por parte dos entes públicos responsáveis pela gestão do uso do solo, vias públicas e organização do trânsito, desde que cumpridas todas as exigências legais pelo concessionário.

§ 8º No caso de serviços que requeiram a presença do usuário ou responsável, os mesmos deverão ser executados na data e turno (manhã, tarde ou noite), agendado com o usuário.

Seção III Das Obras e Prazos para Viabilização do Atendimento e Orçamento

Art. 20. O concessionário de serviços terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos e projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de abastecimento de água e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, nos termos do plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira, nos termos do artigo 12, quando:

- I. - Inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da unidade usuária a ser ligada;
- II. - A rede de abastecimento e/ou rede coletora necessitar alterações ou ampliações.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o prazo de execução das obras não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no artigo 23.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§2º No documento formal encaminhado pelo concessionário de serviços ao interessado

devem ser informadas as condições de fornecimento, os requisitos técnicos e os respectivos prazos, contendo:

- I. - Obrigatoriamente: relação das obras e serviços necessários ao sistema de distribuição e/ou esgotamento sanitário; prazo de início e de conclusão das obras; e características dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, incluindo requisitos técnicos;
- II. - Adicionalmente, quando couber: Orçamento da participação financeira, contendo a memória de cálculo dos custos orçados, do encargo de responsabilidade da concessionária de serviços e da participação financeira do usuário; cronograma físico-financeiro para execução das obras; informações gerais relacionadas ao ponto de ligação, como tipo de terreno, faixa de passagem e características das instalações; responsabilidades do interessado; classificação da atividade; tarifas aplicáveis; especificação dos contratos a serem celebrados.

§ 3º O orçamento das obras e serviços passíveis de participação financeira do usuário, nos termos deste artigo, inciso II, alínea a, deve refletir todo o custo que se fizer necessário, de acordo com as normas e padrões técnicos do concessionário de serviços.

Art. 21. O interessado tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do recebimento das informações de que trata o artigo 20, para manifestar por escrito ao concessionário de serviços sua opção por: I – concordar com os prazos e condições estipulados pelo concessionário de serviços; II - solicitar antecipação no atendimento mediante aporte de recursos; ou III - executar a obra diretamente.

§ 1º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, sem que haja manifestação do interessado sobre a sua opção pela forma de execução da obra, orçamento perderá a validade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

– O orçamento poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo caso haja manifestação do interessado antes do término do prazo inicial.

§ 2º A possibilidade e a forma de posterior participação financeira de outros beneficiados pelas obras custeadas pelo usuário será objeto de Deliberação da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

Art. 22. O prazo e as condições para atendimento em áreas que necessitem de execução de obras estruturais serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, com mediação da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, se necessário.

Art. 23. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços a cargo do concessionário de serviços serão suspensos quando:

- I. - O usuário não apresentar as informações que lhe couber;
- II. - Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização, aprovação do órgão competente ou liberação de áreas privadas;
- III. - Não for obtida servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
- IV. - Por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

§ 1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.

§ 2º Os prazos continuarão a fluir logo depois de removido o impedimento, devendo o interessado ser informado a respeito caso a suspensão tenha perdurado por mais do que 5 (cinco) dias úteis.

Seção IV Dos Prazos para Execução de Outros Serviços

Art. 24. O concessionário de serviços deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Deliberação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, homologada pela municipalidade, por meio da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços cuja natureza não permita definir prazos na “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Seção V Das Ligações Temporárias

Art. 25. Consideram-se ligações temporárias as que se destinem a canteiro de obra, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 26. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§ 1º As ligações temporárias terão duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, e poderão ser prorrogadas a critério do concessionário de serviços, mediante solicitação formal do usuário.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do usuário.

§ 3º O concessionário de serviços poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, equivalente a até 90 (noventa) dias, com base no consumo provável.

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
01/03/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 4º Havendo a antecipação de pagamento, o concessionário deverá posteriormente reformar as contas com base no consumo medido e efetuar eventual ressarcimento no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como equipamentos, os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 27. O interessado deverá juntar ao pedido de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croquis das instalações temporárias, alvará que conste o prazo de funcionamento expedido pela prefeitura municipal e demais documentos estabelecidos pelo concessionário de serviços, de acordo com a atividade que será desenvolvida.

§ 1º Para que seja efetuada sua ligação, o interessado deverá ainda:

- I. - Preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croquis mencionados no caput deste artigo;
- II. - Efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os parágrafos 2º e 3º do artigo 26; e
- III. - Apresentar as devidas licenças emitidas pelos órgãos competentes.

§2º O fornecimento à unidade usuária de caráter não permanente constitui-se em faculdade do concessionário de serviços e condiciona-se à capacidade do sistema de abastecimento de água ou esgotamento sanitário para atendimento do pedido.

Art. 28. Nas ligações temporárias destinadas a obras, o proprietário deverá informar ao concessionário de serviços a conclusão da construção para fins de conversão para ligação definitiva e enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Seção VI Das Ligações Definitivas

Art. 29. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado ao concessionário de serviços com a apresentação, quando necessário, da

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Página 112/235

Silvano
PMP/MA
004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente a condomínio em edificações e incorporações.

Art. 30. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões do concessionário de serviços e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Parágrafo único. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, o concessionário de serviços poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se, se necessário, a devida alteração contratual e cadastral.

Art. 31. Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com deliberação da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, os projetos das instalações deverão:

- I. - Ser apresentados ao concessionário de serviços para aprovação antes do início das obras;
- II. - Conter a planta baixa e o projeto de instalações hidráulicas e corte ou esquema vertical e cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- III. - Conter as assinaturas do proprietário, do autor do projeto e responsável pela execução da obra; e
- IV. - Informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto.

Art. 32. O concessionário de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto até uma distância total de 20 (vinte) metros, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro, em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite

[Handwritten signature and stamp]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
07/05/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

(testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 1º Ficará a cargo do usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o medidor, conforme normas procedimentais do concessionário de serviços.

§ 2º Caso a distância seja maior, o concessionário de serviços poderá cobrar do usuário a parte dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo homologados pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

§ 3º As instalações resultantes das obras referidas no parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§ 4º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, o concessionário de serviços fornecerá água em uma única ligação ou um único ponto de entrega ou conforme definido em dimensionamento de ligação elaborado pelo concessionário, independente da medição das economias ser individualizada, e coletará o esgoto, também, em uma única ligação ou conforme definido em dimensionamento de ligação elaborado pelo concessionário, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

§ 5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, o concessionário de serviços poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.

I.– As adequações das instalações internas são de responsabilidade do usuário, atendendo aos requisitos técnicos do concessionário de serviços.

§ 6º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no caput deste

[Handwritten signature and stamp]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

I.– O concessionário poderá executar as ligações definitivas de esgotos através de autorização de passagem ou nas passagens de servidão, de acordo com os termos do artigo 42.

§ 7º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o usuário, o concessionário de serviços poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§ 8º O concessionário de serviços instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

CAPÍTULO V DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Seção I

Da Contratação dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário

Art. 33. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 34. O concessionário de serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão até a data da apresentação da primeira fatura, nos termos do disposto nas disposições transitórias desta Deliberação.

Parágrafo único. O contrato de adesão seguirá o modelo elaborado pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL e conterà os direitos e obrigações do concessionário e do usuário, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 35. É facultada a celebração de contrato especial de abastecimento de água e/ou contrato de esgotamento sanitário entre o concessionário de serviços e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

- I.- Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com Deliberação da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL;
- II.- Para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública;
- III.- Quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o concessionário de serviços tenha de fazer investimento específico, desde que fora ou intempestivo em relação ao plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações, do contrato de concessão ou de programa;
- IV.- Nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e
- V.- Quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação, no caso do artigo 12, inciso II.

Art. 36. O contrato especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, no mínimo, cláusulas que digam respeito a:

- I.- Identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;
- II.- Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;
- III.- Nos casos em que haja demanda contratada, condições de revisão desta demanda, em especial, a possibilidade de reduzi-la em razão da implantação de medidas de eficiência no uso da água;
- IV.- Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

V.- Padrão dos esgotos a serem coletados, quando for o caso;

VI.- Critérios de rescisão.

§ 1º Quando o concessionário de serviços tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início da prestação dos serviços.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

§ 3º. Não havendo disposições contratuais em contrário, o contrato será renovado automaticamente, salvo se uma das partes manifestar interesse no encerramento da relação contratual com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo final.

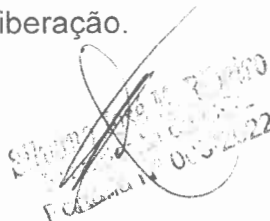
Seção II Do Encerramento da Relação Contratual

Art. 37. O encerramento da relação contratual entre o concessionário de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I.- Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso;

II.- Por ação do concessionário de serviços:

- a) quando houver pedido de ligação de água ou coleta de esgoto formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária; ou
- b) após 90 (noventa) dias de supressão da ligação, nos termos do artigo 94 desta Deliberação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 1º O concessionário não poderá condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos pelo usuário.

§ 2º Faculta-se ao concessionário de serviços, alternativamente às vias ordinárias de cobrança, a renegociação, inclusive o parcelamento, dos débitos remanescentes por meio de instrumento contratual específico, podendo fazê-lo por intermédio de instituições creditícias.

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES USUÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 38. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do concessionário de serviços, do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 39. Todas as instalações de água após o ponto de entrega e as instalações de esgoto antes do ponto de coleta serão efetuadas a expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o concessionário de serviços, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do usuário.

Art. 40. É vedado:

- I.- A interconexão de qualquer ponto das instalações prediais utilizadas para abastecimento pela rede pública com tubulações alimentadas por água procedente de qualquer outra fonte;
- II.- A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel;
- III.- O uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais que interfiram no abastecimento público de água;
- IV.- O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários.

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Página 118/235

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
Formulário nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 41. Observada a pressão mínima definida pelo concessionário, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas do concessionário de serviços e/ou da Associação de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 42. Quando o único ponto de coleta viável na rede pública estiver em nível superior às instalações da unidade usuária, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários à elevação do esgoto, que permita a sua posterior captação pelo concessionário ou outra alternativa técnica obtida, mediante concordância entre as partes envolvidas.

Art. 43. É vedado o emprego de bombas de sucção ligadas diretamente nas instalações prediais de água, sob pena de sanções previstas nesta Deliberação.

Art. 44. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a prestação de serviços de esgotamento sanitário dependerá necessariamente da celebração de contrato específico entre o concessionário e o usuário.

§ 2º Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 45. Os ramais prediais serão assentados e mantidos pelo concessionário de serviços, às suas expensas, observado o disposto no artigo 32.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 1º É vedado ao usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

§ 2º Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pelo concessionário de serviços, por conta do usuário, cabendo-lhe as penalidades previstas nesta Deliberação e no Contrato de Adesão.

Art. 46. Compete ao concessionário de serviços, quando solicitado e justificado, fornecer ao interessado as informações acerca da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto que sejam relevantes ao atendimento do usuário, em especial:

- I.- Máxima, mínima e média da pressão da rede de abastecimento de água;
- II.- Capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao usuário.

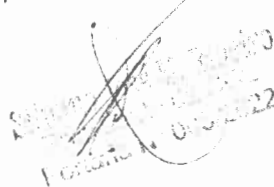
Art. 47. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto deverão ser feitos por um único ramal predial para cada unidade usuária e para cada serviço.

§ 1º Em imóveis com mais de uma economia, em casos excepcionais e a critério do concessionário, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial próprio.

§ 2º As economias que possuam instalações prediais e ramal próprios, ainda que constituam subdivisão de imóvel, deverão ser caracterizadas como unidades usuárias.

Art. 48. A substituição ou modificação do ramal predial, bem como a restauração de muros, passeios e revestimentos decorrentes de serviços realizados pelo concessionário serão de sua responsabilidade, sem ônus para o usuário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a substituição, modificação do ramal ou os serviços prestados forem solicitados pelo usuário em seu exclusivo interesse, sem que seja justificada por razões técnicas relacionadas ao sistema público e à qualidade dos serviços.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 49. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto deverá ser observado, no que couber, o disposto nesta Deliberação.

§ 1º A operação e manutenção dos ramais condominiais de esgoto na área do projeto serão atribuições dos usuários, sendo o concessionário de serviços responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§ 2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas de vias públicas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO VIII

DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art. 50. Em novos loteamentos e outros empreendimentos similares, bem como nos casos de ampliação daqueles já existentes, quando existir solicitação do interessado, o concessionário de serviços somente poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário se, antecipadamente, analisar sua viabilidade.

§1º Constatada a viabilidade, o concessionário de serviços deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento, em especial, a vazão e os pontos de entrega e coleta.

- I.- É facultado ao concessionário de serviços estabelecer a documentação necessária para o fornecimento das diretrizes e outros atestados, podendo estabelecer o prazo de validade da documentação que está sendo disponibilizada ao interessado.
- II.- Expirado o prazo de validade, o concessionário de serviços poderá exigir nova documentação do interessado, de acordo com suas normas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 2º O projeto do sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do

empreendimento será elaborado pelo interessado e apresentado ao concessionário, que deverá analisá-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, conforme o caso, autorizar a execução das obras ou indicar as adaptações necessárias ao projeto.

§ 3º O concessionário de serviços não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para condomínios, loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes, devendo verificar se o empreendimento conta com as licenças e autorizações necessárias dos órgãos competentes.

§ 4º O concessionário poderá cobrar pelos serviços descritos neste artigo, conforme previsto na “Tabela de Prazos e Preços dos Serviços”, e solicitar documentação adicional, de acordo com a característica do empreendimento, informando antecipadamente o interessado.” Art. 51. As obras internas do empreendimento serão custeadas pelo interessado e deverão ser por ele executadas, sob a fiscalização do concessionário de serviços, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico.

§ 1º A execução das obras e eventual compartilhamento de custos, nos termos dos parágrafos deste artigo, serão objeto de instrumento especial firmado entre o(s) interessado(s) e o concessionário de serviços.

§ 2º Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

§ 3º O concessionário de serviços poderá, em casos excepcionais, participar dos custos das obras referidas no caput deste artigo, nos casos em que as deliberações da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL ou os instrumentos especiais, de que trata parágrafo 1º, determinem a referida participação.

[Handwritten signature and stamp]
2022/04/04 10:00
Edital nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 52 As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros de loteamento ou outro empreendimento similar, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pelo concessionário de serviços, devendo este promover seu registro patrimonial.

Parágrafo único. As instalações, tubulações, redes e equipamentos, bem como as áreas das estações eventualmente implantadas, de que trata o caput deverão ser cedidas a título gratuito ao concessionário, por meio de instrumento especial firmado entre o concessionário e o interessado.

Art. 53. As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto de que trata este capítulo somente serão executadas pelo concessionário de serviços depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após a realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento e elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas municipais vigentes.

Art. 54. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios obedecerá, conforme solicitação do condomínio, às seguintes modalidades:

- I.- Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio, e quando for o caso, das unidades usuárias;
- II.- Abastecimento, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro, instalado antes do reservatório comum; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

III.- Coleta, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

§ 1º. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo serão construídas a expensas do interessado e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pelo concessionário de serviços.

§ 2º Caso o condomínio opte pela modalidade prevista no item I, ele deverá atender as normas técnicas e o modelo estabelecido pelo concessionário de serviços para implantação, operação e manutenção das instalações, além de oferecer ao mesmo acesso e demais condições técnicas e legais necessárias.

CAPÍTULO IX DOS MEDIDORES DE VOLUME

Art. 55. O concessionário de serviços é obrigado a instalar hidrômetro nas unidades usuárias para controle do consumo de água.

§ 1º O disposto no caput apenas não se aplica em situações excepcionais e transitórias:

I.- Quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade ocasionada pelo usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias;

II.- Apreciadas e autorizadas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL por solicitação do concessionário.

§ 2º A critério e às custas do interessado (concessionário ou usuário), poderão ser instalados nas unidades usuárias medidores para o controle do volume de esgotos.

§ 3º Todos os medidores, de água ou esgoto, serão aferidos e devem ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou outra entidade pública por ele autorizada.

§ 4º Nos locais por questões de quebra, impossibilidade de realização de leitura, ou por inexistência de medidor (situações transitórias), a cobrança será realizada pela categoria de enquadramento do usuário e de acordo com as médias de

Assinado eletronicamente
em 08/02/2022
por [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

faturamento dos últimos 6 (seis) meses. Caso a indisponibilidade de leitura ultrapasse o período mencionado será procedida a cobrança da tarifa mínima de cada categoria de usuário.

Art. 56. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões do concessionário.

§ 1º Os medidores deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo concessionário de serviços.

§ 2º É facultado ao concessionário de serviços redimensionar, remanejar ou substituir os medidores das ligações, quando constatada a necessidade técnica, mediante aviso aos usuários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, onde conste a justificativa para a ação pretendida.

§ 3º Somente o concessionário de serviços ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o medidor, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 4º A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pelo concessionário de serviços, sempre que necessário, sem ônus para o usuário, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Quando da execução dos serviços de substituição do medidor, o usuário deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras do medidor retirado e do instalado.

§ 6º A substituição do medidor decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pelo concessionário de serviços, com ônus para o usuário, nos termos do artigo 60 desta Deliberação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 100.

§ 7º A indisponibilidade de medidores no mercado não poderá ser invocada pelo concessionário de serviços para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 57. Os lacres instalados nos medidores poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto do concessionário de serviços, preferencialmente na presença do usuário, e, deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, atualizado a cada alteração documentada de ação do concessionário.

§ 1º Nenhum medidor poderá permanecer sem os devidos lacres.

§ 2º. O usuário, assim que constatar rompimento ou violação do lacre deverá informar o concessionário de serviços, sob pena de ser responsabilizado nos termos do artigo 99 desta Deliberação.

Art. 58. O usuário assegurará ao representante ou preposto do concessionário de serviços o livre acesso à ligação de água e ao ponto de coleta de esgotos.

Art. 59. O usuário poderá obter aferição dos medidores pelo concessionário de serviços.

§ 1º A aferição não acarretará qualquer ônus ao usuário nas seguintes situações:

- I.- Até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos; ou
- II.- Independente do intervalo de tempo da verificação anterior, quando o resultado constatar erro no medidor que acarrete registro incorreto.

§ 2º O concessionário de serviços deverá informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dia úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço, bem como a autorização, após conhecimento prévio do orçamento elaborado, discriminando os custos a serem eventualmente suportados pelo usuário.

§ 3º Quando não for possível a aferição no local da unidade usuária, o concessionário de serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, e entregar o comprovante do procedimento adotado ao usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 4º Caso a aferição tenha sido efetuada pelo concessionário de serviços, este deverá encaminhar ao usuário o laudo técnico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final, e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, nos termos do art. 2º inciso II desta Deliberação.

§ 5º Persistindo dúvida o usuário poderá, nos termos do artigo 5º, solicitar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do resultado, a aferição do medidor por órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, nos termos do art. 2º inciso II desta Deliberação.

§ 6º Caso o usuário opte por solicitar aferição junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário, no caso em que o resultado aponte que o laudo técnico do concessionário estava adequado às normas técnicas, e serão arcados pelo concessionário, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico.

§ 7º Na hipótese de desconformidade do medidor com as normas técnicas que acarrete faturamento incorreto, deverá ser observado o disposto no artigo 68.

§ 8º Serão considerados em funcionamento normal os medidores que atenderem a legislação metrológica vigente na data da aferição.

Art. 60. O usuário será responsável pela guarda do medidor.

CAPÍTULO X DO VOLUME DE ESGOTO

Art. 61. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário, e terá como base:

I.– O volume de água consumido, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo concessionário de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário;

e
Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

[Handwritten signature and stamp]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
Data: 01/08/22

Página 127/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

c) a utilização de água como insumo em processos produtivos. II – O volume medido de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas “b” e “c” do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto observarão as regras gerais propostas pelo concessionário de serviços e homologadas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado ao concessionário, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao concessionário de serviços acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro, e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

CAPÍTULO XI DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Seção I Da Leitura

Art. 62 O concessionário de serviços deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, que devem ser disponibilizados para consulta pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais como: necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo o concessionário de serviços comunicar por escrito aos usuários, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento,

[Handwritten signature and stamp]
004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ressalvado o direito do usuário da compensação de faturamento caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com a aplicação de tarifas superiores.

Art. 63. Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em medidor, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§ 1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no medidor ou impedimento de acesso ao mesmo, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

- I. - Média aritmética dos consumos faturados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias com medição normal;
- II. – Caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período superior a 180 (cento e oitenta) dias a média a ser utilizada será a última conhecida;
- III. – Volume equivalente ao consumo mínimo.

§ 2º O procedimento previsto nos incisos I e II do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo o concessionário de serviços comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao medidor e da possibilidade da suspensão do fornecimento.

§ 3º Após o terceiro ciclo consecutivo de faturamento efetuado com base nos incisos I e II do parágrafo 1º, caso o concessionário não interrompa os serviços nos termos do artigo 88, o faturamento deverá ser efetuado com base no valor correspondente ao consumo mínimo, sem a possibilidade de o concessionário promover futura compensação por eventual saldo positivo entre os valores medidos e faturados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 4º No caso em que a falta de leitura do medidor decorrer de impedimento provocado pelo usuário, este não terá direito à compensação por eventual saldo negativo entre os valores medidos e faturados.

§ 5º Na leitura subsequente à remoção do impedimento, efetuada até o terceiro ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido.

Art. 64. O concessionário de serviços efetuará o faturamento com periodicidade mensal, observado o disposto no artigo 62.

§ 1º Nos casos excepcionais em que a leitura ultrapassar o período de 31 (trinta e um) dias, o faturamento será proporcional ao número de dias do mês de referência, ressalvado o disposto no artigo 62, parágrafo único.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada no mês seguinte, desde que o respectivo faturamento, incluindo a compensação, corresponda a até 31 (trinta e um) dias.

§ 3º O disposto no parágrafo 2º não se aplica ao período que ultrapassar o limite máximo de 47 (quarenta e sete) dias, que não poderá ser cobrado ou compensado pelo concessionário.

§ 4º. O faturamento do primeiro ciclo deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§ 5º O concessionário de serviços deverá informar na fatura a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 6º No caso de pedido de desligamento, havendo concordância do usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 7º O concessionário de serviços deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas previstas para a leitura dos medidores, entrega e vencimento da fatura.

§ 8º Qualquer modificação das datas fixadas para a leitura dos medidores e para a apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada ao usuário, por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a modificação, esclarecendo-se a forma pela qual se dará a cobrança das diferenças dos valores decorrentes da modificação das datas de leitura.

Art. 65. As leituras poderão ser efetuadas em intervalos de até 90 (noventa) dias, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

- I. - Em localidades com até 1.000 (hum mil) ligações; e
- II. - Em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior à conta mínima.

§ 1º O volume do faturamento resultante da leitura plurimensal será parcelado em tantas faturas quanto forem os meses abrangidos pela leitura.

§ 2º A adoção de intervalo de leitura plurimensal deve ser precedida de divulgação aos usuários, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art. 66. Para ligações excepcional e temporariamente sem hidrômetro, os volumes faturados de água e/ou de esgoto serão fixados com base nos seguintes critérios:

- I. - Caso a ausência de hidrômetro seja ocasionada pelo usuário: estimativa de consumo conforme regras do concessionário;
- II. - Caso a ausência de hidrômetro seja ocasionada pelo concessionário: volume equivalente ao consumo mínimo.

Art. 67. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia dotados de um único medidor, o rateio do consumo entre as economias será

[Handwritten signature and stamp]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

disciplinado e realizado pelo condomínio ou grupo de pessoas responsáveis pelos imóveis.

Seção II Das Compensações do Faturamento

Art. 68. Caso o concessionário de serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. – No caso de faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e
- II. – No caso de faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, cabendo a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa do concessionário de serviços.
- III. culpa do concessionário de serviços.

§ 1º No caso do inciso II, o concessionário deverá:

- a) calcular o montante a ser devolvido, considerando as tarifas e a estrutura de faixas tarifárias em vigor no período em que ocorreram as diferenças de faturamento, atualizadas e acrescidas de juros e multa, conforme critérios definidos no artigo 79;
- b) efetuar a devolução em moeda corrente por meio de cheque nominal ou depósito em conta bancária informada pelo usuário ou por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes, até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior pelo concessionário ou do aviso do usuário.

§ 2º Caso a devolução já disponibilizada pelo concessionário não seja viabilizada por ação ou omissão do usuário em até 90 (noventa) dias, caberá ao concessionário efetuar a compensação nas faturas subsequentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 69. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o concessionário de serviços deverá informar ao usuário, por escrito, quanto:

- I.- À irregularidade constatada;
- II.- À memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;
- III.- Aos elementos de apuração da irregularidade;
- IV.- Aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;
- V.- Ao direito de recurso previsto nos § 1º e § 3º deste artigo; e
- VI.- À tarifa utilizada.

§ 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o usuário poderá apresentar recurso junto ao concessionário de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação.

§ 2º O concessionário de serviços deliberará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para 7 (sete) dias úteis da data do recebimento da comunicação pelo usuário.

§ 3º O usuário poderá optar em receber a resposta referida no § anterior por meio eletrônico.

§ 4º Da decisão do concessionário de serviços caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, sendo recebido em seu efeito suspensivo, exceto por deliberação em contrário.

- I. – A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL informará ao concessionário de serviços sobre o recurso protocolado e a respectiva data do protocolo.

2022/07/10 10:30
P. 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 5º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a impropriedade ou incorreção do refaturamento, o concessionário de serviços providenciará, quando houver, a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 70. Nos casos de alta de consumo devido a vazamentos nas instalações internas do imóvel, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vazamento.

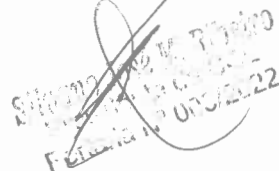
§ 1º O concessionário de serviços poderá realizar inspeção no imóvel, preferencialmente com agendamento prévio, para comprovação da ocorrência de vazamento e do respectivo reparo.

§ 2º O usuário perderá o direito ao disposto no caput se for cientificado da necessidade de proceder à manutenção e ou correção das instalações prediais sob sua responsabilidade e não adotar as providências cabíveis em até 30 (trinta) dias da ciência das medidas necessárias.

Seção III Do Faturamento de Outros Serviços

Art. 71. O concessionário de serviços, desde que requerido, poderá cobrar dos usuários os seguintes serviços:

- I. - Inspeção de unidade usuária;
- II. - Aferição do medidor, exceto nos casos previstos no artigo 59, parágrafo 1º;
- III. - Religação de unidade usuária normal e de urgência;
- IV. - Restabelecimento dos serviços normal e de urgência;
- V. - Emissão de segunda via de fatura a pedido do usuário, exceto se por meio da internet ou caso o concessionário não tenha efetuado a entrega da fatura regular;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- VI. – Desobstrução de instalações prediais; e
- VII. - Outros serviços disponibilizados pelo concessionário, devidamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

§ 1º Não será cobrada a primeira inspeção realizada para pedido de ligação de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 2º A cobrança dos serviços previstos neste artigo, a ser realizada necessariamente por meio de fatura própria, é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pelo concessionário de serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º Nas localidades onde for adotado o restabelecimento e a religação de urgência, a concessionária de serviços deve:

- I. – Informar ao usuário interessado os valores e prazos para execução, assim como o período do dia em que serão realizados os serviços relativos ao restabelecimento normal e de urgência ou à religação normal e de urgência; e
- II. – Comprovar, quando requerido, o atendimento no prazo estipulado.

§ 4º O concessionário de serviços deverá manter, por período mínimo de 60 (sessenta) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

§ 5º Não sendo possível o atendimento nos prazos e condições estabelecidos, o concessionário ficará impedido de efetuar a cobrança pelos serviços, sem prejuízo de outras medidas previstas nesta Deliberação.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese em que o pedido de restabelecimento de urgência ou de religação de urgência seja atendido dentro do prazo previsto para o restabelecimento normal ou a religação normal, quando será admitida a cobrança do valor previsto para o restabelecimento ou religação normal.

[Handwritten signature and stamp]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 7º O concessionário de serviços proporá “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, a ser homologada pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL e divulgada aos interessados na página da Internet e nos postos de atendimento, discriminando os serviços mencionados nesta Deliberação e outros que julgar necessários.

CAPÍTULO XII DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

Art. 72. As tarifas relativas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário e os preços de outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo concessionário de serviços e devidas pelo usuário, fixadas as datas para pagamento.

- O concessionário de serviços deverá realizar a cobrança de outros serviços em fatura própria, desvinculada da fatura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º Juntamente com a primeira fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário encaminhada ao usuário, o concessionário enviará informações sobre a forma e calendário de leitura e entrega da fatura dos serviços.

§ 2º As faturas serão apresentadas ao usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário informado pelo concessionário de serviços.

§ 3º Desde que autorizado pelo usuário, a fatura poderá ser disponibilizada ao mesmo por meio eletrônico.

§ 4º Nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento, o concessionário de serviços emitirá segunda via da fatura sem ônus para o usuário.

Art. 73. Quando houver alta de consumo, o concessionário de serviços alertará o usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária e/ou evite desperdícios.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 74. A entrega da fatura deverá ser efetuada no endereço da unidade usuária. Parágrafo único. A pedido do usuário, a fatura poderá ser enviada a outro endereço por ele indicado, sendo facultada ao concessionário a cobrança de despesas adicionais decorrentes desta comodidade, desde que informadas previamente ao usuário.

Art. 75. Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

- I. - 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II;
- II. - 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública; e
- III. - 2 (dois) dias úteis nos casos de desligamento a pedido do usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Art. 76. A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. - Nome do usuário;
- II. - Número ou código de referência do usuário;
- III. - Número ou código de referência e classificação ou categoria da unidade usuária;
- IV. - Quantidade de economias por categoria;
- V. - Endereço da unidade usuária;
- VI. - Tipo de ligação (água, esgoto ou água e esgoto);
- VII. - Número ou identificação do medidor e do lacre;
- VIII. - Leituras anterior e atual do medidor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- IX. – Volume medido, faturado ou estimado do esgoto coletado, nos termos do artigo 61, desta Deliberação;
- X. - Data da leitura anterior e atual e previsão da próxima leitura;
- XI. - Data de apresentação e de vencimento da fatura;
- XII. - Consumo de água do mês correspondente à fatura;
- XIII. - Histórico do volume consumido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao mês da fatura apresentada e média atualizada;
- XIV. – Tabela com os valores das tarifas de água em vigor e demonstração em separado dos valores a serem pagos pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- XV. - Valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- XVI. - Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XVII. - **Multa e juros por atraso de pagamento;**
- XVIII. - Os números dos telefones e os endereços eletrônicos da Ouvidoria do concessionário e do Serviço de Atendimento ao Usuário da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, de acordo com determinação da municipalidade;
- XIX. – Endereço e horário de funcionamento da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL de atendimento presencial a qual está vinculada a unidade usuária;
- XX. – Informação sobre a qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência;
- XXI. - Identificação de faturas vencidas e não pagas até a data;
- XXII. – Aviso sobre a constatação de alta de consumo; e
- XXIII. – Fator de poluição cobrado, se houver.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Parágrafo único. Os débitos anteriores dos usuários e as parcelas pactuadas com o concessionário não poderão ser cobrados na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Art. 77. Além das informações relacionadas no artigo 76, fica facultado ao concessionário de serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, como campanhas e eventos institucionais de interesse público, de educação ambiental e sanitária, vedada a veiculação de propagandas político-partidárias ou religiosas.

Art. 78. O concessionário de serviços deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art. 79. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções mencionadas no inciso II do artigo 68, terão seus valores corrigidos e sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

§ 1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 2º No caso de não quitação da fatura, o aviso do débito pendente deverá constar da fatura subsequente.

§ 3º O concessionário não poderá efetuar medidas de execução de cobrança que estiver sob análise da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

I.- A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL informará ao concessionário sobre o recurso protocolado e respectiva data do protocolo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 4º Caso o contrato especial de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário estabeleça condições diversas, prevalecem as condições pactuadas entre as partes.

Art. 80. O usuário tem o direito de requerer a devolução em dobro dos valores pagos considerados como indevidos.

Art. 81. O concessionário de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, devendo a referida devolução ocorrer obrigatoriamente até o próximo faturamento, mediante escolha do usuário sobre a forma de devolução.

§1º Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

§2º Será considerado um erro não justificável a não efetivação da devolução a que se refere este artigo, implicando no pagamento em dobro do valor recebido pelo concessionário, além do previsto no Artigo 79, exceto se decorrente de fatores alheios à sua competência.

§ 3º Caso o usuário tenha informado o pagamento em duplicidade ao concessionário, este deverá efetuar a devolução no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da informação do usuário, a menos que este manifeste preferência pela inserção do crédito na fatura seguinte.

Art. 82. Nos imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que o concessionário de serviços iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele imóvel ou a partir da data da expedição do alvará de construção, limitada ao período máximo de 12 (doze) meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 1º. O concessionário de serviços poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente da situação escrita no caput deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se a comprovação pelo usuário do tempo em que é o responsável pela unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

§ 2º Após a constatação da ligação clandestina, o fornecimento de água será interrompido, cabendo ao usuário, após a quitação ou renegociação do débito, solicitar o seu restabelecimento.

Art. 83. O concessionário de serviços poderá renegociar, inclusive parcelar, os valores das faturas, vencidas ou a vencer, segundo critérios estabelecidos em suas normas internas.

Art. 84. O faturamento com base no consumo mínimo por economia deverá observar as regras definidas em deliberação da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

Parágrafo único. Na ocorrência de evento de falta de água por período igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, o faturamento da unidade usuária deverá se dar pelo volume efetivamente medido.

Art. 85. O concessionário pode condicionar a contratação de fornecimentos especiais ou de outros serviços à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário, vedados aqueles decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Art. 86. O concessionário deverá emitir até o dia 10 de fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 1º O atestado a que se refere o caput também poderá ser solicitado a qualquer momento pelo usuário, devendo ser emitido pelo concessionário em até 7 (sete) dias úteis.

§ 2º O recibo de quitação e o atestado mencionados neste artigo poderão ser emitidos por meio eletrônico se autorizado pelo usuário.

CAPÍTULO XIII DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 87. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

- I. – Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do concessionário, pelo usuário;
- II. – Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens; e
- III. – Solicitação do usuário;
- IV. – Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso IV, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 88. O concessionário de serviços, mediante aviso prévio ao usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água, nos seguintes casos:

- I. - Por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas;
- II. - Por impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso ao medidor, em desrespeito ao disposto nos artigos 56 e 58;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- III. - Quando não for solicitada a ligação definitiva depois de concluída a obra atendida por
- IV. - Ligação temporária, ou superado o prazo previsto no artigo 26, parágrafo 1º, sem que haja pedido de prorrogação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos deste artigo o aviso prévio deverá ser emitido em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.

Art. 89. O concessionário poderá interromper a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o concessionário deverá comunicar o ocorrido aos órgãos ambientais e de saúde pública, bem como a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, apontando as causas que justificaram a interrupção dos serviços.

Art. 90. O aviso prévio sobre a interrupção dos serviços deve ser enviado por correspondência específica, encartada ou não à fatura, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados, e conter:

- I. - O fundamento para a interrupção;
- II. - A semana da interrupção;
- III. - As providências que poderão ser tomadas pelo usuário para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;
- IV. - O canal de contato com o concessionário para esclarecimento de eventuais dúvidas do usuário.

§ 1º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022

Página 143/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 2º O concessionário deverá dispor de mecanismos que facilitem a comunicação imediata do pagamento da fatura em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Art. 91. O concessionário deverá informar ao usuário o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicar as faturas que caracterizaram a inadimplência.

Art. 92. Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Deliberação.

§ 1º Nas hipóteses deste capítulo, constatado que a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção à coleta de esgoto foi indevida, o concessionário de serviços ficará obrigado a efetuar o restabelecimento ou a religação, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da reclamação do usuário, sem ônus para o mesmo.

§ 2º No caso de supressão ou suspensão indevida do fornecimento, o concessionário de serviços deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao usuário, o maior valor dentre:

- a) o dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária.

Art. 93. A interrupção ou a restrição dos serviços à usuário caracterizado como estabelecimento de saúde, instituição educacional ou de internação coletiva, público ou privado, será precedida de aviso prévio emitido em, no máximo, 120 (cento e vinte dias) contados da data da ocorrência e comunicado ao usuário com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Parágrafo único. Serão consideradas instituições de internação coletiva aquelas que possuam caráter público ou social, administrados por entidades públicas ou privadas, tais como:

- I. Asilos;
- II. Orfanatos;
- III. Cadeias e penitenciárias;
- IV. Unidades de aplicação de medidas socioeducativas; V – albergues de assistência social.

Art. 94. Os ramais de água ou esgoto poderão ser suprimidos pelas seguintes razões:

- I. - Por interesse do usuário, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente;
- II. - Por ação do concessionário de serviços nos seguintes casos:
 - a) corte da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos dos artigos 87, 88 e 89;
 - b) desapropriação do imóvel;
 - c) fusão de ramais prediais.

Parágrafo único. No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

Art. 95. Fica vedado ao concessionário interromper a prestação dos serviços aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo único: Não se aplica à condição do caput deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no artigo 87 inciso I desta Deliberação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CAPÍTULO XIV DA RELIGAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO

Art. 96. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pelo concessionário de serviços.

Art. 97. Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, o concessionário de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A retomada dos serviços não poderá ser negada pelo concessionário com base em fato superveniente ao motivo que fundamentou a primeira interrupção.

Art. 98. Salvo nas localidades em que o concessionário comprovar obstáculos de ordem técnica, deverá ser disponibilizado aos usuários procedimento de religação e restabelecimento de urgência, caracterizado pelo prazo de 6 (seis) horas entre o pedido e o atendimento.

Parágrafo único. O concessionário de serviços ao adotar a religação e o restabelecimento de urgência deverá informar previamente ao usuário os valores e os prazos relativos aos serviços normais e de urgência.

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 99. Constitui infração passível de aplicação de penalidades previstas nesta Deliberação e no Contrato de Adesão a prática pelo usuário de qualquer das seguintes ações ou omissões:

- I. – Qualquer intervenção nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do concessionário, inclusive ligação clandestina;
- II. - Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- III. - Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;
- IV. - Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao concessionário de serviços;
- V. - Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não esteja cadastrado como outra economia;
- VI. - Uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;
- VII. - Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- VIII. - Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo concessionário de serviços;
- IX. - Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeções por empregados do concessionário de serviços ou seu preposto após comunicação prévia pelo concessionário;
- X. - Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) e de coleta de esgoto (caixa de inspeção) após a aprovação do pedido de ligação; Parágrafo Único - É dever do usuário comunicar o concessionário de serviços quando verificar a existência de irregularidade na ligação de água e/ou de esgoto.

Art. 100. Além de outras medidas previstas nesta Deliberação, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo concessionário, nos termos estabelecidos no contrato de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 1º. A multa será o maior dentre os seguintes valores:

- I. - 10% do valor do ressarcimento devido; ou
- II. – Valor mínimo por infração, equivalente a:
 - a) 10% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos III, IV, VII, IX do artigo anterior.
 - b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII e X do artigo anterior.

§ 2º. O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

Art. 101. Nos imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, será observado o disposto no artigo 82.

Art. 102. Verificada pelo concessionário de serviços a ocorrência de faturamento a menor ou inexistência de faturamento decorrente de evidências de emprego de artifício ou qualquer outro meio irregular por parte do usuário ou de não usuário, o concessionário adotará os seguintes procedimentos:

I.- Lavratura de "Termo de Ocorrência de Irregularidade", numerado, em formulário próprio do concessionário de serviços, com as seguintes informações:

- a) identificação do usuário;
- b) endereço da unidade usuária;
- c) tipo de ligação;
- d) número de conta da unidade usuária;
- e) atividade desenvolvida;
- f) tipo de medição; g) identificação e leitura do medidor;
- g) selos e/ou lacres encontrados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- h) descrição detalhada e em linguagem clara do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com indicação da data e hora da constatação, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
- i) assinatura do usuário ou, na sua ausência, da pessoa presente na unidade usuária e sua respectiva identificação; e
- j) identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável do concessionário de serviços;
- k) data e hora da lavratura do termo;

II.- Uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao usuário e deve conter informações que lhe possibilite solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à ouvidoria do concessionário de serviços e a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL;

III.- Caso haja recusa no recebimento ou assinatura do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento.

IV.- Efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à autoridade policial e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor.

V.- Proceder à revisão do faturamento por meio de um dos seguintes critérios, a serem adotados na ordem de preferência dos incisos abaixo:

- a) aplicação de fator de correção determinado a partir da avaliação técnica das causas da irregularidade gerada pelo emprego de procedimentos irregulares;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- b) identificação da média de consumo dos últimos 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade;
- c) utilização da média de consumo dos 3 (três) ciclos de faturamento seguintes à regularização;
- d) estimativa com base nas instalações e área da unidade usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

VI.– Efetuar, quando pertinente, a retirada do medidor, na presença do usuário ou de seu representante ou, na ausência deles, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com o concessionário de serviços, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

§ 1º Na hipótese do inciso VI, o concessionário ou o usuário poderão requerer a presença de autoridade policial para que o medidor seja retirado.

§ 2º Sempre que a irregularidade for visível, relacionada as tubulações, medidor ou fonte própria de abastecimento, o concessionário deverá registrar o fato por meio de fotografia, onde apareça jornal do dia com sua manchete ou outra forma que caracterize e comprove a data da constatação da irregularidade.

§ 3º Na ausência do usuário ou de outra pessoa capaz residente na unidade usuária para assinatura do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o concessionário deverá agendar dia certo para nova visita.

§ 4º Caso, na data agendada nos termos do parágrafo anterior, não esteja presente o usuário ou outra pessoa, o fato será certificado, adotando-se o procedimento previsto no inciso III deste artigo.

§ 5º Comprovado que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela unidade usuária, o atual usuário será responsabilizado pelas diferenças de faturamento ou por outros prejuízos apurados no período sob sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

responsabilidade, sem aplicação de multa, exceto nos casos de sucessão comercial, sendo de responsabilidade do usuário a comprovação desta situação.

Art. 103. Nas hipóteses deste capítulo, é assegurado ao usuário o direito de recorrer ao concessionário de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do Termo de Ocorrência de Irregularidade.

§ 1º Da decisão cabe recurso a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão do concessionário de serviços.

– A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL informará ao concessionário o recurso protocolado na e respectiva data do protocolo.

§ 2º Durante a apreciação do recurso pelo concessionário ou pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, não haverá suspensão da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação, salvo se, a pedido do concessionário, ela for expressamente autorizada por decisão da Diretoria colegiada da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

CAPÍTULO XVI

DO CADASTRO COMERCIAL E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Seção I Da Classificação e Cadastro Comercial

Art. 104. O concessionário de serviços deverá organizar e manter atualizado o cadastro comercial relativo aos usuários, no qual conste, obrigatoriamente, em cada um deles, no mínimo, as seguintes informações:

I.- Identificação do usuário:

- a) nome completo;
- b) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, ou de outro documento de identificação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- c) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando houver;
- d) meio de contato com o usuário, tais como telefone fixo, celular ou endereço eletrônico;
- e) código ou registro de referência do usuário.

II.- Código ou registro da unidade usuária;

III.- Endereço da unidade usuária, considerando o logradouro, número do imóvel, complemento e o CEP, de acordo com o Cadastro Nacional de Endereços do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, quando houver, o número do registro no cadastro imobiliário municipal;

IV.- Tipo de ligação;

V.- Número de economias e respectivas categorias ou subcategorias;

VI.- Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VII.- Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;

VIII.- Número ou identificação do medidor e do lacre instalado e sua respectiva atualização.

§ 1º Caberá ao usuário informar o concessionário sobre as situações supervenientes que importarem em alteração de seu cadastro, respondendo, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 2º Se o concessionário verificar que a pessoa que utiliza os serviços não é o usuário responsável pela fatura, ele deverá notificá-la para que atualize o cadastro.

Seção II Do Atendimento aos Usuários

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022

Página 152/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 105. O concessionário de serviços, ao receber sugestões, solicitações e reclamações dos usuários, deverá preferencialmente fornecer resposta de imediato, e quando não for possível, de acordo com os prazos e condições estabelecidos nos contratos e nas deliberações da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

§ 1º. O concessionário de serviços deverá prestar todas as informações de interesse do usuário referentes à prestação do serviço.

§ 2º O atendimento deverá ser prestado por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 106. O concessionário de serviços deverá dispor de estrutura de atendimento adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus usuários e que possibilite, de forma organizada e com controle, o recebimento e a solução de suas solicitações e reclamações.

Art. 107. O concessionário deverá possuir postos de atendimento presencial aos usuários, observados os seguintes critérios:

- I. – O concessionário possuirá, um posto de atendimento;
- II. – O horário dos postos de atendimento presencial ao público será de, no mínimo, 40 horas por semana, considerando-se, no mínimo, 8 horas por dia.

Parágrafo único. Os usuários e não usuários terão à sua disposição para consulta, nos escritórios e no posto de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, os seguintes materiais:

- I. - Exemplar do Código de Defesa do Consumidor;
- II. – Cópia de Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água;
- III. - Cópia da presente Deliberação e do Manual de Prestação de Serviço e de Atendimento ao Usuário;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

IV. - Formulário ou sistema eletrônico com livre acesso que possibilite a manifestação por escrito dos usuários e não usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, oferecer número de protocolo para acompanhamento pelo usuário e/ou solicitante e observar o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante justificativa por igual período, para resposta.

Art. 108. O concessionário de serviços deverá dispor, em toda a sua área de atuação, de atendimento aos usuários por telefone, para registro das reclamações operacionais e emergenciais, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§ 1º Para atendimento telefônico aos usuários para fornecimento de informações e solução de pendências relativas às atividades comerciais e de Ouvidoria, deverá o concessionário de serviço apresentar proposta para homologação pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL.

§ 2º As ligações para o sistema de atendimento de que trata este artigo deverão ser gratuitas.

§ 3º O número do protocolo de atendimento será fornecido no início da ligação, podendo ser informado ao final caso o usuário manifeste-se por esta opção.

§ 4º O tempo para atendimento inicial da ligação ou espera, em caso de transferências, não será superior a 2 (dois) minutos até dezembro de 2018 e a 1 (um) minuto a partir de janeiro de 2019.

§ 5º No caso de eventos não programados que afetem elevado número de usuários o tempo para atendimento poderá ser de até 3 minutos, devendo o concessionário comunicar a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL e manter o registro destas ocorrências e seus impactos na estrutura do atendimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 109. O concessionário deverá possuir página na Internet para acesso aos usuários, onde deverá disponibilizar, obrigatoriamente:

- I. – Endereço do posto de atendimento presencial; II – tabelas dos valores tarifários;
- II. – Indicação dos documentos e requisitos necessários ao pedido de ligação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;
- III. – Tabela de serviços, prazos e, quando for o caso, preços; V – obtenção de segunda via de fatura por meio eletrônico;
- IV. – Formulário para encaminhamento de solicitação de serviços;
- V. – Formulário para encaminhamento de pedido de débito automático da fatura em conta do usuário;
- VI. – Modelo de contrato de adesão;
- VII. – Atendimento on-line, por meio de chat.

Art. 110. O concessionário de serviços deverá comunicar ao usuário e/ou solicitante, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para solução das reclamações ou solicitações recebidas.

§ 1º Quando da formulação da solicitação ou reclamação, o concessionário de serviços deverá informar ao usuário e/ou solicitante o respectivo número do protocolo de atendimento, por meio do qual o usuário e/ou solicitante poderá acompanhar o encaminhamento de sua demanda.

§ 2º O concessionário de serviços deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários e/ou solicitante, com anotação da data e do motivo, por no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 111. Os tempos de atendimento às demandas apresentadas pelos usuários e/ou solicitantes serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a apresentação da solicitação ou reclamação e a sua solução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 112. O concessionário de serviços disponibilizará, para consulta, material informativo e educativo sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água fornecida, o uso adequado das instalações sanitárias e os direitos e deveres dos usuários, bem como outras orientações que entender necessárias.

Seção III Das emergências e ressarcimento de danos aos usuários

Art. 113. O concessionário de serviços é responsável pela prestação de serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos, nos termos dos contratos firmados e das Deliberações da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL. Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos artigos 87, 88 e 89 desta Deliberação.

Art. 114. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário o concessionário de serviços assegurará aos usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§ 1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do usuário.

§ 2º O usuário deverá apresentar seu pedido de ressarcimento em até 90 (noventa) dias contados do evento que causou os danos.

§ 3º O pedido de ressarcimento deverá conter a indicação do evento que causou os danos e a demonstração dos prejuízos arcados pelo usuário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§ 4º. Em face da demonstração de danos causados em função do serviço prestado, o concessionário deverá:

- I. – Executar os serviços, obras, aquisições e outras intervenções necessárias à reversão do dano; ou
- II. – Reembolsar o usuário por seus prejuízos, mediante comprovação das despesas por ele incorridas.

CAPÍTULO XVII DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 115. É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas após ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

§ 1º O concessionário de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a inspeção, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

§ 2º O concessionário de serviços deverá comunicar ao usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art. 116. O usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos do concessionário de serviços, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 117. O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, pelo concessionário de serviços, a ocorrência dos seguintes fatos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- I. - Declaração comprovadamente falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água fornecida; ou
- II. - Omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

Art. 118. O concessionário deverá comunicar a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL e aos órgãos ambientais competentes quando identificados:

- I. - Lançamento de esgotos na rede de águas pluviais pelo usuário;
- II. - Lançamento de águas pluviais na rede pública de esgoto pelo usuário.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. A pedido do interessado, para efeito de concessão de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pelo concessionário de serviços declaração sobre:

- I. – Se o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;
- II. – Se o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 120. Os usuários, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações ao concessionário de serviços ou a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização do concessionário de serviços.

Art. 121. Prazos menores e normas em sentido diverso sobre a prestação dos serviços previstos específica e expressamente nos respectivos contratos de concessão ou de programa prevalecem sobre os estabelecidos nesta Deliberação.

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022

Página 158/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 122. O concessionário de serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Deliberação para toda a área de atuação.

Art. 123. Cabe a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Deliberação, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências do concessionário de serviços com os usuários.

Art. 124. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Parágrafo único. No caso do dia de início ou de vencimento não ser dia útil, considerar-se-á o dia útil imediatamente subsequente.

Art. 125. Quando autorizado pelo usuário, a comunicação por escrito do concessionário de serviços poderá ser efetuada por meio eletrônico ou por mensagem de texto para celular.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. A proposta de “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” de que trata o artigo 24 deverá ser apresentada pelo concessionário de serviços a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato pelo Concessionário.

§ 1º. Até a homologação da tabela, permanecem em vigor os serviços, prazos e preços atualmente praticados pelo concessionário.

§ 2º. Após a homologação da tabela pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, ela deverá ser disponibilizada na página na Internet do concessionário no prazo de 2 (dois) dias úteis, em atendimento ao disposto no art. 109.

Art. 2º As unidades usuárias que desempenhem atividades de diferentes naturezas, atualmente cadastradas como “categoria mista”, deverão ter seus



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

cadastros alterados nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da publicação desta Deliberação.

Art. 3º. O concessionário de serviços deverá apresentar um modelo de padrão de ligação de água para aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 4º. A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL aprovará modelo de contrato de adesão em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º. O envio do contrato de adesão aos usuários observará os seguintes prazos, contados da aprovação de que trata o caput:

- I. 45 (quarenta e cinco) dias para as novas ligações e usuários;
- II. 180 (cento e oitenta) dias para as ligações e usuários antigos.

Art. 5º. O concessionário deverá adotar identificação de medidores e lacres, conforme o artigo 104, nos seguintes prazos, contados da assinatura do contrato:

- I. Até 36 (trinta e seis) meses para os medidores já instalados;
- II. Até 90 (noventa) dias, no caso de novas ligações ou substituição de medidores.

Art. 6º - A proposta do concessionário de serviços de que trata o § 1º do artigo 108 deverá ser apresentada para homologação pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL em até 30 dias da assinatura do contrato.

Art. 7º. A instalação de hidrômetros nas unidades usuárias, nos termos do artigo 55, deverá ser realizada pelo concessionário em até 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato.

Art. 8º O concessionário deverá observar o disposto no artigo 81, com relação à identificação do pagamento e duplicidade, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Art. 9º O concessionário deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 74, referente à possibilidade de entrega de fatura em endereço diverso da unidade usuária, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

Art. 10º O concessionário deverá observar o disposto no artigo 84, Parágrafo Único, no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Art. 11º O cadastro comercial deverá ser atualizado e complementado pelo concessionário, em observância ao artigo 104, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao cadastro comercial de novos usuários, que deverá contemplar o disposto no artigo 104, em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

Art. 12º Até eventual aprovação, pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL, de regra tarifária em sentido diverso, o consumo mínimo a que se refere esta Deliberação será de 10m³ por mês por economia, independentemente da categoria.

Art. 13º Para fins de faturamento a aplicação do conceito de economia nos termos do art. 2º deverá se dar a partir de 18 meses da assinatura do contrato.

Art. 14º O concessionário de serviços deverá implementar o disposto nos artigos 107, 108 e 109, referentes à estrutura de atendimento aos usuários, em até 1 (um) mês, contados da assinatura do contrato de concessão.

Art. 15º Este regulamento entrará em vigor na data da assinatura do contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 16º Eventuais dúvidas serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL. Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 3

TARIFAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS

A seguir é apresentado a estrutura tarifária vigente, sendo utilizada como base a data de entrega das propostas para cálculos de revisões ordinárias e a partir da qual será aplicada o valor de desconto para cálculo da estrutura tarifária proposta por cada LICITANTE.

Tabela 1 - Estrutura Tarifária





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Tabela 1 - Estrutura Tarifária

| Categoria/Classe de Consumo | Faixa de Consumo m ³ /eco/mês | Tarifas de Água (R\$/m ³) | Tarifas de Esgoto (R\$/m ³) |
|-----------------------------|--|---------------------------------------|---|
| Residencial | 0 - 10m ³ | 2,55 | 2,55 |
| | 11-20 m ³ | 5,16 | 5,16 |
| | 21-30 m ³ | 8,18 | 8,18 |
| | 31-50 m ³ | 10,39 | 10,39 |
| | Acima de 50 m ³ | 16,31 | 16,31 |
| Residencial social | 0-10m ³ | 1,93 | 1,93 |
| | 11-20m ³ | 3,90 | 3,90 |
| | 21-30m ³ | 8,18 | 8,18 |
| | 31-50m ³ | 9,97 | 9,97 |
| | Acima de 50m ³ | 15,71 | 15,71 |
| Entidades Filantrópicas | 0-10m ³ | 1,93 | 1,93 |
| | Acima de 10m ³ | 1,93 | 1,93 |
| Comercial | 0-15m ³ | 8,83 | 8,83 |
| | 16-100m ³ | 11,78 | 11,78 |
| | Acima de 100m ³ | 10,23 | 10,23 |
| Comercial Pequenos Negócios | 0-15m ³ | 5,29 | 5,29 |
| | 16-100m ³ | 11,36 | 11,36 |
| | Acima de 100m ³ | 10,23 | 10,23 |
| Industrial | 0-15m ³ | 9,05 | 9,05 |
| | 16-100m ³ | 11,93 | 11,93 |
| | Acima de 100m ³ | 10,23 | 10,23 |
| Pública | 0-15m ³ | 9,07 | 9,07 |
| | Acima de 15m ³ | 14,85 | 14,85 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Tabela 2 - Tabela de Preços dos Serviço

| Descrição do Serviço | Valor (R\$) |
|--|-------------|
| IMPLANTAÇÃO DE NOVA LIGAÇÃO ÁGUA ½" ou ¾" | 676,50 |
| IMPLANTAÇÃO DE NOVA LIGAÇÃO ÁGUA ½" ou ¾" PARA CONSUMIDORES ENQUADRADOS NA TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL | 338,25 |
| IMPLANTAÇÃO DE NOVA LIGAÇÃO ÁGUA 1" | 744,15 |
| IMPLANTAÇÃO DE NOVA LIGAÇÃO ÁGUA 1 ½" | 811,18 |
| IMPLANTAÇÃO DE NOVA LIGAÇÃO ÁGUA 2" | 879,45 |
| IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA TEMPORARIA | 676,50 |
| SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO TEMPORÁRIA DE ÁGUA | 541,20 |
| SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO A PEDIDO DO USUÁRIO | 541,20 |
| TAXA DE CORTE DE LIGAÇÃO NO HIDRÔMETRO A PEDIDO DO USUÁRIO | 61,34 |
| TAXA DE CORTE DE LIGAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO | 81,86 |
| RELIGAÇÃO NO HIDRÔMETRO | 61,34 |
| RELIGAÇÃO NO RAMAL | 81,86 |
| TAXA DE RELIGAÇÃO DE LIGAÇÃO POR QUITAÇÃO DE DÉBITOS | 61,34 |
| RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA | 122,68 |
| SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO USUÁRIO | 501,79 |
| SUBSTITUIÇÃO DE LIGAÇÃO A PEDIDO DO USUÁRIO | 272,72 |
| SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PASSAGEM NO CAVALETE | 212,68 |
| SUBSTITUIÇÃO DE VEDANTE DO REGISTRO DE PASSAGEM | 172,86 |
| SUBSTITUIÇÃO DE CAVALETE A PEDIDO DO USUÁRIO | 118,38 |
| VISTORIA PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA | GRATUITO |
| EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO PREDIAL ESGOTO DN 100 | 687,97 |

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

| Descrição do Serviço | Valor (R\$) |
|--|-------------|
| CONCERTO RAMAL ESGOTO DN 100 | 687,97 |
| VISTORIA PARA LIGACAO DE ESGOTO | GRATUITO |
| ANÁLISE FISICO-QUIMICO DE ÁGUA | 237,94 |
| ANÁLISE BACTERIOLOGICA DE ÁGUA | 207,92 |
| REVISÃO DE LEITURA A PEDIDO DO USUÁRIO (SE NÃO CONSTATADO O ERRO DE LEITURA) | 28,75 |
| LISTAGEM DE DÉBITO | GRATUITO |
| ATUALIZAÇÃO CADASTRAL | GRATUITO |
| EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CONTA | GRATUITO |
| MULTA POR LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ÁGUA | 1.567,35 |
| MULTA POR RELIGACAO POR CONTA PRÓPRIA DO USUÁRIO | 987,65 |
| MULTA POR VIOLACAO/INVERSAO HIDRO. ATE 7 | 464,67 |
| MULTA POR VIOLACAO/INVERSAO HIDRO. ACIMA 7 | 580,86 |
| MULTA POR BY PASS E/OU ÁGUA PARA TERCEIROS | 985,57 |
| INSTALACAO DE INJETOR OU BOMBA NO RAMAL | 722,59 |
| MULTA POR LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO | 698,31 |
| MULTA DERIVACAO LIGAÇÃO IRREGULAR DE ESGOTO PARA OUTROS | 698,31 |
| LANÇAMENTO ÁGUAS PLUVIAIS REDE COLETORA | 856,67 |
| REPOSICAO HIDRÔMETRO POR EXTRAVIO | 1.030,95 |
| AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO | 82,22 |
| TAXA EMISSÃO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR | GRATUITO |
| SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO POR VIOLAÇÃO | 752,68 |
| DESLOCAMENTO LIGAÇÃO ESGOTO | 298,64 |
| SUBSTITUICAO LIGAÇÃO DE ESGOTO | 298,64 |
| LIMPEZA DE FOSSA INDIVIDUAL VOLUME ATÉ 5 M ³ | 350,00 |

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022

Página 165/235



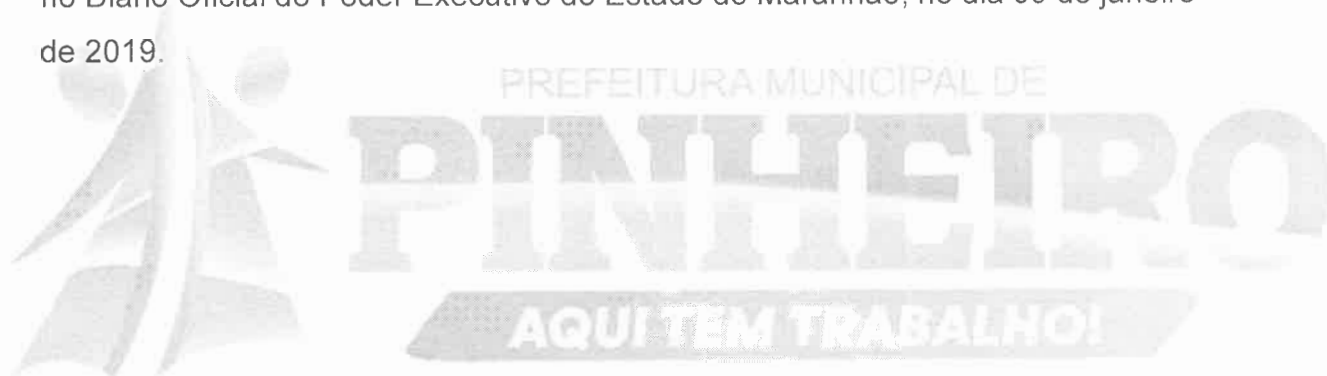
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

| Descrição do Serviço | Valor (R\$) |
|--|-------------|
| FORNC. DE ÁGUA C/ CAMINHÃO PIPA VOLUME (R\$/m ³) | 20,00 |

Vale destacar que em todas as categorias, para consumidores enquadrados na primeira faixa de consumo será feita a cobrança do volume total da faixa

Para todas as categorias será adotada a proporção de faturamento de 1 m³ de água para 1 m³ de esgoto sendo que as tarifas de esgoto apenas se aplicam para localidades com coleta e tratamento de esgoto.

A estrutura vigente apresenta a revisão tarifária na base de 22,33% (vinte e dois, trinta e três por cento) aplicado pela atual operadora, cujo percentual obedece aos parâmetros autorizados conforme a Resolução N° 01/2019 - MOBI/MA, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão, no dia 09 de janeiro de 2019.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 4

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE
AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
COMERCIAL

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

a) Carta de Apresentação da proposta (MODELO A) indicando o Valor do FATOR K, cujo valor não poderá ser inferior a 0% (zero), a ser aplicado à estrutura tarifária pré-estabelecida, na forma estabelecida no Edital, a validade da proposta não inferior à 120 (cento e vinte) dias e os fatores de ponderação para cálculo do REAJUSTE.

b) Plano de Negócios da LICITANTE (MODELO B), apresentado conforme detalhamento a seguir, para fins de verificação da adequação da PROPOSTA COMERCIAL às metas estabelecidas pelo ANEXO 7 – Termo de Referência, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA, são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a PROPOSTA que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

Caso a LICITANTE não cumpra as regras, metas e indicadores apresentados por todos os anexos do presente EDITAL, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA e PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PINHEIRO de acordo com as regras estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, a LICITANTE será sumariamente desqualificada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito por ordem crescente do Fator K, sendo considerada;

$$NC = 100 \times (Vi / Vm)$$

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante

Vi = Valor resultante do FATOR K ofertado pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com o Modelo A – Carta de apresentação da Proposta deste Anexo.

Vm = Maior valor resultante do FATOR K ofertado pelas LICITANTES em suas PROPOSTAS COMERCIAIS, de acordo com o Modelo A – Carta de apresentação da Proposta deste Anexo.

O FATOR K a ser oferecido pelos LICITANTES não poderá ser inferior 0% (zero).

FATOR K = 1 – DESCONTO PROPOSTO PELA LICITANTE

No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS em relação a NOTA COMERCIAL (maior NC) depois de obedecido a regra de melhor NOTA FINAL conforme exposto no EDITAL e permanecendo o empate de NOTA FINAL deverá ser observado o disposto do §2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/1993, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

MODELO A – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Pinheiro

Concorrência Pública nº _____

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ da EMPRESA) apresenta um valor para o FATOR K de (____,____) (_____) (NÚMERO POR EXTENSO ATÉ A TERCEIRA CASA DECIMAL), a ser aplicado aos valores das tarifas de água e esgotamento sanitário e aos preços dos serviços complementares relacionados no Anexo 3.

Os fatores de ponderação para fins de cálculo do reajuste contratual, calculados em conformidade com o nosso Plano de Negócios são:

P1 = () – Fator de ponderação (Mão-de-obra);

P2 = () – Fator de ponderação (Energia Elétrica);

P3 = () – Fator de ponderação (IPCA);

Nos comprometemos, ainda, ao pagamento tempestivo da OUTORGA devida ao CONCEDENTE no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e do valor relativo ao ressarcimento aos estudos efetuados no âmbito do MIP, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma estabelecida no EDITAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

A aplicação do reajuste obedecerá à periodicidade estabelecida na legislação vigente, não sendo permitido prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação atualmente em vigor.

Declaramos que no ato da assinatura do contrato entregaremos o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA detalhado e de acordo com os valores ofertados, no qual restará evidenciada a consistência do plano econômico-financeiro, detalhando os montantes e calendário de investimentos, receitas operacionais, custos e despesas operacionais, custos e despesas administrativas, receitas acessórias, demais receitas, tributos, financiamentos necessários e disponibilidade de capital próprio necessários para a exploração da Concessão.

Por fim, informamos que a validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação da mesma.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PINHEIRO

AQUI TEM TRABALHO!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

MODELO B - DETALHAMENTO DE PLANO DE NEGÓCIO

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, além do FATOR K, o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO.

No preenchimento das tabelas, a LICITANTE deve considerar as informações do EDITAL e seus Anexos e ainda observar que se responsabiliza pelos dados utilizados em sua elaboração, devendo sempre primar pela manutenção da coerência interna entre os elementos apresentados no Plano de Negócios. A LICITANTE não poderá excluir linhas ou colunas nas tabelas de seu Plano de Negócios, no entanto, quando por conveniência ou o detalhe e a situação demandarem, a LICITANTE poderá incluir linhas ou colunas nas referidas tabelas.

PLANO DE NEGÓCIOS

1. Projeções Físicas de Água
 - Deverão ser apresentados os seguintes elementos para o horizonte de planejamento:
 - Projeção Populacional;
 - Projeção dos índices de Abastecimento de Água em relação à população da área de abrangência;
 - Projeção de Economias e Ligações de Água;
2. Projeções Operacionais de água
 - Projeção de Vazões Médias, Máxima Diárias e Máxima Horária de produção;
 - Projeção de Vazões Médias, Máxima Diárias e Máxima Horária consumidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

3. Projeções Físicas de Esgoto

- Projeção dos índices de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos;
- Projeção de Economias e Ligações de Esgoto;
- Projeções de Extensões de redes coletoras de Esgoto;

4. Projeções Operacionais de Esgoto

- Projeção de Vazões Médias, Máxima Diárias e Máxima Horária coletadas e tratadas;

5. Demonstrações de receitas

A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será o resultado do produto, do número de economias de cada categoria por faixa de consumo pelo consumo médio de cada faixa pelas tarifas apresentadas no Anexo 3 TARIFAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS considerando os dados de histograma de consumo apresentados no Anexo 7 - TERMO DE REFERÊNCIA. As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletora.

As Licitantes deverão explicitar outras receitas operacionais advindas dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de manutenção e operação nas redes de água e de esgoto e afins, objeto da Concessão, posto serem serviços eventuais e pontuais. Far-se-á a cobrança de prestação de serviços de água e esgoto conforme a estrutura constante no Anexo 3 do presente Edital, expressa em valores de unidade de referência de tarifa e constituirão receita da Concessionária. Este quadro já deverá considerar o FATOR K a ser aplicado às tarifas propostas pela LICITANTE.

6. Demonstração dos Valores dos Investimentos e dos Custos de Operação e Manutenção do Sistema

a) Valores dos Investimentos

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022

Página 172/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

As licitantes deverão demonstrar, ano a ano, os valores dos investimentos nas obras, equipamentos, instalações, projetos executivos e serviços para o atendimento ao escopo da Concessão. As licitantes deverão preencher o modelo exemplificado no

Os valores deverão ser os valores finais orçados e deverão ser otimizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnico-econômica pela Comissão Especial de Licitação, devendo apresentar obrigatoriamente quantidades e características das intervenções e incluir a previsão de despesas com pagamento de desapropriação de terrenos privados. Deverá ser prevista a apresentação em termos quantitativos das substituições de redes e ligações de água e esgoto.

b) Custos Operacionais

As licitantes deverão demonstrar os custos das despesas com pessoal ano a ano: considerar as despesas em salários, encargos sociais, benefícios necessários à operação, administração, manutenção, etc.

Deverá ser apresentado histograma de alocação de pessoal, ano a ano com a quantidade de funcionários para cada cargo, devendo ser dividido em administração, comercial e operacional.

As licitantes deverão considerar também os custos para atualização do cadastro de usuários e do sistema comercial para leitura, emissão e cobrança das contas de águas e esgotos dos usuários, manutenção e operação da rede de distribuição de água e coleta de esgoto.

c) A Licitante deverá demonstrar as incidências de encargos sociais e benefícios.

d) Os custos de energia são considerados despesas efetuadas pela Concessionária, com tarifas pagas de energia elétrica, relativas à potência instalada e consumida, constante da proposta da Licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- e) Custos de eventual remoção de lodo para água e para esgoto: são consideradas as despesas de carga, transporte, descarga no bota-fora e espalhamento etc, para retirada eventual do lodo e lixo gerados na Estação de Tratamento de Esgoto e Estação de Tratamento de Água;
- f) Custo de Produtos químicos por m³ no tratamento de água e do esgoto tratado: são consideradas despesas efetuadas com consumo de produtos químicos, constante da proposta da Licitante, para realizar os serviços de tratamento de água para consumo e no tratamento de esgoto do sistema.
- g) Custo de locação/Manutenção de Veículos e equipamentos: são consideradas as despesas com locação para aqueles casos onde a CONCESSIONÁRIA adota tal alternativa, aquisição de peças utilizadas na manutenção dos veículos e equipamentos, as despesas com serviços de manutenção realizados por terceiros, bem como as despesas de manutenção das instalações.
- h) Deverá ser apresentado histograma de alocação de veículos e equipamentos de grande porte (tais como caminhões e maquinário pesado) durante o período de contrato.
- i) Custos de administração: são consideradas as despesas referentes a materiais de consumo correntes, alugueis, uniformes, impostos (tipo prediais) e taxas, telefone, veículos auxiliares, refeitório, consultorias técnicas, assessorias jurídicas, seguros e garantias e outros gastos diversos como anúncios, publicidade, xerox, despachantes, cursos e treinamentos, custos indiretos, entre outros. São despesas da Concessionária que não caracterizam a necessidade de itens específicos, porém necessitam ser considerados na análise global dos custos.
- j) Custos de Manutenção do Sistema.
- k) Taxa de regulação e custos com seguros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Para os custos de manutenção do sistema, as Licitantes deverão demonstrar os custos de manutenção do sistema.

7. Viabilidade Econômico-Financeira do Modelo

Deverá apresentar os estudos de viabilidade econômico-financeira do empreendimento (modelo de negócios proposto) apresentado as seguintes informações:

- a) Valores de investimentos/operação e manutenção do sistema;
- b) Depreciação (para apuração do imposto de renda);
- c) Dados Básicos do Financiamento (fica dispensada a apresentação de tal quadro no caso de uso de recursos próprios);
- d) Valores decorrentes do financiamento;
- e) Resultado contábil do empreendimento (não considerando financiamento);
- f) Fluxo de caixa do empreendimento (não considerando financiamento);
- g) Resultado contábil do empreendimento (considerando financiamento - fica dispensada a apresentação de tal quadro no caso de uso de recursos próprios)
- h) Fluxo de caixa do empreendimento (considerando financiamento – fica dispensada a apresentação de tal quadro no caso de uso de recursos próprios);
- i) Outorga



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

As LICITANTES deverão elaborar a PROPOSTA TÉCNICA conforme cada um dos tópicos descritos a seguir.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo:

NT(i): 0 (zero) – Quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo de forma parcial. Esta nota será atribuída quando o quesito não for abordado pelo licitante ou quando, apesar de abordado, revelar total desconhecimento da realidade local, ou ainda, formular propostas que não sejam coerentes com as deficiências eventualmente apontadas no diagnóstico ou que não atendam às exigências da CONCEDENTE indicadas neste Edital, também receberá essa nota se o diagnóstico não possuir elementos que possam comprovar os fatos narrados ou se as proposições não possuírem viabilidade técnica operacional

NT(i): 3 (três) – Quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s), tendo limitado as informações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.

NT(i) = 6 (seis): quando a apresentação do quesito abordar plenamente, mas de forma não conclusiva. Considera-se não conclusiva a abordagem que descrever os quesitos, mas não apresentar as proposições para tais quesitos de forma completa.

NT(i) = 10 (dez): quando o quesito for apresentado de maneira a atender plenamente e de forma conclusiva e completa. Considera-se conclusiva a abordagem que apresentar as proposições de forma completa para todos os quesitos abordados.

Para efeito de julgamento, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas quesito a quesito, mediante a atribuição de uma pontuação da qual resultará a classificação das LICITANTES, obedecendo a pontuação de 0 a 100.

Serão desclassificadas as propostas que:

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022
Página 176/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- a) não atendam às exigências deste EDITAL;
- b) apresentem informação estranhas à PROPOSTA TÉCNICA, tais como preços e valores financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
AQUI TEM TRABALHO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

**PARTE 1 – DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA - PONTUAÇÃO (P1) = 25 pontos**

Os tópicos e respectivos quesitos a serem avaliados são:

1.1 Introdução, Manancial, Qualidade e Disponibilidade da Água – peso (p1.1) = 0,25, sendo:

- a) Considerações sobre o objeto da proposta – peso = 0,05;
- b) Parâmetros Qualitativos da Água Bruta – peso = 0,05;
- c) Relação, Localização e Descrição dos Mananciais – peso = 0,05;
- d) Diagnóstico dos Aspectos Ambientais e Socioeconômicos – peso = 0,05;
- e) Parâmetros Quantitativos de Disponibilidade Hídrica – peso = 0,05.

1.2 Captação e Adução de Água Bruta – peso (p1.2) = 0,25, sendo:

- a) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes – peso = 0,0625;
- b) Aspectos de Manutenção e Operacionais – peso = 0,0625;
- c) Diagnóstico dos Problemas Críticos – peso = 0,0625;
- d) Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente e à Segurança do Trabalho – peso = 0,0625.

1.3 Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada – peso (p1.3) = 0,25, sendo:

- a) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes – peso = 0,0625;
- b) Aspectos de Manutenção e Operacionais – peso = 0,0625;
- c) Diagnóstico dos Problemas Críticos – peso = 0,0625;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

d) Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente e à Segurança do Trabalho – peso = 0,0625;

1.4 Reservação, Redes de Distribuição, Ligações Prediais e Hidrometração – peso (p1.4) = 0,25, sendo:

a) Descrição Física das Redes de Distribuição, Ligações Prediais e Hidrometração Existentes – peso = 0,05;

b) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes de Reservação – peso = 0,05;

c) Diagnóstico dos Problemas Críticos – peso = 0,05;

d) Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente e à Segurança do Trabalho – peso = 0,05;

e) Aspectos de Manutenção e Operacionais – peso = 0,05.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

Os problemas críticos deverão ser distinguidos entre aqueles que demandam soluções de curto, médio ou longo prazo.

A nota da parte 1 (P1) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NP1 = \frac{NT1.1 \times P1 \times p1.1}{10} + \frac{NT1.2 \times P1 \times p1.2}{10} + \frac{NT1.3 \times P1 \times p1.3}{10} + \frac{NT1.4 \times P1 \times p1.4}{10}$$

PARTE 2 – DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - PONTUAÇÃO (P2) = 25 pontos

Os tópicos e respectivos quesitos a serem avaliados são:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

2.1 Introdução, Bacias de Contribuição e Esgotamento – peso (p2.1) = 0,25, sendo:

- a) Diagnóstico dos Aspectos Ambientais e Socioeconômicos – peso = 0,09;
- b) Considerações sobre o objeto da proposta – peso = 0,08;
- c) Relação, Delimitação e Descrição das Bacias de Esgotamento Existentes – peso = 0,08.

2.2 Redes Coletoras e Ligações Prediais – peso (p2.2) = 0,25, sendo:

- a) Descrição Física das Instalações Existentes – peso = 0,0625;
- b) Aspectos de Manutenção e Operacionais – peso = 0,0625;
- c) Diagnóstico dos Problemas Críticos – peso = 0,0625;
- d) Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente e à Segurança do Trabalho – peso = 0,0625.

2.3 Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória – peso (p2.3) = 0,25, sendo:

- a) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes – peso = 0,0625;
- b) Aspectos de Manutenção e Operacionais – peso = 0,0625;
- c) Diagnóstico dos Problemas Críticos – peso = 0,0625;
- d) Aspectos Relativos à Proteção ao Meio ambiente e à Segurança do Trabalho – peso = 0,0625.

2.4 Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor, emissário, corpo receptor, destinação final – peso (p2.4) = 0,25, sendo:

- a) Descrição Física das Unidades Existentes – peso = 0,05;
- b) Descrição do Destino Final Utilizado para Lançamento de Efluentes Tratados – peso = 0,05;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- c) Diagnóstico dos Problemas Críticos – peso = 0,05;
- d) Aspectos Ambientais e Socioeconômicos – peso = 0,05;
- e) Aspectos de Manutenção e Operacionais – peso = 0,05.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

Os problemas críticos deverão ser distinguidos entre aqueles que demandam soluções de curto, médio ou longo prazo.

A nota da parte 2 (P2) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NP2 = \frac{NT2.1 \times P2 \times p2.1}{10} + \frac{NT2.2 \times P2 \times p2.2}{10} + \frac{NT2.3 \times P2 \times p2.3}{10} + \frac{NT2.4 \times P2 \times p2.4}{10}$$

PARTE 3 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PONTUAÇÃO (P3) = 20 pontos

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além disso, as LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de abastecimento de água, conforme parâmetros estabelecidos no EDITAL e no PMSB.

Os tópicos e respectivos quesitos a serem avaliados são:

3.1 Manancial e Qualidade da Água - peso (p3.1) = 0,20, sendo:

- a) Identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água – peso = 0,05;
- b) Avaliação dos aspectos ambientais e socioeconômicos relevantes – peso = 0,05;
- c) Parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica – peso = 0,05;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

d) Parâmetros qualitativos da água bruta – peso = 0,05.

3.2 Captação e Adução de Água Bruta – peso (p3.2) = 0,20, sendo:

- a) Critérios de dimensionamento – peso = 0,07;
- b) Proposição de soluções considerando os problemas críticos existentes – peso = 0,07;
- c) Localização e descrição física das unidades a serem implantadas – peso = 0,06.

3.3 Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada – peso (p3.3) = 0,20, sendo:

- a) Critérios de dimensionamento – peso = 0,07;
- b) Proposição de soluções considerando os problemas críticos existentes – peso = 0,07;
- c) Localização e descrição física das unidades a serem implantadas – peso = 0,06.

3.4 Reservação, Redes de Distribuição, Ligações Prediais, Hidrometração – peso (p3.4) = 0,20, sendo:

- a) Critérios de dimensionamento – peso = 0,07;
- b) Proposição de soluções considerando os problemas críticos existentes – peso = 0,07;
- c) Localização e descrição física das unidades a serem implantadas – peso = 0,06.

3.5 Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água – peso (p3.5) = 0,20, sendo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- a) Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação – peso = 0,07;
- b) Indicação do caminho crítico de implantação do programa – peso = 0,07;
- c) Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas – peso = 0,06.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

A nota da parte 3 (P3) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NP3 = \frac{NT3.1 \times P3 \times p3.1}{10} + \frac{NT3.2 \times P3 \times p3.2}{10} + \frac{NT3.3 \times P3 \times p3.3}{10} + \frac{NT3.4 \times P3 \times p3.4}{10} + \frac{NT3.5 \times P3 \times p3.5}{10}$$

PARTE 4 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PONTUAÇÃO (P4) = 20 pontos

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário.

Os tópicos e respectivos quesitos a serem avaliados são:

4.1 Bacias de Contribuição e Esgotamento – peso (p4.1) = 0,20, sendo:

- a) Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas – peso = 0,07;
- b) Definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos – peso = 0,07;
- c) Estratégias de reversão dos esgotos – peso = 0,06.

4.2 Redes Coletoras e Ligações Prediais – peso (p4.2) = 0,20, sendo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- a) Critérios de dimensionamento – peso = 0,07;
- b) Proposição de soluções considerando os problemas críticos existentes – peso = 0,07;
- c) Descrição física das unidades a serem implantadas – peso = 0,06.

4.3 Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória – peso (p4.3) = 0,20, sendo:

- a) Critérios de dimensionamento – peso = 0,07;
- b) Proposição de soluções considerando os problemas críticos existentes – peso = 0,07;
- c) Localização e descrição física das unidades a serem implantadas – peso = 0,06.

4.4 Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, Corpo Receptor, destinação Final – peso (p4.4) = 0,20, sendo:

- a) Critérios de dimensionamento – peso = 0,04;
- b) Proposição de soluções considerando os problemas críticos existentes – peso = 0,04;
- c) Localização e descrição física das unidades a serem implantadas – peso = 0,04;
- d) Descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados – peso = 0,04;
- e) Avaliação dos aspectos ambientais e socioeconômicos relevantes – peso = 0,04.

4.5 Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário – peso (p4.5) = 0,20, sendo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- a) Relação das soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação – peso = 0,07;
- b) Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas – peso = 0,07;
- c) Indicação do caminho crítico de implantação do programa – peso = 0,06.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

A nota da parte 4 (P4) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NP4 = \frac{NT4.1 \times P4 \times p4.1}{10} + \frac{NT4.2 \times P4 \times p4.2}{10} + \frac{NT4.3 \times P4 \times p4.3}{10} + \frac{NT4.4 \times P4 \times p4.4}{10} + \frac{NT4.5 \times P4 \times p4.5}{10}$$

PARTE 5 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - PONTUAÇÃO (P5) = 10 pontos

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa de Administração, Operação, Manutenção, Gestão Comercial e Educação Ambiental do SISTEMA, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos a serem avaliados são:

5.1 Administração – peso (p5.1) = 0,20, sendo:

- a) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo o período de concessão – peso = 0,07;
- b) Descrição das atividades e cargos – peso = 0,07;
- c) Organograma previsto para os respectivos setores – peso = 0,06;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

5.2 Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.) – peso (p5.2) = 0,20, sendo:

- a) Procedimentos para a captação de água bruta no manancial escolhido – peso = 0,0125;
- b) Procedimentos para o tratamento de água – peso = 0,0125;
- c) Procedimentos para o monitoramento e controle quantitativo da produção de água bruta e tratada– peso = 0,0125;
- d) Procedimentos para o monitoramento e controle da qualidade da água bruta e tratada– peso = 0,0125;
- e) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos– peso = 0,0125;
- f) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas– peso = 0,0125;
- g) Procedimentos para a manutenção preventiva e corretiva das tubulações–
- h) peso = 0,0125;
- i) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais– peso = 0,0125;
- j) Procedimentos para a otimização energética incluindo o controle e redução do custo de energia elétrica no sistema– peso = 0,0125;
- k) Procedimentos para o controle e redução do índice de perdas de água– peso = 0,0125;
- l) Descrição dos cargos necessários para a operação e manutenção dos sistemas– peso = 0,0125;
- m) Organograma previsto para os respectivos setores– peso = 0,0125;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- n) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão– peso = 0,0125;
- o) Descrição e quantitativos dos equipamentos necessários para a operação e manutenção dos sistemas ao longo de todo o período de concessão– peso = 0,0125;
- p) Estratégia de renovação dos ativos que será adotada– peso = 0,0125;
- q) Procedimentos para planejamento e gestão do sistema incluindo– peso = 0,0125, sendo:
- Sistema de gestão de investimentos – peso = 0,003125;
 - Sistema de gestão de operação e manutenção – peso = 0,003125;
 - Sistema de gestão de controle da qualidade – peso = 0,003125;
 - Sistema de gestão de segurança do trabalho – peso = 0,003125;
- 5.3 Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.) – peso (p5.3) = 0,20, sendo:
- a) Procedimentos para a operação de redes, coletores-tronco, interceptores e emissários – peso = 0,0135;
- b) Procedimentos para o controle de ligações indevidas – peso = 0,0135;
- c) Procedimentos para a manutenção preventiva e corretiva das tubulações – peso = 0,0135;
- d) Procedimentos para operação, monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações Elevatórias de Esgotos – peso = 0,01325;
- e) Procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade – peso = 0,01325;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- f) Procedimentos para monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações de Tratamento de Esgotos – peso = 0,01325;
- g) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas – peso = 0,01325;
- h) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais – peso = 0,01325;
- i) Procedimentos para a otimização energética incluindo o controle e redução do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário – peso = 0,01325;
- j) Descrição dos cargos necessários para a operação e manutenção dos sistemas – peso = 0,01325;
- k) Organograma previsto para os respectivos setores – peso = 0,01325;
- l) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão – peso = 0,01325.
- m) Descrição e quantitativos dos equipamentos necessários para a operação e manutenção dos sistemas ao longo de todo o período de concessão – peso = 0,01325;
- n) Estratégia de renovação dos ativos que será adotada – peso = 0,01325;
- o) Procedimentos para planejamento e gestão do sistema incluindo – peso = 0,01325, sendo:
- Sistema de gestão de investimentos – peso = 0,003375;
 - Sistema de gestão de operação e manutenção – peso = 0,003375;
 - Sistema de gestão de controle da qualidade – peso = 0,003375;
 - Sistema de gestão de segurança do trabalho – peso = 0,003375;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

5.4 Programa de Educação Ambiental – peso (p5.4) = 0,20, sendo:

- a) Estrutura prevista para desenvolvimento das ações – peso = 0,10;
- b) Descrição das ações de educação ambiental e ações sociais que serão adotadas e respectivos objetivos – peso = 0,10.

5.5 Gestão Comercial (estrutura, cadastro, micromedição, cobrança, relacionamento com os usuários, fraudes etc.) – peso (p5.5) = 0,20, sendo:

- a) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão – peso = 0,02;
- b) Descrição do aplicativo (software) que será utilizado – peso = 0,02;
- c) Procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Comercial – peso = 0,02;
- d) Organograma previsto para os respectivos setores – peso = 0,02;
- e) Procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas – peso = 0,02;
- f) Procedimentos para a análise de consumo – peso = 0,02;
- g) Procedimentos para o controle de cobranças – peso = 0,02;
- h) Procedimentos para as atividades de corte e religação – peso = 0,02;
- i) Descrição das formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários – peso = 0,02;
- j) Procedimentos do setor de atendimento aos clientes – peso = 0,02.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase na compatibilidade com as necessidades reais do SISTEMA e na coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA.

A nota da parte 6 (P6) será o resultado da seguinte fórmula:

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silviana José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022

Página 189/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

$$NP5 = \frac{NT5.1 \times P5 \times p5.1}{10} + \frac{NT5.2 \times P5 \times p5.2}{10} + \frac{NT5.3 \times P5 \times p5.3}{10} \\ + \frac{NT5.4 \times P5 \times p5.4}{10} + \frac{NT5.5 \times P5 \times p5.5}{10}$$

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA (NT)

$$NT = NP1 + NP2 + NP3 + NP4 + NP5$$

Sendo:

NP1 = Nota da Parte 1;

NP2 = Nota da Parte 2;

NP3 = Nota da Parte 3;

NP4 = Nota da Parte 4;

NP5 = Nota da Parte 5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PINHEIRO

AQUI TEM TRABALHO!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 5

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

A Lei Federal nº. 8.987/95 estabelece, em seu artigo 18, incisos X e XI, a obrigatoriedade de se incluir, no edital de licitação para contratação de concessionária, a indicação dos bens reversíveis e as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver a transferência de um sistema a uma concessionária.

Considera-se, assim, que para esse fim seja realizado, durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, um amplo inventário (INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS) que irá caracterizar plenamente todo o conjunto de bens que serão disponibilizados para a concessionária e que deverão ser revertidos ao Poder Concedente ao final da concessão, complementado por todas as benfeitorias decorrentes da mesma concessão.

A seguir são listadas, genericamente, as principais unidades que caracterizam os bens reversíveis vinculados à concessão, devidamente situados no contexto físico e operacional da atual prestação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

| SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | | | | | |
|---|--------------------------------------|---------------|------------------|-----------------------|------------------|------------------|
| CAPTAÇÃO SUPERFICIAL | | | | | | |
| UNIDADE | | VAZÃO (l/s) | MANANCIAL | SITUAÇÃO | | |
| Captação Pericumã | | 111,11 | Rio Pericumã | Em funcionamento | | |
| POÇOS | | | | | | |
| POÇO | IDENTIFICAÇÃO DO POÇO | VAZÃO (l/s) | PROFUNDIDADE (m) | POTÊNCIA (hp) | SITUAÇÃO | |
| P-01 | Poço-01 Kiola Sarney | 1,50 | 49,00 | 1,50 | Em funcionamento | |
| P-02 | Poço-02 V. José Genésio e V. Dondona | 1,50 | 54,00 | 2,00 | Em funcionamento | |
| P-03 | Poço-03 V. José Genésio e V. Dondona | 5,00 | 250,00 | 35,00 | Em funcionamento | |
| P-04 | Poço Bairro da Enseada | 1,50 | 80,00 | 2,00 | Em funcionamento | |
| P-05 | Poço Bairro Pedrinhas dos Fugaças | 1,50 | 80,00 | 2,00 | Em funcionamento | |
| P-06 | Poço-01 Bairro Pacas | 1,50 | 200,00 | 3,00 | Em funcionamento | |
| P-07 | Poço-02 Bairro Pacas | 1,50 | 100,00 | 3,00 | Em funcionamento | |
| P-08 | Poço Bairro São João | 1,50 | 60 | 1,50 | Em funcionamento | |
| P-09 | Poço Povoado Maranhão Novo | 1,50 | 80 | 3,00 | Em funcionamento | |
| P-10 | Poço Povoado Ribeirão do Meio | 1,50 | 80 | 2,50 | Em funcionamento | |
| SISTEMA DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA | | | | | | |
| UNIDADE | VAZÃO (l/s) | DIÂMETRO (mm) | COMPRI-MENTO (m) | LOCALIZAÇÃO | TIPO DE LÍQUIDO | SITUAÇÃO |
| EEAB Pericumã | 111,11 | - | - | Junto ao Rio Pericumã | Água Bruta | Em funcionamento |
| AAB-01 | - | 300 | 3.395 | - | Água Bruta | Em funcionamento |
| SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA SUPERFICIAL | | | | | | |
| UNIDADE | CAPACIDADE DE TRATAMENTO (l/s) | | MANANCIAL | SITUAÇÃO | | |
| ETA Pinheiro | 111,11 | | Rio Pericumã | Em funcionamento | | |

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 6

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

(Documento disponibilizado em apartado)



Silvana José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 7

TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Pinheiro:

CONSIDERANDO, que o Município de Pinheiro elaborou e aprovou seu Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo o atual Plano Municipal de Saneamento Básico e os Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira e Técnicos os instrumentos de planejamento que estabelecem diretrizes para a prestação dos serviços públicos de saneamento, e deve atender os princípios básicos, entre eles a universalização dos serviços;

CONSIDERANDO, que naqueles instrumentos, estão descritos os principais elementos de referência, de forma a nortear a elaboração das propostas pelas LICITANTES;

Resolve:

Adotar o Plano de Saneamento Básico do Município de Pinheiro apresentado no ANEXO 6 e o Estudo de Viabilidade Técnico e Econômico-Financeira apresentado no ANEXO 1 do ANEXO 6, como TERMO DE REFERÊNCIA para elaboração das propostas pelas LICITANTES.

Serão atualizadas e apresentadas aqui informações da situação atual do sistema de modo a nortear à Elaboração das propostas das LICITANTES, de modo que o presente documento se sobrepõe ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

Especificamente em termos de metas, a seguir serão apresentados metas e indicadores a serem adotados obrigatoriamente pelas LICITANTES em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

complementação aos estudos acima referenciados, sendo que em caso de divergência prevalecerá o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

Deve-se considerar que o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Estudo de Viabilidade Técnico e Econômico-Financeira apresentados, assim como todos os elementos de custeio de investimentos e operacionais são referenciais, cabendo às licitantes analisar os elementos apresentados, elaborar suas próprias projeções e considerações para a apresentação de suas propostas.

Portanto, para fins de ordenamento deverão ser adotados sequencialmente as seguintes fontes de informações:

- 1) TERMO DE REFERÊNCIA aqui apresentado;
- 2) ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO E ECONÔMICO-FINANCEIRO, Anexo 1 do ANEXO 6;
- 3) PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, Anexo 6;

Por fim, deve-se pontuar que no presente documento serão apresentados os elementos que devem ser considerados como obrigatórios por todos os licitantes tendo em vista uma maior facilidade de comparação entre as propostas a serem apresentadas.

1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência da CONCESSÃO será a área urbana, distrito de Pacas e Bom Viver conforme mostra a figura a seguir.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Figura 1 – Área de Concessão



A Figura 1 apresenta a delimitação da área de o município e área de concessão tendo em vista que a área de concessão abrange aproximadamente 80% da população total do município. As licitantes deverão adotar como referência as seguintes regras e critérios a seguir apresentados tendo em vista o intenso processo de crescimento pelo qual o município tem passado ultimamente:

- A. Para a delimitação da atual área de concessão, a Concessionária atenderá a população de acordo com as metas e regras apresentadas posteriormente;
- B. Para as localidades fora da área de concessão e atualmente atendidos por soluções coletivas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, a Concessionária atenderá a população de acordo com as metas e regras apresentadas para a delimitação original da área de concessão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- C. Para localidades e áreas fora da área de concessão que no presente momento não são atendidas por soluções coletivas cuja distância média entre duas ligações não ultrapasse 15 metros e cuja quantidade mínima de ligações passíveis de serem atendidas consecutivamente que atendam a este parâmetro seja superior a 200 unidades, a Concessionária deverá avaliar o atendimento às áreas considerando os impactos para um possível reequilíbrio econômico—financeiro;
- D. Para localidades e áreas fora da atual área de concessão e atualmente não atendidas por soluções coletivas cuja distância média entre duas ligações ultrapasse 15 metros ou cuja quantidade mínima de ligações passíveis de serem atendidas consecutivamente que atendam a este parâmetro não seja superior a 200 unidades, não será previsto atendimento, podendo a critério da Concessionária ser feito o fornecimento de água via caminhão pipa;
- E. Para localidades e áreas fora da área de concessão que venham a se formar futuramente no decorrer do período de Concessão cuja distância média entre duas ligações não ultrapasse 15 metros ou cuja quantidade mínima de ligações passíveis de serem atendidas consecutivamente que atendam a este parâmetro seja superior a 200 unidades, a Concessionária poderá prever infraestrutura para atendimento da área por meio de soluções coletivas sendo que os investimentos e receitas oriundas da prestação dos serviços nestas novas áreas será utilizado para reavaliação econômico-financeira do contrato;
- F. Para localidades e áreas fora da área de concessão que venham a se formar futuramente no decorrer do período de Concessão cuja distância média entre duas ligações ultrapasse 15 metros ou cuja quantidade mínima de ligações passíveis de serem atendidas consecutivamente que atendam a este parâmetro não seja superior a 200 unidades, podendo a critério da Concessionária ser feito o fornecimento de água via caminhão pipa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

No caso de novos loteamentos a serem licenciados e implantados futuramente, serão utilizadas as regras atualmente definidas pelo Regulamento para Prestação dos Serviços para determinação de responsabilidades e demais regras.

Deverá apenas ser considerado no presente momento as áreas apresentadas na Figura 1 como área de abrangência.

2. PERÍODO DE PLANEJAMENTO E PARÂMETROS DE PROJETO

O período de planejamento deverá ser o período de concessão de 35 anos, conforme informações apresentadas.

Deverá ser adotado como referência pelas licitantes o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO. Todos os parâmetros para elaboração das projeções deverão ser checados e definidos pela LICITANTE, sendo que em caso de uso de parâmetro diferente do apresentado pelo documento acima mencionado, deverá ser obrigatoriamente apresentada justificativa plausível para seu uso, sendo que a não adoção dos parâmetros apresentados neste documento e sua não ocorrência são de inteira responsabilidade da LICITANTE, não sendo passível de qualquer tipo de pleito de reequilíbrio contratual.

Deverá ser considerado para a elaboração das propostas técnica e comerciais que o Ano 1 de planejamento refere-se ao ano de 2022 enquanto que o Ano 35 de Concessão refere-se ao ano de 2056.

3. POPULAÇÃO DE PROJETO

Tendo em vista que o Plano Municipal de Saneamento Básico apresenta uma projeção populacional diferente daquela apresentada pelo IBGE em decorrência de uma atualização a partir do registro civil, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas propostas técnicas e comerciais as projeções populacionais abaixo apresentadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

| Ano | População Total - Área Urbana (hab.) | População Total - Pacas (hab.) | População Total - Bom Viver (hab.) | População Total - Área de Concessão (hab.) |
|-----|--------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|--|
| 0 | 61.222 | 5.895 | 809 | 67.926 |
| 1 | 63.789 | 5.986 | 822 | 70.597 |
| 2 | 66.401 | 6.077 | 835 | 73.313 |
| 3 | 69.057 | 6.168 | 848 | 76.073 |
| 4 | 71.756 | 6.258 | 861 | 78.875 |
| 5 | 74.498 | 6.348 | 874 | 81.720 |
| 6 | 77.282 | 6.437 | 887 | 84.606 |
| 7 | 80.106 | 6.525 | 900 | 87.531 |
| 8 | 82.968 | 6.613 | 913 | 90.494 |
| 9 | 85.868 | 6.700 | 925 | 93.493 |
| 10 | 88.804 | 6.786 | 937 | 96.527 |
| 11 | 89.913 | 6.871 | 949 | 97.733 |
| 12 | 91.011 | 6.955 | 961 | 98.927 |
| 13 | 92.094 | 7.038 | 973 | 100.105 |
| 14 | 93.164 | 7.120 | 985 | 101.269 |
| 15 | 94.219 | 7.201 | 997 | 102.417 |
| 16 | 95.259 | 7.281 | 1.008 | 103.548 |
| 17 | 96.282 | 7.360 | 1.019 | 104.661 |
| 18 | 97.287 | 7.437 | 1.030 | 105.754 |
| 19 | 98.275 | 7.513 | 1.041 | 106.829 |
| 20 | 99.244 | 7.588 | 1.052 | 107.884 |
| 21 | 100.194 | 7.661 | 1.063 | 108.918 |
| 22 | 101.124 | 7.733 | 1.073 | 109.930 |
| 23 | 102.033 | 7.803 | 1.083 | 110.919 |
| 24 | 102.003 | 7.801 | 1.083 | 110.887 |
| 25 | 101.946 | 7.797 | 1.083 | 110.826 |
| 26 | 101.862 | 7.791 | 1.083 | 110.736 |
| 27 | 101.752 | 7.783 | 1.082 | 110.617 |
| 28 | 101.615 | 7.773 | 1.081 | 110.469 |
| 29 | 101.451 | 7.761 | 1.080 | 110.292 |
| 30 | 101.262 | 7.747 | 1.078 | 110.087 |
| 31 | 101.046 | 7.731 | 1.076 | 109.853 |
| 32 | 100.803 | 7.713 | 1.074 | 109.590 |
| 33 | 100.536 | 7.693 | 1.072 | 109.301 |
| 34 | 100.242 | 7.671 | 1.069 | 108.982 |
| 35 | 99.922 | 7.647 | 1.066 | 108.635 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Para que haja padronização entre as propostas dos licitantes, deverá ser adotada obrigatoriamente a projeção populacional acima apresentada sob pena de desqualificação das licitantes que não adotarem tal projeção.

4. DADOS DE ECONOMIAS, LIGAÇÕES E HIDRÔMETROS EXISTENTES

De acordo com as informações existentes, a seguir são apresentados os dados disponibilizados das quantidades de economias, ligações e hidrometração do município (SNIS, 2019).

| Indicador | Unidade | Valor (SNIS, 2019) |
|---|---------------------------|--------------------|
| AG002 – Quantidade de ligações ativas de água | Unid. | 5.683 |
| AG003 – Quantidade de economias ativas de água | Unid. | 5.829 |
| AG004 – Quantidade de ligações ativas de água micromedidas | Unid. | 1.353 |
| AG011 – Volume de Água Faturado | 1.000 m ³ /ano | 1.073,15 |
| AG013 – Quantidade de Economias residenciais ativas de água | Unid. | 5.577 |
| ES002 – Quantidade de ligações ativas de esgoto | Unid. | 0 |
| ES003 – Quantidade de economias ativas de esgoto | Unid. | 0 |
| ES003 – Volume de esgoto faturado | 1.000 m ³ /ano | 0 |

Deve-se aqui pontuar que as licitantes deverão realizar suas análises, projeções e considerações tendo em vista sua experiência e sua avaliação da situação atual do município.

5. HISTOGRAMA DE CONSUMO

As licitantes deverão avaliar a situação atual de faturamento tendo em vista que o índice de hidrometração atual é de aproximadamente 20% das ligações ativas. A tabela a seguir apresenta os dados relativos ao faturamento e demais dados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

comerciais no município disponíveis (SNIS, 2019). Vale destacar que no presente momento as áreas operadas pela Prefeitura do Município e que serão revertidas não tem nenhum tipo de cobrança no momento.

| Indicador | Unidade | Valor (SNIS, 2019) |
|--|---------------------------|--------------------|
| AG011 – Volume de Água Faturado | 1.000 m ³ /ano | 1.073,15 |
| ES003 – Volume de esgoto faturado | 1.000 m ³ /ano | 0 |
| FN001 – Receita Operacional Direta Total | R\$/ano | 4.465.406,21 |
| FN004 – Receita Operacional Indireta | R\$/ano | 850.375,72 |
| FN006 – Arrecadação Total | R\$/ano | 3.592.757,61 |
| IN005 – Tarifa Média de água | R\$/m ³ | 4,16 |
| IN009 – índice de hidrometração | % | 20,34 |

Vale destacar que a LICITANTE deverá elaborar suas projeções tomando-se por base a situação atual, elaborando suas projeções tomando-se por base sua experiência de modo a se ter a sua melhor estimativa de evolução do consumo no município. Finalmente pontua-se que caberá a critério de cada LICITANTE a utilização dos parâmetros que considerar mais adequado tendo em vista que o risco de demanda é da CONCESSIONÁRIA.

6. CONSUMO PER CAPITA E ÍNDICE DE PERDAS

O Consumo per capita a ser utilizado para as projeções da PROPOSTA de cada LICITANTE deverá ser pautado em sua experiência e sua análise da situação local. As projeções apresentadas nos documentos que compõem o edital são meramente referenciais sendo que o risco de demanda é da CONCESSIONÁRIA cabendo a cada LICITANTE elaborar suas próprias projeções.

Do ponto de vista de perdas físicas de água, deverá ser adotado como ponto de partida pelas LICITANTES o valor de 62,85% de perdas totais em concordância



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ao Plano Municipal de Saneamento Básico. Deverão ser atendidas as metas do indicador Índice de Perdas constante do Plano Municipal de Saneamento Básico.

7. DADOS OPERACIONAIS DO SISTEMA

Do ponto de vista operacional, a tabela a seguir apresenta a evolução entre 2015 e 2019 dos principais indicadores operacionais do abastecimento de água e coleta de esgotos da base de dados SNIS.

Deve-se lembrar que a LICITANTE deverá avaliar os dados existentes para a partir daí elaborar suas próprias projeções.

| Ano | AG006 – Volume de Água Produzido (1.000 m ³ /ano) | ES005 – Volume de Esgoto Coletado (1.000 m ³ /ano) | ES006 – Volume de Esgoto Tratado (1.000 m ³ /ano) | QD002 – Quantidades de paralisações no sistema de distribuição de água (ocorrências/ano) | QD011 – Quantidades de Extravasamentos de esgoto registrados (ocorrências/ano) | QD015 – Quantidades de economias ativas atingidas por interrupções sistêmicas (economias/ano) |
|------|--|---|--|--|--|---|
| 2015 | 3.640,60 | 0 | 0 | 0 | - | 0 |
| 2016 | 3.652,42 | 0 | 0 | 0 | - | 0 |
| 2017 | 3.669,72 | 0 | 0 | 0 | - | 0 |
| 2018 | 3.698,43 | 0 | 0 | 0 | - | 0 |
| 2019 | 3.341,91 | 0 | 0 | 0 | - | 0 |

Por sua vez a Tabela a seguir apresenta dados de qualidade da água tratada no município, segundo dados da Base de Dados SNIS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

| Ano | QD001 – Tipo de Atendimento da portaria sobre qualidade da água | QD006 – Quantidade de amostras para cloro residual (analisadas) | QD007 – Quantidade de amostras para cloro residual fora do padrão | QD008 – Quantidade de amostras para turbidez (analisadas) | QD009 – Quantidade de amostras para Turbidez fora do padrão | QD026 – Quantidade de amostras para Coliformes totais (analisadas) | QD027 – Quantidade de amostras para Coliformes totais fora do padrão |
|------|---|---|---|---|---|--|--|
| 2015 | Atende Parcialmente | 263 | 33 | 261 | 7 | 207 | 18 |
| 2016 | Atende Parcialmente | 587 | 271 | 587 | 271 | 587 | 92 |
| 2017 | Atende Parcialmente | 759 | 324 | 759 | 2 | 729 | 159 |
| 2018 | Atende Integralmente | 709 | 163 | 682 | 6 | 674 | 215 |
| 2019 | Atende Integralmente | 601 | 48 | 598 | 12 | 564 | 150 |

8. METAS E INDICADORES DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este tópico apresentará as metas e indicadores a serem monitorados e acompanhados no âmbito do contrato de prestação de serviços.

8.1 Metas

Os quadros de metas e evolução demandada dos principais parâmetros e ações operacionais a serem cumpridos pela futura concessionária para a prestação de serviços no município são apresentados a seguir. Deve-se aqui novamente pontuar que as metas aqui apresentadas se sobrepõem às metas apresentadas no Plano Municipal de Saneamento Básico sendo OBRIGATÓRIO o cumprimento de tais metas pela futura CONCESSIONÁRIA. Adicionalmente, tendo em vista que os indicadores aqui apresentados se referem à toda ÁREA DE CONCESSÃO, podem haver divergências com os dados SNIS, devendo a situação aqui apresentada ser adotada como ponto de elaboração das propostas. A tabela a seguir apresenta metas para o SAA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

| Indicador | Situação atual | Meta | Ano para atendimento da meta proposta |
|--|--|---|---------------------------------------|
| Índice de Cobertura de Abastecimento de Água | 44% da população da área de projeto | 100% da população na área de projeto | 5 |
| Índice de Perdas totais de Água | 63% | 25% | 10 |
| Índice de Hidrometração | 20% | 100% | 5 |
| Índice de Macromedição da água captada e distribuída | 0% | 100% | 5 |
| Qualidade da Água tratada | Atendimento parcial à portaria de potabilidade vigente | Atendimento total à portaria de potabilidade vigente | 3 |
| Monitoramento e controle operacional do Sistema | Manual e sem controle remoto de qualquer tipo de sistema | Implantação de CCO e monitoramento remoto de todo o SAA | 5 |

A seguir são apresentadas as metas para o SES.

| Indicador | Situação atual | Meta | Ano para atendimento da meta proposta |
|---|------------------------|--|---------------------------------------|
| Índice de Cobertura de Coleta de Esgotos | 0% | 90% | 11 |
| Índice de Tratamento de Esgotos | 0% | 100% do esgoto coletado | 5 |
| Qualidade do esgoto tratado | Tratamento inexistente | Atendimento total às condicionantes de lançamento e legislação aplicável | 5 |
| Monitoramento e controle operacional do Sistema | Sistema inexistente | Implantação de CCO e monitoramento remoto de todo o SES | 8 |

8.2 Indicadores de Qualidade

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022

Página 204/235

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Do ponto de vista de indicadores de qualidade, deverão ser adotados os indicadores de qualidade apresentados no Plano Municipal de Saneamento Básico do município.

A seguir serão apresentados alguns indicadores adicionais que serão acompanhados para a garantia da adequada prestação de serviços por parte do PODER CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA.

8.2.1 Índice de Continuidade do Abastecimento - ICA

Tendo em vista que a continuidade do abastecimento de água é um dos fatores preponderantes na prestação dos serviços pela futura Concessionária, o Índice de Continuidade do Abastecimento – ICA será mensurado e acompanhado ao longo do tempo. Este indicador estabelece um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários.

Os valores requeridos do índice são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual aceito de falhas.

O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que será mensal.

Para apurar o valor do ICA deve ser medido continuamente o nível d'água em todos os reservatórios de distribuição em operação, e registradas as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento.

Especificamente até o Ano 3 de Concessão será utilizado para avaliação da continuidade do abastecimento o tempo de operação de forma normal das estações elevatórias de água tratada frente a baixa disponibilidade de reservatórios no município. A determinação detalhada dos pontos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

monitoramento deve ser feita pelo Ente Regulador, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição deve ser estabelecida pelo operador via sistema de telemetria, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do ICA, a critério do Ente Regulador. O ICA pode ser calculado através da seguinte expressão:

$$ICA = \frac{(TPM8 + TNMM) * 100}{NPM * TTA}$$

Onde:

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%).

TTA = tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração podem ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

TPM8 = tempo com pressão maior que 10 mca (metros de coluna d'água), que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 10 mca. Esse valor de pressão mínima, de 10 mca, pode ser alterado pelo Ente Regulador de acordo com as condições locais.

TNMM = tempo com nível maior que o mínimo, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este nível mínimo aquele que não traz prejuízos ao abastecimento de água e que deverá ser definido em conjunto com o Ente Regulador.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

NPM = número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados em um período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.

Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como greves em setores essenciais aos serviços, inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais e ocorrências de salinidade nas águas brutas ou outros eventos semelhantes que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupções de energia elétrica, e outros impedimentos acidentais da operação normal do sistema

As metas mínimas a serem atingidas para este indicador são:

| Descrição da Meta | Curto Prazo (até Ano 3) | Médio Prazo (do Ano 4 ao 8) | Longo Prazo (do Ano 5 a Ano 11) | Final de Plano (do Ano 12 em diante) |
|-------------------|-------------------------|-----------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| ICA | 90% | 95% | 97% | 98% |

O serviço pode ser considerado 'Adequado' se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98 %, não devendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 88 %.

O Ente Regulador ainda pode fixar outras condições de controle estabelecendo limites para o ICA de pontos específicos, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle dos serviços prestados.

8.2.2 Índice de Continuidade do funcionamento do SES - ICSES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

O índice de continuidade do funcionamento do SES será a métrica utilizada para a avaliação da continuidade do funcionamento do sistema de afastamento e tratamento de esgotos.

Sua mensuração será dada pela quantidade de extravasamentos de esgoto por extensão de rede coletora de esgoto existente e pelo tempo de funcionamento das unidades de recalque e tratamento de esgotos. Vale ressaltar que os momentos de não necessidade de funcionamento das unidades, desligamento por situação de stand by ou de manutenções preventivas devem ser desconsiderados do tempo possível de funcionamento do sistema.

As metas mínimas a serem atingidas para este indicador são:

| Descrição da Meta | Curto Prazo (até Ano 3) | Médio Prazo (do Ano 4 ao 8) | Longo Prazo (do Ano 5 a Ano 11) | Final de Plano (do Ano 12 em diante) |
|---|-------------------------|-----------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| Quantidade de extravasamentos por extensão de rede (extravasamento registrado/ km de rede coletora*mês) | - | 0,40 | 0,35 | 0,30 |
| Tempo de funcionamento de unidades de recalque e tratamento (Somatório de tempos de funcionamento/Somatório do tempo possível de funcionamento) | - | 90% | 95% | 98% |

8.2.3 Indicador de Padrão de lançamento de esgoto - IPLE

Para a prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA será adotado como limites aceitáveis e obrigatórios de recebimento de esgotos por parte da CONCESSIONÁRIA a seguinte caracterização:

| Parâmetro | Limite aceitável |
|-----------|------------------|
| pH | 6-10 |

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022
Página 208/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

| Parâmetro | Limite aceitável |
|---|--|
| Temperatura | Inferior a 40 °C |
| Materiais Sedimentáveis | Até 20 mL/L em teste de 1h em "cone Imhoff" |
| Substâncias Solúveis em hexano | Ausência de óleos e graxas visíveis Concentração máxima de 150 mg/L |
| Solventes gasolina Óleos leves Substâncias explosivas e inflamáveis | Ausência |
| Despejos que causem obstruções | Ausência |
| Substâncias tóxicas que prejudiquem os processos biológicos de tratamento de esgoto | Ausência |
| Arsênio, cádmio, chumbo, cobre, cromo hexavalente, mercúrio, prata e selênio | Concentração máxima de 1,5 mg/L de cada elemento |
| Cromo total e zinco | Concentração máxima de 5,0 mg/L de cada elemento |
| Estanho | Concentração máxima de 4,0 mg/L |
| Níquel | Concentração máxima de 2 mg/L |
| Total combinado de metais acima referenciados | 5 mg/L na Combinação total |
| Cianeto | Concentração máxima de 0,2 mg/L |
| Fenol | Concentração máxima de 5,0 mg/L |
| Ferro Solúvel | Concentração máxima de 15,0 mg/L |
| Fluoreto | Concentração máxima de 10,0 mg/L |
| Sulfeto | Concentração máxima de 1,0 mg/L |
| Sulfato | Concentração máxima de 1000 mg/L |
| Regime de Lançamento para consumidores não residenciais | Contínuo com vazão máxima de uma vez e meia a vazão diária |
| Águas Pluviais | Ausência |

8.2.4 Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no atendimento ao Público - IESAP

A eficiência no atendimento ao público e na prestação do serviço pelo prestador será avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP será calculado com base na avaliação de fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades dos usuários. Para cada um dos fatores de avaliação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

da adequação do serviço será atribuído um peso de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Os fatores que deverão ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são os seguintes:

FATOR 1 - Prazos de atendimento dos serviços de maior frequência, que corresponderá ao período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão. A tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é apresentada a seguir:

| Serviços | Prazo para atendimento |
|---|------------------------|
| Nova Ligação de água | 5 dias úteis |
| Reparo de vazamentos na rede ou nos ramais de água | 24 horas |
| Falta de água local ou geral | 24 horas |
| Nova Ligação de esgoto | 5 dias úteis |
| Desobstrução de redes ou ramais de esgotos | 24 horas |
| Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação | 10 dias úteis |
| Verificação da qualidade da água | 12 horas |
| Restabelecimento do fornecimento de água em caso de necessidade de manutenção corretiva emergencial | 24 horas |
| Ocorrências de caráter comercial | 24 horas |

O índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

$$Fator 1 = \frac{QSR}{QTS}$$

Onde:

Fator 1 = Índice de eficiência dos prazos de atendimento

QSR = Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido

QTS = Quantidade total de serviços realizados

FATOR 2 - Disponibilização de estruturas de atendimento ao público, que serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP, 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022

Página 210/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- Atendimento em escritório do prestador;
- Sistema gratuito para atendimento telefônico dos usuários 24 horas por dia;
- Atendimento personalizado domiciliar, ou seja, o funcionário do prestador responsável pela leitura dos hidrômetros e ou entrega de contas, aqui denominado “agente comercial”, deverá atuar como representante da administração junto aos usuários, prestando informações de natureza comercial sobre o serviço, sempre que solicitado. Para tanto o prestador deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se a apresentarão;
- Os programas de computadores de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador;

O quesito previsto neste fator poderá ser avaliado pela disponibilização ou não das estruturas elencadas, e terá os seguintes valores:

| Disponibilização de atendimento ao público | Valor |
|--|-------|
| Até 1 infraestrutura acima mencionada | 0 |
| Duas ou três infraestruturas mencionadas | 0,5 |
| Quatro infraestruturas | 1,0 |

FATOR 3 - Adequação da estrutura de atendimento em prédio(s) do prestador que será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

Facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio;

Facilidade de identificação;

Conservação e limpeza;

Coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 100 (cem);

Período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 30 (trinta) minutos;

Período de tempo médio de atendimento telefônico em sistema gratuito menor ou igual a 5(cinco) minutos;

Este fator será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

| Adequação das Estruturas de Atendimento ao Público | Valor |
|--|-------|
| Atendimento a 3 ou menos elementos acima mencionados | 0 |
| Atendimento a 4 ou 5 elementos acima mencionados | 0,5 |
| Atendimento a 6 elementos acima mencionados | 0,75 |
| Atendimento a 7 elementos acima mencionados | 1,0 |

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IESAP

Com base nas condições definidas nos itens anteriores, o Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IESAP = 5x(Fator1) + 3x(Fator2) + 2x(Fator3)$$

O sistema de prestação de serviços e atendimento ao público do prestador, a ser avaliado anualmente pela média aritmética dos valores apurados mensalmente, será considerado:

- Inadequado se o valor do IESAP for igual ou inferior a cinco;
- Regular se o valor do IESAP for superior a cinco e menor ou igual a seis;
- Adequado se o valor do IESAP for superior a seis e menor ou igual a oito;
- Satisfatório se superior a oito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

As metas a serem atingidas para este indicador são:

| Descrição da Meta | Curto Prazo (até Ano 3) | Médio Prazo (do Ano 4 ao 8) | Longo Prazo (do Ano 5 a Ano 11) | Final de Plano (do Ano 12 em diante) |
|-------------------|-------------------------|-----------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| IESAP | Regular | Adequado | Adequado | Satisfatório |

9. EQUIPE OPERACIONAL MÍNIMA

A LICITANTE deverá manter uma equipe mínima operacional e de manutenção especificamente para os serviços de desobstrução de redes coletoras de esgoto e atendimento a vazamentos atendendo aos seguintes parâmetros ao longo de todo o período de Concessão:

- No mínimo 1 equipe de manutenção em tempo integral (24 horas por dia) composta por um profissional e um ajudante para vazamentos e serviços gerais de água para cada 30.000 ligações de água aderidas a um sistema coletivo de abastecimento;
- No mínimo 1 equipe de manutenção em tempo parcial (12 horas por dia) para realização de serviços de desobstrução de redes coletoras de esgoto composto por um profissional e um ajudante para cada 25.000 ligações de esgoto;

Tais valores são mínimos sendo que cada LICITANTE deverá elaborar seu próprio dimensionamento de mão de obra.

10. INTERFACE DE METAS ENTRE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

Via de regra, para os tópicos e temas abordados pelo presente Termo de Referência, as metas aqui apresentadas se sobrepõem às metas apresentadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Para eventuais indicadores e metas apresentadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico do Município não abordados direta ou indiretamente pelo presente Termo de Referência e que sejam de interesse das vertentes Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto deverão ser levadas em consideração pelas LICITANTES na formulação de suas propostas.

11. PLANO DE CONTINGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS

As LICITANTES deverão atentar-se ao plano de contingências e emergências apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, sendo que a futura CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e detalhar de forma mais operacional seu próprio plano de contingências. Para as referências de ações de contingência e emergência.

As ações para emergências e contingências buscam destacar as estruturas disponíveis e estabelecer as formas de atuação dos órgãos operadores, tanto de caráter preventivo como corretivo, procurando elevar o grau de segurança e a continuidade operacional das instalações afetadas com os serviços de saneamento.

Na operação e manutenção dos serviços de saneamento deverão ser utilizados mecanismos locais e corporativos de gestão, com intuito de prevenir ocorrências indesejadas através do controle e monitoramento das condições físicas das instalações e dos equipamentos visando minimizar ocorrência de sinistros e interrupções na prestação dos serviços.

Em caso de ocorrências atípicas, que extrapolam a capacidade de atendimento local, os órgãos operadores deverão dispor de todas as estruturas de apoio (mão de obra, materiais e equipamentos), de manutenção estratégica, das áreas de gestão operacional, de controle de qualidade, de suporte como comunicação, suprimentos e tecnologias de informação, dentre outras, no sentido de promover ações corretivas aos problemas enfrentados. A disponibilidade de tais estruturas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

possibilitará que os sistemas de saneamento básico não tenham a segurança e a continuidade operacional comprometidas ou paralisadas.

As ações de caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais, evitando discontinuidades nos serviços. Como em qualquer atividade, no entanto, existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e as de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança resultantes de experiências anteriores e expressos em legislações e normas técnicas específicas.

De maneira geral, o atendimento emergencial ocorre quando as ações são concentradas no período da ocorrência, por meio do emprego de profissionais e de equipamentos necessários à superação de anormalidades. Nesta fase, os trabalhos são desenvolvidos em regime de “força tarefa” que podem envolver órgãos de todas as esferas governamentais, além de empresas especializadas.

As denominadas ações de contingência e de emergência buscam, então, caracterizar as estruturas disponíveis e estabelecer as formas de atuação do órgão responsável em caráter preventivo, emergencial e de readequação, procurando aumentar a segurança e a continuidade operacional das instalações relacionadas.

Ao considerar as emergências e contingências, foram propostas, de forma conjunta, ações e alternativas que o executor deverá levar em conta no momento de tomada de decisão em eventuais ocorrências atípicas, além de destacar as ações que podem ser previstas para minimizar o risco de acidentes, e orientar a atuação dos setores responsáveis para controlar e solucionar os impactos causados por situações críticas não esperadas.

12. DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS

É importante salientar que cabe a cada LICITANTE elaborar os estudos necessários com seus respectivos Planos de Ação, que garantam o cumprimento

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022
Página 215/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

das metas e exigências apresentadas no presente documento em complementação aos requisitos apresentados na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO e REGULAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

No entanto, deverão ser consideradas nas Projeções das LICITANTES as seguintes intervenções necessárias para o correto funcionamento do sistema nos prazos estipulados máximos a seguir apresentados em caráter obrigatório.

12.1 Implantação das unidades de operação, manutenção, atendimento aos usuários e apoios da Concessionária

Dentre as unidades operacionais, de manutenção e atendimento ao usuário deverá ser considerado como obrigatórias as seguintes unidades e elementos:

- A Concessionária deverá dispor do mínimo de equipamentos necessários para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços de forma preliminar no período abaixo assinalado. Tal intervenção será denominada implantação da infraestrutura mínima para prestação dos serviços;
- Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados, inclusive leitura e emissão simultânea das contas;
- Integração da operação, manutenção e gestão comercial por meio de implantação de software de acompanhamento das ordens de serviço, adoção de unidades móveis de radiocomunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos, tais como estações de tratamento de água ou esgoto, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, entre outros, acompanhamento em tempo real da localização de equipes e integração entre ordens de serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário e atendimento às metas aqui denominado como otimização operacional da Concessionária;

Os prazos máximos para adoção das infraestruturas acima mencionadas são:

| Descrição da atividade | Prazo (meses a partir da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVO) |
|--|---|
| Implantação da infraestrutura mínima para prestação dos serviços | 12 meses |
| Informatização do serviço de atendimento ao público | 36 meses |
| Integração da operação, manutenção e gestão comercial | 48 meses |
| Otimização Operacional da Concessionária | 60 meses |

12.2 Automação operacional do SAA e SES

A CONCESSIONÁRIA deverá nos prazos abaixo apresentados implantar um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em Telemetria, Telecomando e Informática.

Os prazos máximos para adoção das infraestruturas acima mencionadas são:

| Descrição da atividade | Prazo (meses a partir da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVO) |
|-------------------------------------|---|
| Implantação de automação para o SAA | 60 meses |
| Implantação de automação para o SES | 96 meses |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

12.3 Cadastro técnico e comercial

A Concessionária deverá promover o cadastramento topográfico georeferenciado de todo o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos do município além de promover o recadastramento comercial de todas as economias no município. Os prazos máximos para adoção das infraestruturas acima mencionadas são:

| Descrição da atividade | Prazo (meses a partir da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVO) |
|---|---|
| Cadastramento georeferenciado operacional | 12 meses |
| Recadastramento comercial | 24 meses |

12.4 Estudos e Modelagem hidráulica das redes de distribuição de água

A CONCESSIONÁRIA deverá promover estudo e modelagem hidráulica para verificação da situação hidráulica das redes de distribuição com calibragem e definição do projeto de setorização do SAA da ÁREA DE CONCESSÃO.

Os prazos máximos para adoção das infraestruturas acima mencionadas são:

| Descrição da atividade | Prazo (meses a partir da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVO) |
|--------------------------------|---|
| Estudos e Modelagem Hidráulica | 48 meses |

12.5 Manutenção do atendimento aos usuários de forma constante

A partir da expedição da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, a CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela implantação de medidas que garantam a manutenção do abastecimento de água à população, independentemente do início e/ou conclusão das obras e investimentos necessários, definidos nos respectivos cronogramas.

12.6 Atendimento ao regulamento para prestação dos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, contido no ANEXO 2 do EDITAL de Licitação, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

13. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Para uma eficiente distribuição dos riscos é preciso primeiramente identificá-los e avaliá-los para em seguida alocá-los de uma forma equilibrada. Os quadros a seguir identificam os riscos do projeto sendo eles divididos em riscos de licitação, de projeto de engenharia, de construção, de operação e manutenção, de performance, ambiental, de término antecipado, econômicos/financeiros e de receita, de desempenho e demais riscos.

Para eventuais situações não cobertas no presente tópico deverá ser verificado o Contrato de Concessão e Regulamento para Prestação do Serviço. A matriz de alocação de riscos é aquela contida no Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo ser adotada pelas LICITANTES para a elaboração de suas propostas técnicas e comerciais.

14. DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS

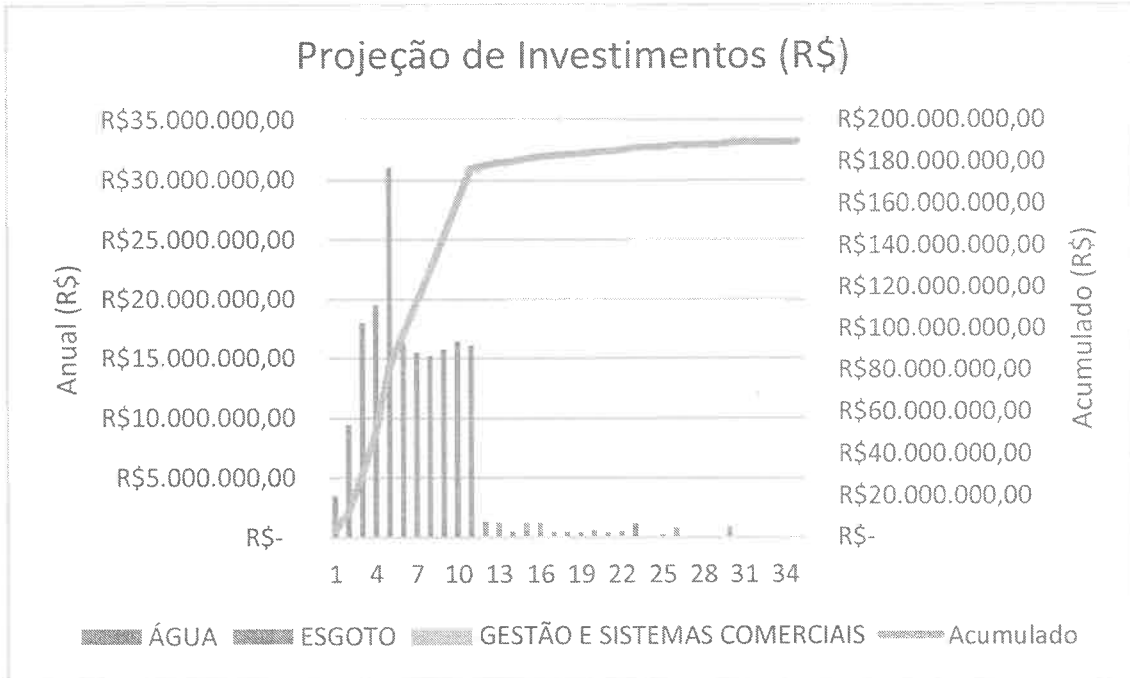
As LICITANTES deverão adotar o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ANEXO 6 como o documento que contém o diagnóstico e prognóstico referencial do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos.

Deverá ser adotado tal documento como referencial pelas LICITANTES, devendo ser atentado que tal elemento não é vinculante em termos de investimentos ou operação do sistema, cabendo a cada licitante elaborar suas próprias projeções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Os investimentos referenciais do plano de negócios estão apresentados no gráfico a seguir.



Os valores totais estão apresentados na Tabela a seguir, sendo que para uma análise mais detalhada dos valores totais aqui apresentados deverá ser remetido ao PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

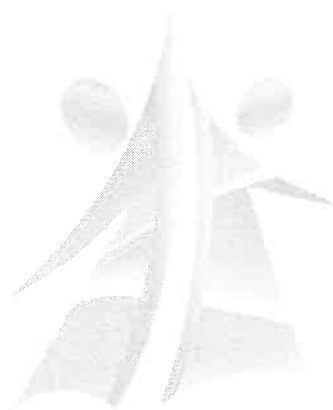
| Modalidade | Valor (R\$1.000) |
|------------------------------|------------------|
| Água | 72.933,4 |
| Esgoto | 113.257,2 |
| Gestão e Sistemas Comerciais | 3.328,5 |
| TOTAL | 189.519,1 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 8

MODELOS DE DECLARAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
AGI TEM TRABALHO!

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022

Página 221/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 8.1

MODELO DE CREDENCIAL

Pinheiro - MA, de de 20_____.

Ao

Presidente da Comissão Central de Licitação-CCL

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº ____/2022-CCL

Prezado Senhor,

Em atendimento ao item ____ do Edital em referência, a empresa
....., com sede na, na cidade de
.....Estado de inscrite no CNPJ nº
....., neste ato representada pelo Sr. [•], portador do RG
nº e do CPF/MF nº, nos termos de seu
Contrato Social/Estatuto Social, pela presente CREDENCIAL o Sr.
....., portador do RG nº e do CPF/MF nº
....., para representá-la na licitação referente à Concorrência nº
, promovida pela Prefeitura do Município Pinheiro - MA, podendo assinar atas e
demais documentos, apresentar e desistir de recursos, e praticar todos os atos
pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento
licitatório.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa Reconhecer firma do representante
da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 8.2

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Pinheiro - MA, de de 2022.

Ao

Presidente da Comissão Central de Licitação-CCL

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº ____/2022-CCL

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ nº, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa. Reconhecer firma do representante da empresa

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvana José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022 Página 223/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 8.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E COMPROMISSO DE
MANUTENÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DA UTILIZAÇÃO DE TODOS OS
MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A CORRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pinheiro - MA, de de 2022.

Ao Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

Ref.: Edital de Concorrência Pública n.º ____/2022

Prezado Senhor,

Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento dos termos do edital em referência e assumimos, desde já, o compromisso de cumprimento de prazos e condições, e a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as Diretrizes Técnicas exigidas pelo Edital e seus anexos, pelo Contrato de Concessão e por outros diplomas legais aplicáveis, especialmente quanto à manutenção de responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa. Reconhecer firma do representante da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 8.4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO
SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

Pinheiro - MA, de de 20__.

Ao

Presidente da Comissão Central de Licitação-CCL

Ref.: Edital de Concorrência Pública n.º ____/2022

Prezado Senhor,

A empresa com sede à, cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, sob qualquer regime de contratação.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa. Reconhecer firma do representante da empresa

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022

Página 225/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 8.5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Pinheiro - MA, de de 2022.

Ao

Presidente da Comissão Central de Licitação-CCL

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº ____/2022

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de, Estado do inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução; dos materiais que serão utilizados; e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa. Reconhecer firma do representante da empresa

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022
Página 226/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 8.6

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Por este instrumento particular, o Banco com sede na, cidade de, Estado do, por seu representante infra-assinado, se declara fiador e principal pagador, de modo irrevogável e com renúncia aos benefícios prescritos nos artigos 827, caput, 830 e 838 do Código Civil Brasileiro, da empresa, com sede na, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, até o limite de R\$ () (correspondente a 1% do valor estimado dos investimentos das respectivas áreas de concessão de interesse), para efeito de garantia de manutenção da proposta na licitação da Concorrência nº / instaurada pela Prefeitura do Município de Pinheiro, que tem como objeto a concessão de serviços de saneamento.
2. O (fiador) se obriga, obedecendo o limite estabelecido, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia exigidas pela Prefeitura do Município de Pinheiro - MA.
3. Em razão da fiança pactuada, o (fiador) se obriga também ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais caso seja necessário o ingresso em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo afiançado.
4. O signatário da presente está devidamente autorizado a prestar fiança, na forma do art. do Estatuto Social do (fiador), registrado na Junta Comercial do Estado, em/...../....., tendo sido eleito na Assembleia realizada em/...../.....
5. A presente carta de fiança está devidamente contabilizada nos registros contábeis do (fiador) e satisfaz as determinações do Banco Central pertinentes, sendo boa, firme e valiosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

6. A presente fiança vigorará, pelo menos, até 30 dias além da validade da proposta.

(local e data)

Nome e assinatura do fiador

OBS: A carta deverá ser emitida em papel timbrado da emitente, devendo ainda, estar com a firma devidamente reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
AQUI TEM TRABALHO!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 8.7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO

Pinheiro - MA, de de 2022.

Ao

Presidente da Comissão Central de Licitação-CCL

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº ____/2022

Prezado Senhor,

A empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, com sede na cidade de na cidade de Estado do inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o Sr. portador do RG nº e do CPF nº DECLARA que esta licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa. Reconhecer firma do representante da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 8.8

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pinheiro - MA, de de 2022.

Ao

Presidente da Comissão Central de Licitação-CCL

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº ____/2022

Prezado Senhor,

A Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, na pessoa de _____, servidor inscrito na matrícula n.º _____, declara para fins de habilitação, que o(s) representante (s) _____, portador do RG n.º _____, da empresa _____ compareceu(eram) à visita técnica do Edital de Concorrência Pública nº [..], visitou o local e a região onde serão executados as obras e os serviços referenciados, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos..

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do servidor da Prefeitura de Pinheiro/MA

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022

Página 230/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 8.9

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Pinheiro - MA, de de 2022.

Ao

Presidente da Comissão Central de Licitação-CCL

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº ____/2022

Prezado Senhor,

A empresa, com sede na, na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital – Concorrência Pública nº 0[...]/20 e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, declarando, ainda, ter ciência que não recairá em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município..

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa. Reconhecer firma do representante da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO 9

ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO

É dever do Poder Público efetivar ações para a melhoria das condições de saneamento (art. 23, IX, CF), a garantia da saúde (art. 196, caput, CF) e a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF).

Já a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, impõem o dever ao Poder Público de ofertar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de modo eficiente, adequado e satisfatório, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários.

Efetivando os comandos normativos constitucionais e diretrizes federais, o Município de Pinheiro instituiu a Lei autorizativa da Concessão para prestação dos serviços públicos de Abastecimento de água e esgoto por meio da Lei Municipal nº 2.843.

Tendo em vista que atualmente a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos é precária no município e à luz da Lei Federal número 14.026 de 15 de Julho de 2020 que Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e demais providências que em Seu artigo 11-B define as seguintes metas a serem cumpridas pelos operadores de saneamento básico:

“Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento” pode-se observar que o presente procedimento licitatório é essencial para o atendimento às metas estabelecidas pelo marco legal do Saneamento Básico.

Edital Concorrência nº 004/2022 /CCL/PMP/MA
Praça José Sarney, nº. 560, Centro, CEP. 65200-000 – Pinheiro-MA

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022
Página 232/235



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Fator agravante à situação atual do município é o Art. 10 da Lei Federal número 14.026 que determina que a prestação dos serviços por meio de contratos de programas, o que inviabiliza a prestação nesta modalidade face ainda à caducidade do contrato previamente vigente no município.

“Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.”

Entretanto, em que pese os esforços e dedicação dos servidores públicos que atualmente operam a limitada infraestrutura existente, a execução direta encontra-se comprometida, por limites técnicos, operacionais e financeiros e, neste ponto, cumpre destacar a necessidade de elevados investimentos, devidamente dimensionados no Estudo de Viabilidade técnica econômico-financeira realizado e Plano Municipal de Saneamento Básico. Além disso, a inadimplência dos usuários, o elevado índice de perdas e a inoperância do atual sistema, baixa abrangência e inexistência do sistema de coleta e tratamento de esgotos demonstram alguns dos prejuízos que vem sofrendo a coletividade.

Neste cenário, com fundamento nos estudos integrados de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica para estruturação e modelagem adequada à modernização e realização de melhorias no sistema de execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Pinheiro, apresenta-se vantajoso ao interesse público a outorga de concessão comum visando a delegação da execução daqueles serviços públicos, ao que levamos a efeitos pelos seguintes motivos:

(a) efetivação de elevados investimentos, que serão revertidos em prol do patrimônio público e da coletividade; (b) pela garantia da modicidade tarifária proposta, propondo um desconto nas tarifas atualmente vigentes; (c) pela

Silvana José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (d) pela efetivação da política municipal de saneamento básico e, conseqüentemente, do plano de investimentos visando a eficiência dos serviços, seleção de empresas que tenham domínio e expertise técnica que assegurem a implementação de soluções competitivas no processo licitatório. Acrescente-se a isso, que os estudos consideraram o pagamento de um valor a título de outorga em favor do Município, sem, contudo, onerar as tarifas, dilatando o prazo inicial do contrato, visando amortizar os investimentos e o pagamento da outorga.

Necessário mencionar ainda que pela inexistência de informações e necessidade de uma otimização nos recursos existentes e projetados será necessária uma completa modernização do SAA e SES do município.

Os estudos ainda apontaram a necessária atualização, revisão e complementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e, conseqüentemente da política municipal de saneamento básico, que fica desde já, acolhido pelo ato. De outro lado, garante uma estrutura tarifária inferior ao mercado, e o cumprimento das políticas públicas de saneamento básico.

Face a estas considerações, o Prefeito do Município de Pinheiro, no uso de suas competências e atribuições, e com fundamento nos artigos 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, que compreende: 1) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; 2) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

O prazo da mencionada concessão será de trinta e cinco anos e abrangerá a área urbana e distritos de Pacas e Bom Viver conforme mostra o Anexo 7 do Edital com atendimento às demais áreas.

Por derradeiro, na alternativa representada pela concessão, nos moldes da Lei Federal nº 8.987/1995, a concessionária ficará sempre subordinada ao controle municipal, da comunidade e do órgão regulador especificamente destinado para exercer as funções de controle, regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma, o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do poder público, dos usuários e da concessionária, conforme dispõe a mencionada lei federal.

A opção pela concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários para a prestação do serviço de água e esgoto nos termos da legislação pertinente. O interesse público resta preservado na medida em que a população poderá efetivamente contar com a realização dos investimentos para a prestação de serviço adequado segundo a lei, investimentos estes que, ao término do Contrato Administrativo, serão revertidas integralmente ao Município de Pinheiro, garantindo assim condições corretas de preservação da saúde pública e do meio ambiente e ensejando perspectivas para o desenvolvimento social e econômico e o bem-estar da população do município.